

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO DA COMPRA: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELLECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA	3
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.....	5
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	9
SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL.....	22
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	23
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO	24
PARECER JURÍDICO	25
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO.....	34
PARECER TECNICO UCI Nº 01/2026	35
TERMO DE REFERÊNCIA	36
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	52
PROPOSTA COMERCIAL.....	53
ESTIMATIVA DE DESPESA	127
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	128
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.....	129
DOCUMENTOS DA CONTRATADA	130
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	179
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	182
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	184

COMUNICADO INTERNO Nº 01/2026/GAB-PRES

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2025.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

Aos cuidados de Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Considerando o recebimento de solicitações e comunicados internos, manifestando interesse e – sobretudo - a necessidade de haver à disposição da **Gestão Administrativa desta Câmara Municipal**, serviços profissionais qualificados, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

Considerando, ao mesmo tempo, que apesar da existência de órgão jurídico instalado e prestando serviços de cunho legal aos diversos temas da Gestão desta Mesa Diretora, é incontroverso que o atos administrativos, **legislativos** e judiciais, somados a diversas outras atividades da Unidade Jurídica, tendem a entrar nas rotinas de condução e sobrecarga, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que não se permite dedicar tempo e/ou condições técnicas suficientes a elidir quaisquer achados de auditorias apontados como ilegais por Órgãos de Controle Externo (ainda que flagrantemente não tenham sido praticados pela Administração), ou mesmo, as fiscalizações e incumbências Sistêmicas vindas do Tribunal de Contas do Estado ou mesmo do Ministério Público do Estado.

Por esta razão, diante da experiência vivida pelos diversos Entes Federativos, trona-se necessário a contratação de serviços jurídicos complementares, que produzam a segurança de que os procedimentos administrativos e defesas jurídico-administrativas desta **Mesa Diretora** estejam sendo praticados com expertise e especificidade.

Eis que resta primordial, a exemplo do existente em diversos Municípios, Câmaras, Estado e do País, a contratação complementar de “serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da **Câmara Municipal**, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de **Gestão desta Mesa Diretora**”, razão pela

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

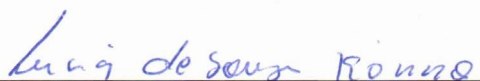
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

qual venho AUTORIZAR e, ao mesmo tempo, encaminhar **Documento de Formalização de Demanda** (anexo).

Por evidência que o tipo de atividade em voga, não é correntio entre os profissionais gerais da Advocacia, o que faz evidenciar o reconhecimento da notória especialização prevista em lei, para a contratação em causa. Somado a isso, o histórico de atividades intelectuais e atuação junto aos Órgãos de Controle e demais Entes Federativos, imprimem na presente contratação, elevado grau de confiabilidade profissional.

Desta forma, considero a presente contratação a mais apta para satisfazer o interesse público e, a que depositamos maior confiança perante comparação de mercado, ao tempo em que **AUTORIZO** a elaboração de Estudo Técnico e Termo de Referência para fim de levantar a melhor forma de contratação de tais serviços, bem como, a abertura do presente processo administrativo para esta finalidade.

Atenciosamente,



Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Comunicado Interno nº 01/2026/GAB-PRES)

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria demandante: Gabinete da Presidente

Presidente: Lucia de Souza Kanno

E-mail (institucional): assessoria.cmcarlinda@gmail.com

Telefone (institucional): (66) 99264-1686

Responsável pela Demanda: Lucia de Souza Kanno

Matrícula: 101

INFORMAÇÕES SGILOSAS

() Sim (**X**) Não

2. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1 Especificação do objeto:

- () Serviço não continuado
(**X**) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Obra

2.2 Descrição e quantidades:

Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora.

Em razão de sua natureza, os serviços não serão parcelados, sendo contratados de forma global, correspondendo à prestação de serviços por 12 (doze) meses ininterruptos.

2.3 Prazo de Entrega/Execução:

Os serviços devem ser inicializados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

2.4 Local e horário de Entrega/Execução:

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

Objeto da contratação será executado nas dependências da Contratada ou da Contratante (*remoto e/ou presencial – misto*), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco*, em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias;

Serviços executados de forma contínua em horário comercial.

3. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

(☒) ALTA () MÉDIA () BAIXA

4. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justificativa:

Considerando os mais recentes debates da Gestão e os encaminhamentos promovidos pelos **Setores internos**, em especial pelas de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, bem como, pela Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica, solicitando, ponderando e justificando a necessidade de promovermos a contratação de serviços complementares à rotina atual da **Câmara Municipal**, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

Eis que sobressai a necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização para patrocínio de processos e assessoria perante Órgãos de Controle, entregando ao **Gabinete da Presidente** e demais **setores internos**, o apoio técnico de natureza intelectual também nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, quando do interesse do **Parlamento**.

Não somente isso, tal assessoria jurídico-administrativa especializada se mostra necessária a fim de dar subsídios em processos administrativos e outras demandas da Gestão da **Câmara Municipal**, de interesse da **Mesa Diretora**, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Nota-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas, mas orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para a Gestora, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

No caso de patrocínio de causas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização, não há como negar que há peculiaridades (*singularidades*) inerentes aos processos que tramitam no TCE/MT. A começar pelas espécies, ou seja, processos de contas e de fiscalização, auditoria e representação, etc., somente

encontrados nos órgãos de controle. Além disso, comparando-se com o “processo judicial”, observam-se várias diferenças nas regras processuais.

O que se afirma é que, mesmo com o perfil qualificado dos servidores municipais e da procuradoria pública, não será possível enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos normais do município somados à *expertise* das auditorias dos Órgãos Controladores. Até mesmo porque esses profissionais, por força da disciplina fiscal rigorosa que se impõe ao Município, estão em número limitado e, seguramente, alocados em categorias de atuação prioritárias da atividade fim, sendo, sem dúvida, o maior contingente voltado à burocracia rotineira do Ente Municipal.

Noutras palavras, observando o quadro de advogados/assessores jurídicos da **Câmara Municipal**, é salutar a execução do objeto pretendido, uma vez que se trata de serviço complementar e de especificidade, que **não adentrará nas atividades jurídicas de rotina, corriqueiras e/ou usuais** da procuradoria em exercício neste Parlamento.

Por estas razões é que se justifica a contratação de serviços advocatícios especializados e complementares. Desta feita, como cabe aos Gestores subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar e capacitar continuamente os servidores de carreira e, **no presente caso**, também, contratar um serviço complementar jurídico específico, que permita dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política está sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Escolhido o contratado, diante de necessidade do Ente, de acordo com o grau de confiança que depositamos na especialização desse contratado, eis que se torna viável e suficiente que os trabalhos sejam executados sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da Contratada ou da Contratante (*remoto e/ou presencial – misto*), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTITATIVO / PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor preliminar que se pretende contratar, corresponde ao valor médio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e encontra-se dentro de uma faixa de razoabilidade e capacidade orçamentária do Ente, obedecendo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional, comparando-se, ainda, com outros contratos cujo objeto seja análogo.

7. INDICAÇÃO DO SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor(es): Hugo Aparecido Lopes Martins

Cargo: Agente de Contratação (Portaria nº 010/2026)

Matrícula: 092

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

Luiz de Souza Rorato

Órgão Demandante
Gabinete da Presidência



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE Nº: COMUNICADO INTERNO Nº 01/2026/GAB-PRES

INFORMAÇÕES SGILOSAS

() Sim (**X**) Não

INTRODUÇÃO

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Pretende-se, assim, analisar a melhor solução para contratar a prestação de serviços técnicos especializados para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora, da Câmara Municipal.

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria demandante: Gabinete da Presidente

Presidente: Lucia de Souza Kanno

E-mail (institucional): assessoria.cmcarlinda@gmail.com

Telefone (institucional): (66) 99264-1686

Responsável pela Demanda: Lucia de Souza Kanno

Matrícula: 101

2. IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Trata-se de estudo técnico visando delinear sobre a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora, da Câmara Municipal.

A contratação sobre o assunto deverá contribuir para a execução de atos administrativos, processos administrativos internos, bem como, subsidiar a tomada de decisões com informações e orientações

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

técnicas de forma mais segura, eficiente, com maior agilidade e considerando as disposições legais existentes na área que envolvem a situação demandada.

A demanda é advinda por parte dos Setores Técnicos, em especial pelas de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, bem como, Órgão Jurídico e do Gabinete da Presidência da Mesa Diretora, que tem recebido dos servidores solicitações e justificativas da necessidade para este tipo de contratação especializada, considerando a amplitude de informações e orientações técnicas advindas dos Órgãos de Controle, legislações rotineiramente evolutivas e que exigem tomadas de decisões cada vez mais eficientes e resolutivas sobre os diversos assuntos que envolvem a gestão pública.

Nota-se que a contratação de uma consultoria especializada complementar que promova não somente a orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes, quando solicitado, apresentando soluções eficientes e imprimindo maior segurança para a Mesa Diretora e para equipe técnica.

Não somente isso, tal assessoria jurídico-administrativa especializada se mostra necessária a fim de dar subsídios em processos administrativos e outras demandas da Gestão da Câmara Municipal, de interesse da Presidência, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal

Mais que isso, restaram apresentadas justificativas robustas, quando se fala do “tratamento” cada vez mais especializado e burocratizado dos procedimentos de auditoria e julgamentos advindos dos órgãos de controle.

Observe-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas, mas a elaboração de orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para à Presidência, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

Eis que sobressai a necessidade da contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização para patrocínio de processos e assessoria perante Órgãos de Controle, entregando ao Gabinete da Presidência da Câmara e demais Órgãos internos, o apoio técnico de natureza intelectual também nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, quando do interesse da Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerou-se os debates da Gestão e os encaminhamentos promovidos pelos Órgãos internos, em especial de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, bem como, Órgão

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Jurídico e do Gabinete da Presidência da Mesa Diretora, demonstrando a necessidade de promovermos a contratação de serviços complementares à rotina atual da Câmara Municipal, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

Nota-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle Externo, mas a elaboração de orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para a Presidência da Câmara Municipal, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

Neste diapasão, a própria Constituição Federal, no inciso III do Art. 73, erigiu o requisito para nomeação de Ministros do TCU (**conselheiros do TCE, por simetria**) relativo a: **“III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.”** Até porque, os julgadores (e equipes técnicas) têm formação multidisciplinar, favorecendo a argumentação, também multidisciplinar.

No caso de patrocínio de causas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização, não há como negar que há peculiaridades (*singularidades*) inerentes aos processos que tramitam no TCE/MT. A começar pelas espécies, ou seja, processos de contas e de fiscalização, auditoria e representação, etc., somente encontrados nos órgãos de controle. Além disso, comparando-se com o “processo judicial”, observam-se várias diferenças nas regras processuais.

O aspecto fático se sobressai, exigindo muitas vezes elevado aprofundamento técnico multifacetado (*jurídico, contábil, financeiro, etc.*) nas matérias em discussão. Para isso, o TCE/MT possui em suas estruturas assessorias e secretarias especializadas (*assessoria técnica, contábil, auditorias, laboratórios, etc.*), o que propicia bastante conhecimento das matérias submetidas ao exame dos diversos auditores, técnicos e dos Conselheiros de Contas.

Ainda, quando se leva em conta o espectro de atuação da Corte Especializada (*que julga, aprecia, avalia, comunica, audita, susta, emite parecer, expedite cautelares, etc.*), chega-se à conclusão de que a contratação de serviços especializados não se encerra numa “causa” administrativa. Com efeito, o tratamento das questões que envolvam a atuação do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, a contratação de serviços com especialização para lidar com temática multidisciplinar (*tal como preconizado pela Constituição Federal para os Ministros do TCU*), não ocorre “depois do fato”, mas sim, “no mesmo passo”, porque as funções de controle externo das Cortes de Contas evoluíram significativamente ao ponto de se exigir um acompanhamento técnico especializado (*concomitante: preventivo e corretivo*) também por parte desta Câmara Municipal.

O Tribunal de Contas, já há algum tempo, tem realizado mudanças significativas em suas atividades de fiscalização de controle externo – inclusive algumas em rotina. As medidas fiscalizatórias como ações concomitantes, acompanhamento de contas, integração de agentes, programas de fiscalização continuada, entre outras importantes atividades, têm sido um ponto de destaque na produção de conhecimento para tornar a fiscalização de controle externo mais técnica e eficiente.

Como se vê, essa evolução significativa das ações de controle dos Tribunais de Contas, a par de contribuir sobremaneira na gestão dos recursos, no aprimoramento das ações de governo, na efetividade das políticas públicas (*sob todos os aspectos*), encerra também a necessidade de aprimoramento técnico na relação “Câmara / Tribunal”. Essa necessidade está intimamente ligada na noção de interesse público, principalmente diante dos interesses tutelados pelo Poder Público (exegese da auditoria de resultados), somados à discricionariedade e conveniência administrativa, donde considera-se a presente contratação a mais apta para satisfazer o interesse público e, a que se deposita maior confiança perante comparação de mercado.

O que se afirma é que, mesmo com o perfil qualificado dos servidores da Câmara e da procuradoria/assessoria jurídica, não será possível enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos normais do Órgão somados à *expertise* das auditorias dos Órgãos Controladores. Até mesmo porque esses profissionais, por força da disciplina fiscal rigorosa que se impõe à Câmara Municipal, estão em número limitado e, seguramente, alocados em categorias de atuação prioritárias da atividade fim, sendo, sem dúvida, o maior contingente voltado à burocracia rotineira do Parlamento.

Ou seja, é evidente que nem sempre há uma sintonia entre órgão fiscalizador e órgão jurisdicionado, **em termos de aprimoramento técnico**. Isso ocorre por vários fatores: (*v.g. econômicos, culturais, políticos e sociais*). Apenas para registro, vale lembrar alguns deles:

- i. a estrutura organizacional da Câmara Municipal possui imensa demanda (*social, burocrática, logística, de políticas públicas*). Os profissionais do direito estão comprometidos com um *sem número* de tarefas cotidianas que acabam por “engessar” a “tecnicidade” e a “especialidade” no trato com as Cortes de Contas e com procedimentos administrativos (*licitações, contratos, convênios, relatórios*) de maior especificidade;
- ii. a jurisdicionalização das demandas que envolvem as políticas públicas está em linha crescente (*com toda razão, ad argumentandum*). O crescimento de demandas, não assoberba somente o Judiciário, mas o Executivo (*a quem são voltadas*) e, especialmente o Parlamento Municipal;
- iii. a chancela concursal acaba por abarcar o profissional de toda a gama desses serviços ordinários afetos ao Setores Administrativos e à uma procuradoria enxuta

(audiências, atendimento ao público, atendimentos aos Vereadores, aos assessores de Vereadores, Plenário, Comissões Legislativas, administrativo em geral, protocolos, cartórios de fórum, prazos processuais, etc.).

Noutras palavras, observando o quadro de advogados/assessores jurídicos da Câmara Municipal, é salutar a execução do objeto pretendido, uma vez que se trata de serviço complementar e de complexa especificidade, que **não adentrará nas atividades jurídicas de rotina, corriqueiras e/ou usuais** da procuradoria em exercício nesta Casa de Leis.

Por estas razões é que se justifica a contratação de serviços advocatícios especializados e complementares. Desta feita, como cabe à Presidência subsidiar-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar e capacitar continuamente os servidores de carreira, **no presente caso cabe, também**, contratar um serviço complementar jurídico específico, que permita dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política está sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

4. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.1. A contratação está alinhada com os valores institucionais de Proatividade (antecipando-se aos fatos com ações preventivas e promovendo o aperfeiçoamento dos serviços) e Qualidade nos Serviços (criando condições favoráveis ao desenvolvimento profissional dos servidores e agentes públicos, na medida em que se alinha e complementa as atividades que sobrepõem às funções rotineiras), garantindo melhores condições de trabalho (dado à complementariedade), indo ao encontro da missão proposta em implantar as medidas necessárias ao bom andamento dos atos e processos administrativos, com celeridade, eficiência e, no presente caso, expertise técnico-jurídica-administrativa exigida pelos Órgãos de Controle.

A contratação **não se encontra prevista no plano anual de contratações**, mas em face da necessidade, recomendo a alteração do mesmo para fins de inclusão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (quando aplicável)

5.1. Prestação de serviços técnicos especializados para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão desta Mesa Diretora.

Escolhido o contratado, diante de necessidade do Ente, de acordo com o grau de confiança que depositamos na especialização desse contratado, os trabalhos serão executados sem exclusividade e sem

vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias.

Comprovação da Contratação de empresa ou profissional com conhecimento técnico especializado na área de gestão pública, direito público e direito administrativo para execução dos serviços que compõe o objeto.

Apresentação de documentos comprobatórios, de caráter exemplificativo: certificados, atestados, currículos, certidões de atuação profissional e demais documentos que comprovem o notório conhecimento técnico dos profissionais.

Demonstração de que o valor da contratação se encontra dentro de uma faixa de razoabilidade, obedecendo os padrões do mercado e as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional, comparando-se, ainda, com contratos cujo objeto seja análogo.

5.2. Natureza do Objeto:

Serviço mensal e continuado, em forme/regime de execução indireta e, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, predominantemente intelectual.

5.3. Local e horário de Entrega/Execução:

Objeto da contratação será executado nas dependências da Contratada ou da Contratante (*remoto e/ou presencial – misto*), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco*, em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias;

Serviços executados de forma contínua em horário comercial.

5.4. Duração do Contrato:

De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

5.4.1. Possibilidade de prorrogação:

() Não

(X) Sim

Legislação aplicável: A prorrogação deverá ser observados o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Não se aplica.

5.6. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

(☒) Não

(☐) Sim

Legislação aplicável:

5.7. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

(☒) Aquisição consolidada para toda estrutura

(☐) Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.8. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(☐) Sim

(☒) Não

Justificar:

Por se tratar de contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no rol legal do Art. 74, III, b, c, e, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

O tipo de atividade não é correntio entre os profissionais gerais da Advocacia. É o que se sobressai no reconhecimento do requisito da notória especialização, para a contratação em causa.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é bastante complexa, dado NÃO haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração, no caso, evidencia a impossibilidade de haver qualquer competição, isso, dado a falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores.

Ademais, utilizando como ponto máximo de balizamento objetivo, faz-se utilizar da interpretação dada pelo jurista, professor e magistrado brasileiro, atualmente Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Excelentíssimo Min. Luís Roberto Barroso, no julgamento de ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade, cujo objeto é justamente a Contratação direta de serviços advocatícios por entes públicos, via inexigibilidade de licitação, quando:

“8. Contratação pelo preço de mercado. Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

elementos que confirmam objetividade à análise (e.g. comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo)”.

Esclarece-se que o “preço compatível com o praticado pelo mercado” é aquele que considera a realidade particular de cada escritório de advocacia, e não propriamente a base total de escritórios de advocacia existentes no mercado. Isso é, trata-se do valor médio cobrado por determinado escritório de advocacia em situações similares anteriores, sendo assim, tal essa referência se torna segura o suficiente para homenagear a “métrica”.

Desta forma, necessário que o prestador dos serviços advocatícios especializados demonstre que os valores apresentados para a execução dos serviços encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, obedecendo os padrões do mercado (respeitadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional), comparando-se, ainda, com contratos cujo objeto seja análogo, cujos preços sejam ofertados pela própria empresa em outras contratações.

Estimativa do valor da contratação devem estar acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e, a depender do valor global, devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, alínea “I” da lei federal nº 14.133/2021).

6.2. Valor estimado para a contratação:

O **valor mensal** estimado para a contratação corresponde a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando ao final de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (quando aplicável)

7.1. Analisando a descrição da necessidade da contratação, e considerando que a demanda existente não estará prejudicando ou sobrepondo as atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, pelo contrário, vez que estará agindo em complemento, uma vez que todos já dispõem de obrigações e responsabilidades inerentes ao respectivo cargo, e, o que se busca é a contratação de empresas e/ou profissional técnico com notório conhecimento técnico comprovado na área de gestão pública e direito público, nas áreas contempladas no objeto, visando dar a administração respostas mais rápidas, eficientes e com segurança jurídica, atuando de forma complementar e sob demanda.

7.2. Tais serviços poderiam (alternativamente) ser executados da seguinte forma:

7.2.1. Por meio de servidores efetivos, onde a administração poderia selecionar profissionais com conhecimento, promover as respectivas capacitações mediante participações em cursos, seminários, congressos, e designando atribuições específicas para execução de tais finalidades. Somados ao fato de

observar os limites de capacidade operacional, de limites fiscais e, estruturais da Administração e de recursos humanos.

7.2.2. Contratação de tais serviços mediante processo ordinário de licitação, podendo neste caso utilizar-se da modalidade de concorrência ou pregão, onde no edital de licitação deverá especificar as demandas a serem executadas e a comprovação de experiência anterior;

7.2.3. Por meio de processo de inexigibilidade de licitação, contratação de seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas/escritório de notória especialização, envolvendo assessoria e consultoria técnica, mediante a comprovação de que os profissionais tenham conhecimento técnico e especialização na área, exigindo a comprovação de tais conhecimentos. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alíneas, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando as três ("possíveis") soluções existentes e descritas no item 7 anteriormente mencionado no ETP, opta-se - *usando-se da discricionariedade e conveniência Administrativa* -, a prevista no **subitem 7.2.3**, por ser mais rápida e eficiente, a qual possibilita a seleção de escritório profissional, técnico e especializado, com capacidade já reconhecida, tornando a contratação mais certa e viável, já que não fica a mercê de um processo de licitação onde eventual empresa ou profissional "vencedor" do processo não tenha condição de executar o objeto de acordo com o interesse público. Acarretando em prejuízo hipotético futuro, de proporções incalculáveis e consequências prejudiciais previsíveis.

8.2. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal e jurisprudência, os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico predominantemente intelectual e executado por profissional especializado;
- b) O prestador do serviço deve ter notoriamente e, intimamente ligada à confiança gerada para com os Gestores.
- c) O valor contratado ter compatibilidade com o mercado em objetos contratuais análogos do próprio contratado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (quando aplicável)

9.1. A presente contratação, requer que a empresa/escritório a ser contratado execute a prestação de serviços técnicos especializados mediante assessoria e consultoria técnica, para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos

processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão desta Câmara Municipal, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos concretos.

Os trabalhos serão executados sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias.

O escritório/empresa ou os prestadores de serviços deverão ser especializados na área, comprovando-se que a notoriamente especializados: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – “o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção”.

A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alíneas, da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Mencionamos ainda que diferente do disposto na antiga Lei Federal nº 8.666/1993, que exigia que além de que a contratação fosse para serviços técnicos especializados, com profissionais com notória especialização e para execução de serviços singulares, a NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) não exige que os serviços técnicos especializados sejam apenas para os serviços de natureza singulares, exigindo que o serviço técnico seja de natureza predominante intelectual.

Os serviços técnicos especializados voltados a consultoria e apoio técnico, serão realizados por demanda, conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em razão de sua natureza, os serviços não serão parcelados, sendo contratados de forma global.

Eventual parcelamento “por área” poderá ocorrer perda da qualidade técnica e poderá tornar mais onerosa a contratação para o Poder Público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (quando aplicável)

11.1. Diante da experiência vivida pelos diversos Entes Federativos, torna-se necessário a contratação de serviços jurídicos complementares e especializados, que produzam a segurança de que os procedimentos administrativos e defesas jurídico-administrativas deste Parlamento municipal estejam sendo praticados com expertise e especificidade.

Por evidência que o tipo de atividade em voga, não é correntio entre os profissionais gerais da Advocacia, o que faz evidenciar o reconhecimento da notória especialização prevista em lei, para a contratação em causa. Somado a isso, o histórico de atividades intelectuais e atuação junto aos Órgãos de Controle e demais Entes Federativos, imprimem na presente contratação, elevado grau de confiabilidade profissional, o que se mostra de extrema importância e necessidade para dar andamento nos mais variados assuntos ligados a gestão pública, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Em especial, quando falamos de assuntos correlatos a licitações mais complexas, contratos administrativos quando deparados com problemáticas técnico-jurídicas de maior profundidade, processos administrativos de temáticas variadas, entre outros, em especial, o patrocínio nos Processos vindos dos Órgãos de Controle, já aprofundado no subitem 3.1 deste ETP, cuja expertise da contratação, imprimirá maior atenção, qualidade e temporaneidade de respostas, tão exigidos pelas normas institucionais do Órgão.

Traduzindo-se sinteticamente, a contratação de uma consultoria especializada, promoverá e proporcionará orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes, apresentando soluções eficientes e imprimindo maior segurança para o gestor e para equipe técnica.

Desta forma, entendemos que a necessidade existe e se mostra de grande importância para o interesse público macro, por ser uma “peça” que trará validações de solidez técnica na “engrenagem” sistêmica da máquina pública, sendo, ainda, legalmente possível a contratação.

É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa/escritório para esse fim, em face de grande demanda de atividades voltadas a organização administrativa setorial, em cumprimento a nova lei de Licitações, prezando pelo cumprimento do disposto nas demais imposições legais a respeito do assunto.

Neste sentido, destaca-se que a Câmara Municipal em outras oportunidades já manteve contrato para execução de serviços análogos, sendo muito bem aceito pelos servidores e equipe técnica, que vem cobrando e sugerindo da gestão a manutenção deste objeto auxiliar de segurança, eficiência e otimização dos trabalhos que envolvem a gestão pública.

12. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (quando aplicável)

(☒) Não há providências específicas

(☒) Não há impactos ambientais

(☐) Há providências específicas

(☐) Há impactos ambientais

Quais?

Quais?

13. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM O OBJETO

Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo acima disposto, resta plenamente viável a contratação, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica da administração pública.

Mais que isso, quando se leva em conta o espectro de atuação da Corte Especializada, chega-se à conclusão de que a contratação de serviços especializados não se encerra numa “causa” administrativa. Com efeito, o tratamento das questões que envolvam a atuação do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, a contratação de serviços com especialização para lidar com temática multidisciplinar, não ocorre “depois do fato”, mas sim, “no mesmo passo”, porque as funções de controle externo das Cortes de Contas evoluíram significativamente ao ponto de se exigir um acompanhamento técnico especializado (*concomitante: preventivo e corretivo*) também por parte deste Órgão Legislativo.

Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração, a conveniência e oportunidade que o tema clama, e, seguidas as orientações da legislação vigente.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Por esta razão é que se justifica a se DECLARA como viável e necessária esta contratação de serviços advocatícios especializados e complementares, que permitirão dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política está sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Escolhido o contratado, diante de necessidade do Ente, de acordo com o grau de confiança que depositamos na especialização desse contratado, eis que além de viável, também é eficaz que o objeto seja executado por profissionais/escritório de notoriedade.

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

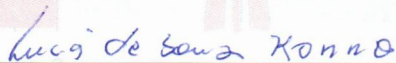


Hugo Aparecido Lopes Martins

Responsável pela elaboração do ETR

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

De acordo:



Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

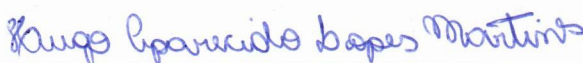
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELLECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

Prezado,

Solicito a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários necessários para a contratação do objeto acima descrito, conforme condições e exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos. A presente contratação estima o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Carlinda-MT, data da assinatura digital.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELLECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

ORIENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diante do exposto no objeto da licitação há a necessidade de se promover a presente contratação/aquisição, cuja funcional programática:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	9 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ELISEU LEITE DA SILVA
Data: 02/02/2026 10:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliseu Leite da Silva

Contador

CRC-MT nº 012574/O-1

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

 [instagram.com/camaradecarlinda](https://www.instagram.com/camaradecarlinda)  [facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda)  [camaracarlinda.mt.gov.br](https://www.camaracarlinda.mt.gov.br)

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026,

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Assessoria Jurídica

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

Prezado,

Solicito emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade do objeto acima descrito, em conformidade com a legislação vigente e as exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 099

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

Parecer n. 001/2026

Referência: Inexigibilidade n. 001/2026

Assunto: Parecer jurídico quanto ao processo licitatório por inexigibilidade

PARECER: ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74 DA LEI Nº. 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS. POSSIBILIDADE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. DO OBJETO

Trata-se de parecer jurídico de que trata o §4º, art. 53 da lei n. 14.133/21, e art. 28, inciso III e, art. 39, inciso IV, ambos da resolução legislativa n. 005/2025, da Câmara Municipal de Carlinda, que regulamenta a lei de licitações e contratos no município de Carlinda.

O processo licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica com os documentos necessários, no qual passo a opinar juridicamente.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

 [instagram.com/camaradecarlinda](https://www.instagram.com/camaradecarlinda)  [facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda](https://www.facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda)  camaracarlinda.mt.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA REGULAMENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

No âmbito do município de Carlinda, o Poder Executivo municipal regulamentou a nova lei de licitações e contratos, com a edição do decreto n. 96/2023, de 30 de março de 2023.

Já no Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Carlinda editou a resolução legislativa n. 005/2025, de 16 de julho de 2025, que regulamenta a lei n. 14.133/2021, e dispõem sobre todos os aspectos jurídicos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal.

2.2. DO PARECER JURÍDICO

Conforme se extrai do §4º, art. 53 da lei n. 14.133/21, o parecer jurídico se limitará a uma análise técnica de juridicidade quanto ao procedimento licitatório produzido, sem adentrar na avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório.

O parecer deverá ser redigido em linguagem simples e objetiva, a fim de garantir uma maior difusão de controle de legalidade ao público, bem como aos demais agentes e departamentos de controle interno, tanto da administração pública quanto de entidades privadas.

Além disso, é importante mencionar o que dispõe norma específica da resolução da Câmara Municipal de Carlinda, que no caso trata-se do art. 28, inciso III, que afirma a competência da assessoria jurídica se manifestará juridicamente sobre "... atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação."

Note-se que se reafirma que a manifestação deve se ater juridicamente, não possuindo o advogado ou assessor jurídico competência para opinar sobre o mérito da contratação em si.

Dessa forma, passo a analisar o presente processo licitatório por inexigibilidade e emitir parecer jurídico.

2.3. DOS DOCUMENTOS FORMAIS PREVISTOS NA LEI 14.133 E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A nova lei de licitações e contratos dispôs de uma nova série de documentos que devem ser elaborados no que prevê o capítulo II da lei n. 14.133/21, denominada “Da fase preparatória”.

Trata-se do art. 18 da lei n. 14.133, reproduzida a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Conforme se observa dos incisos previstos acima, os documentos devem ser prévios da publicação do edital de licitação. E quanto a sua elaboração, a autoridade máxima deverá promover a gestão de competências para elaborarem os documentos da fase preparatória e designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução lei n. 14.133/21.

Todavia, tais documentos são necessários quando for adotada as modalidades de licitação previstas no art. 28, também da lei n. 14.133/21, quais sejam: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, além também, de procedimentos auxiliares.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

No presente caso, estamos diante de contratação direta, prevista no art. 72 da lei n. 14.133/2021, para inexigibilidades e dispensas, o que acarreta uma diferente abordagem de “..fase preparatória”. É que não se trata necessariamente de “fase preparatória” em contratações diretas, mas sim, uma autolimitação na descrição de dever de instruir o procedimento licitatório com determinados documentos.

É que em casos de contratações diretas, os documentos necessários são menores. Vejamos quais documentos previstos nos incisos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Note-se que, em tais documentos, é possível notar sua faculdade, quando se utiliza a expressão “se for o caso”, bem como, a previsão de documentos de caráter mais “simples” de elaboração.

No âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, a atribuição quanto ao procedimento preparatório recai em grande parte sobre a secretaria ou departamento requisitante, não abrangendo a Presidência, departamento jurídico ou controle interno.

Mas nos casos de contratações diretas, a fase preparatória será elaborada pelo agente de contratação. É o que afirma o art. 34, §2º da resolução legislativa n. 005/2025.

Em atenção aos documentos que devem instruir a inexigibilidade, verifico os seguintes: documento formal de demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar, estimativa de despesas, parecer jurídico e parecer técnico, declaração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, e por fim, autorização da autoridade competente para contratação.

Dentre os documentos, faltam apenas o parecer técnico emitido pela Controladoria Interna, todavia, esta apenas será feita após conclusão deste parecer jurídico, além da autorização da autoridade competente, mas esta será apenas emitida como ato final da contratação.

Sendo assim, o presente processo licitatório se encontra regular com a documentação apresentada.

2.4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme prevê a lei n. 14.133/21, a administração pública poderá realizar contratação direta mediante inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação.

No presente caso, trata-se de inexigibilidade de licitação fundada no inciso III, alínea “c”, e §3º do art. 74 da lei n. 14.133/21, conforme Documento Formal de Demanda e Termo de Referência.

Dessa forma, diante da motivação e justificativa que fundamentam a inexigibilidade da contratação encontram-se no Termo de Referência e demais documentos, verifico a regularidade do presente processo licitatório.

2.5. DAS ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS

O presente processo licitatório traz à conhecimento um tema já bastante discutido na doutrina e jurisprudência, tanto no âmbito judicial, como no administrativo, sendo extremamente controverso.

Trata-se da contratação direta de serviços jurídicos, onde mesmo com a exclusão do requisito da singularidade para as contratações diretas por inexigibilidade na nova lei de licitações e contratos (lei n. 14.133/2021), a conceituação de notória especialização ainda permeia com critérios subjetivos.

Isto porque é levado em conta a lei n. 14.039/2020, onde passou a presumir todos os serviços jurídicos e contábeis como técnicos e singulares, com a previsão de que, o termo “notória especialização” (requisito trazido pela nova lei de licitações e contratos) estará configurada resultante de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a este assessor jurídico não me compete adentrar ao mérito e tangibilidade do escopo do objeto e quanto à conveniência e oportunidade da contratação em si, devendo apenas verificar o atendimento aos requisitos da lei, devendo alertar quanto a sua omissão ou falha

Conforme se observa da fundamentação e descrição da necessidade da contratação (item 2 do termo de referência, item 2 do documento formal de demanda, bem como do item 1 do ETP), as razões para a presente contratação estão declinadas e justificadas, atendendo aos requisitos da lei n. 14.133/2021 e da resolução legislativa n. 005/2025.

2.6. DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Por fim, é importante registrar que, conforme se extrai do inciso II, art. 94 da lei n. 14.133/21, e art. 81 da resolução legislativa n. 005/2025, é necessário a divulgação do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos

Municípios – AMM, bem como a disponibilização integral de processos licitatórios no site oficial da Câmara Municipal de Carlinda, na aba do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Todavia, é necessário se fazer observação específica quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia ao contrato e seus eventuais aditamentos. Todavia, essa regra de eficácia está relativizada uma vez que, o município de Carlinda está abrangido pela exceção previsto no art. 176 da lei n. 14.133/21:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (Grifamos)

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Carlinda deverá observar o art. 81 da resolução legislativa, e o parágrafo único, também do art. 176 da lei n. 14.133, enquanto não adotar o sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo tal justificativa constar no termo de referência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o presente parecer **não vinculante** para opinar no sentido da **legalidade** do presente processo licitatório por inexigibilidade.

Carlinda, 29 de janeiro de 2026



Lucas César Lima Jardim

Advogado

OAB-MT n. 26.813-O

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

De: **Equipe de Planejamento da Contratação**

Para: **Controle Interno**

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELLECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

Prezado,

Solicito a manifestação do setor de Controle Interno quanto à regularidade e conformidade do objeto acima descrito, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

PARECER TECNICO UCI Nº 01/2026

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

De: **Controle Interno**

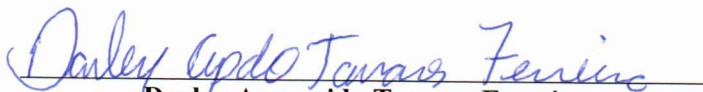
Para: **Equipe de Planejamento da Contratação**

Este parecer trata do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, referente ao SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

A referida aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Entretanto, segue as normativas do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 10, §6º e art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

Diante do exposto, emito parecer favorável ao prosseguimento do processo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.



Darley Aparecido Tavares Ferreira

Controlador Interno

Matrícula nº 054

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE Nº: COMUNICADO INTERNO Nº 01/2026/GAB-PRES

1. ÁREA DEMANDANTE	
Secretaria demandante: Gabinete da Presidente	
Presidente: Lucia de Souza Kanno	
E-mail (institucional): assessoria.cmcarlinda@gmail.com	Telefone (institucional): (66) 99264-1686
Responsável pela Demanda: Lucia de Souza Kanno	Matrícula: 101

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. OBJETO

2.1.1. Objeto:

Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão desta Mesa Diretora.

2.1.2. Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Prevista no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face a notória especialização, comprovadamente demonstrada nos autos.

2.1.3. Duração do Contrato:

Prestação de serviço de natureza continuada, predominantemente intelectual e sem dedicação exclusiva de mão de obra, executados em forma/regime de execução indireta.

2.1.4. Quantidade:

Em razão de sua natureza, os serviços não serão parcelados, sendo contratados de forma global, correspondendo à prestação de serviços por 12 (doze) meses ininterruptos.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

2.1.5. Prazo de Entrega/Execução:

Os serviços devem ser inicializados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

A prorrogação deverá ser observados o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Considerando os Estudo Técnicos Preliminares, bem como os encaminhamentos advinda por parte dos Setores Técnicos, em especial pelas de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, bem como, do Gabinete da Presidência da Mesa Diretora, e, da Procuradoria Jurídica, solicitando, ponderando e justificando a necessidade de promovermos a presente contratação de serviços complementares à rotina atual do Parlamento, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

A contratação dar-se-á pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face a notória especialização, comprovadamente demonstrada nos autos e trazida tanto no Estudo Técnico Preliminar - ETP como no presente Termo de Referência.

Eis, então, que sobressai a necessidade desta contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização para patrocínio de processos e assessoria perante Órgãos de Controle, entregando ao Gabinete da Presidência e demais Órgãos Internos, o apoio técnico de natureza intelectual também nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, quando do interesse da Câmara Municipal.

Não somente isso, tal assessoria jurídico-administrativa especializada se mostra necessária a fim de dar subsídios em processos administrativos e outras demandas da Gestão da Mesa Diretora, de interesse da Gestora, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Nota-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas, mas orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



instagram.com/camaradecarlinda



facebook.com/CamaraMunicipalCarlinda



camaracarlinda.mt.gov.br

a Presidência, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

No caso de patrocínio de causas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização, não há como negar que há peculiaridades (*singularidades*) inerentes aos processos que tramitam no TCE/MT. A começar pelas espécies, ou seja, processos de contas e de fiscalização, auditoria e representação, etc., somente encontrados nos órgãos de controle. Além disso, comparando-se com o “processo judicial”, observam-se várias diferenças nas regras processuais.

O que se afirma é que, mesmo com o perfil qualificado dos servidores da Câmara e da procuradoria/assessoria jurídica, não será possível enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos normais do Órgão somados à *expertise* das auditorias dos Órgãos Controladores. Até mesmo porque esses profissionais, por força da disciplina fiscal rigorosa que se impõe à Câmara Municipal, estão em número limitado e, seguramente, alocados em categorias de atuação prioritárias da atividade fim, sendo, sem dúvida, o maior contingente voltado à burocracia rotineira do Parlamento.

Ou seja, é evidente que nem sempre há uma sintonia entre órgão fiscalizador e órgão jurisdicionado, **em termos de aprimoramento técnico**. Isso ocorre por vários fatores: (*v.g. econômicos, culturais, políticos e sociais*). Apenas para registro, vale lembrar alguns deles:

- (i) a estrutura organizacional da Câmara Municipal possui imensa demanda (*social, burocrática, logística, de políticas públicas*). Os profissionais do direito estão comprometidos com um *sem número* de tarefas cotidianas que acabam por “engessar” a “tecnicidade” e a “especialidade” no trato com as Cortes de Contas e com procedimentos administrativos (*licitações, contratos, convênios, relatórios*) de maior especificidade;
- (ii) a jurisdicionalização das demandas que envolvem as políticas públicas está em linha crescente (*com toda razão, ad argumentandum*). O crescimento de demandas, não assoberba somente o Judiciário, mas o Executivo (*a quem são voltadas*) e, especialmente o Parlamento Municipal;
- (iii) a chancela concursal acaba por abarcar o profissional de toda a gama desses serviços ordinários afetos ao Setores Administrativos e à uma procuradoria enxuta (*audiências, atendimento ao público, atendimentos aos Vereadores, aos assessores de Vereadores, Plenário, Comissões Legislativas, administrativo em geral, protocolos, cartórios de fórum, prazos processuais, etc.*).

Noutras palavras, observando o quadro de advogados/assessores jurídicos, é salutar a execução do objeto pretendido, uma vez que se trata de serviço complementar e de especificidade, que **não adentrará nas atividades jurídicas de rotina, corriqueiras e/ou usuais** da procuradoria em exercício.

Por esta razão é que se justifica a contratação de serviços advocatícios especializados e complementares. Desta feita, como cabe à **Presidência** subsidiar-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar e capacitar continuamente os servidores de carreira, **no presente caso cabe**, também, contratar um serviço complementar jurídico específico, que permita dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política está sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Escolhido o contratado, diante de necessidade do **Poder Legislativo**, de acordo com o grau de confiança que depositamos na especialização desse contratado, eis que se torna viável, necessário, eficaz e suficiente esta contratação de serviços advocatícios especializados, complementares, predominantemente intelectual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, o que permitirá dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política estará sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (quando aplicável)

A presente contratação, requer que a empresa/escritório a ser contratado execute a prestação de serviços técnicos especializados mediante assessoria e consultoria técnica, para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da **Câmara Municipal**, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas **de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos concretos.

Os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias.

Diante da experiência vivida pelos diversos Entes Federativos, tornou-se necessário a presente contratação de serviços jurídicos complementares e especializados, que produzirá a segurança de que os procedimentos administrativos e defesas jurídico-administrativas desta municipalidade estejam sendo praticados com expertise e especificidade.

Por evidência que o tipo de atividade em voga, não é correntio entre os profissionais gerais da Advocacia, o que faz evidenciar o reconhecimento da notória especialização prevista em lei, para a contratação em causa. Somado a isso, o histórico de atividades intelectuais e atuação junto aos Órgãos de Controle e demais Entes Federativos, imprimem na presente contratação, elevado grau de confiabilidade profissional, o que se mostra de extrema importância e necessidade para dar andamento nos mais variados assuntos ligados a gestão pública, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Em especial, quando falamos de assuntos correlatos a licitações mais complexas e de maior vulto, contratos administrativos quando deparados com problemáticas técnico-jurídicas de maior profundidade, processos administrativos de temáticas variadas, entre outros, em especial, o patrocínio nos Processos vindos dos Órgãos de Controle, já aprofundado no **subitem 3.1 do ETP** (anexo aos autos do processo administrativo), cuja expertise da contratação, imprimirá maior atenção, qualidade e temporaneidade de respostas, tão exigidos pelas normas institucionais do Órgão.

Traduzindo-se sinteticamente, a contratação desta consultoria especializada, promoverá e proporcionará orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes, apresentando soluções eficientes e imprimindo maior segurança para o gestor e para equipe técnica.

Desta forma, entendemos que a necessidade existe e se mostra de grande importância para o interesse público macro, por ser uma “peça” que trará validações de solidez técnica na “engrenagem” sistêmica da máquina pública, sendo, ainda, legalmente possível a contratação.

É necessária e imprescindível a presente contratação para esse fim, em face de grande demanda de atividades voltadas a organização administrativa setorial, em cumprimento a nova lei de Licitações, prezando pelo cumprimento do disposto nas demais imposições legais a respeito do assunto.

Nesta vertente, é importante mencionar que o escritório a ser contratado é especializado na área, comprovado que há notoriamente e expertise, sendo que a própria legislação e a doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no Art. 74, inciso III, alíneas, da Lei 14.133/2021, resta necessário que esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

A norma contida no § 3º, inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Mencionamos ainda que diferente do disposto na antiga Lei Federal nº 8.666/1993, que exigia que além de que a contratação fosse para serviços técnicos especializados, com profissionais com notória especialização e para execução de serviços singulares, a NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021) não exige que os serviços técnicos especializados sejam apenas para os serviços de natureza singulares, exigindo que o serviço técnico seja de natureza predominante intelectual.

Os serviços técnicos especializados voltados a consultoria e apoio técnico, serão realizados por demanda, conforme necessidade do Poder Legislativo Municipal

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prestação de serviços técnicos especializados para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora.

5.2. Comprovação da contratação de empresa ou profissional com conhecimento técnico especializado na área de gestão pública, direito público e direito administrativo para execução dos serviços que compõe o objeto.

5.3. Apresentação de Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e Documentação referente a Qualificação Técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando:

5.3.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto do proprietário da sociedade de advogado, em caso de sociedade, de todos os sócios, apresentados em cópias ou simples, desde que junto esteja o original;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - i. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - ii. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto da licitação.

5.3.2. Documentos de Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (*já consolidado*), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa

5.3.3. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

5.3.4. Documentos de Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;**
- b) Declaração de Habilitação Unificada, contendo os seguintes termos:
 - i. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
 - ii. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999;
 - iii. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública ou qualquer de suas entidades direta;
 - iv. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no Termo de Referência;
 - v. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no termo de referência e contrato;
 - vi. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Termo de Referência e que está apta a executar o objeto da presente contratação.
- c) Apresentação de documentos comprobatórios de que *i)* o escritório e/ou *ii)* sócios e/ou *iii)* quadro de profissional técnico, possui(em) notória especialização na área da presente contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

6.1. O escritório de advocacia contratado, atuará diante de necessidade do Ente, sendo que os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta e, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda;

6.2. O local da prestação dos serviços serão: nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município;

6.2.1. Serão necessárias a realização de visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias, na Sede do Município Contratante;

6.2.2. Os atendimentos remotos serão proporcionalmente pautados de acordo com a complexidade do tema, em especial, quando se tratar de demandas com previsibilidade legal de prazos processuais peremptórios. Subdivididos da seguinte forma:

a) Demandas formais e oficiais, originadas dos Órgãos de Controle (TCE/MT), que demandam necessidade “protocolar”:

- ✓ Exclusivamente por e-mail, através de endereços eletrônicos oficiais:
 - E-mail oficial/padrão único do escritório contratado;
 - E-mail institucional previamente informado, pelo Órgão/Secretaria/Gabinete gerenciador do contrato.

Obs.: Excepcionalmente, após iniciada a fase “protocolar” via e-mail das demandas prevista neste subtópico, a fim de dar continuidade na resolução das demandas, poderão existir tratativas por outros meios tecnológicos (aplicativos, telefonemas, atendimentos presenciais, etc.), homenageando a celeridade, urgência, importância e/ou gravidade processual que o tema requerer.

b) Demandas gerais e rotineiras, cujo formalismo “protocolar” não se aplica (a fim de facilitação e celeridade dos trabalhos):

- ✓ via aplicativo de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp ou outros), via videoconferência (Teams, Zoom, Face-time ou outros), atendimento por telefones, atendimentos e respostas via e-mail.

c) Demandas presenciais de atendimento na sede da contratada (remoto e/ou presencial – misto):

- ✓ Atendimentos na sede do escritório de advocacia/empresa, far-se-ão pelo próprio corpo técnico dos profissionais da contratada, diretamente aos Gestores quando em viagem à Capital do Estado, sendo necessário prévio agendamento.

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua em dias úteis e horário comercial;

6.4. Os serviços contratados serão executados sob a forma/regime de execução indireta e de PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Carlinda, de acordo com as demandas surgidas durante a vigência do contrato, sob o regime de remuneração fixa mensal;

6.5. A execução do contrato contemplará, primordialmente e, em maior volume, no patrocínio dos Processos Administrativos advindos do Órgão de Controle (ex. TCE/MT), bem como, em complemento às atividades rotineiras da Administração, também na análise de minutas, elaboração de modelos, emissão de orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos orientativos (verbais e/ou formais), elaboração de defesas técnicas de interesse do município, participação em reuniões, interpretação de legislações, elaboração de justificativas, acompanhamento de Gestores em reuniões, assembleias e audiências que visem debater questões técnicas, assessoria e consultoria técnica complementar, entre outras atividades, a pedido e em razão de previa demanda da Autoridade Gestora;

6.5.1. Os prazos para atendimento deverão respeitar impreterível e terminantemente, aos prazos legais e/ou estabelecidos em normas específicas;

6.6. Dado a natureza cíclica e contínua da prestação dos serviços contratados, somados à diversidade de atos a serem praticados na constância do contrato, convalidar-se-á de forma tácita o recebimento e aceitação da entrega/execução do objeto, devendo, do contrário, a recusa total ou parcial, ser de forma expressa e formal;

6.7. O escritório de advocacia a ser contratado deverá utilizar pessoal, materiais e equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços, bem como, se responsabilizar pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

6.8. Viagens intermunicipais que não estejam na circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, bem como, viagens interestaduais não contemplam o escopo deste contrato;

6.8.1 Excepcionalmente, havendo disponibilidade da Contratada, com prévio e antecipado agendamento, julgando-se necessário o acompanhamento em viagens fora da circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, todas as despesas (passagens, tickets, hospedagens, locações, abastecimentos, etc.) serão arcadas pelo Ente Municipal, sem caracterizar aditivo ou incorporação de valores ao presente contrato.

6.9. No atendimento das demandas exclusivas e proveniente dos Órgãos de Controle:

O Ente Municipal designará um Setor ou Servidor específico para recebimento, **pelas vias oficiais do próprio Órgão Estatal**, o qual ficará responsável por receber do TCE e do MP, e, dar os encaminhamentos e intermediações "protocolares" internas na **Câmara Municipal**, atendendo a previsão do subitem 6.2.2, alínea "a", do Termo de Referência constante desta contratação. Observando-se os prazos legais;

6.10. Sob a condução de cada Pasta demandante, de acordo com as demandas apresentadas para execução do objeto do contrato, restará designado um servidor técnico ou equipe, responsáveis por confeccionar relatórios, informações e justificativas escritas, que baseiam, fundamentam e motivam a demanda e/ ou a realização do ato ou procedimento trazido à discussão (especialmente os apontados em sede de auditoria/apontamento/impugnação/recurso/denúncia/etc.);

6.10.1. Os relatórios, informações e justificativas escritas, deverão acompanhar de documentos e dados oficiais, a fim de subsidiar as defesas, pareceres, orientações e serem confeccionadas pelo escritório e equipe de advogados contratados;

6.11. A **Mesa Diretora** designará um servidor, a critério da Autoridade Gestora, para o acompanhamento, auxílios internos, gestão documental, etc., a fim de facilitar o acesso a informações e documentos, por parte da Contratada, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Podendo tal designação, corresponder a temas selecionados por profissionais da "área demandante";

6.12. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.12.1. Da Contratada:

- a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços técnicos nas quantidades, e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- c) Prestar os serviços especializados objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- g) Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;
- j) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência e Contrato, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- k) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do Contrato;
- n) Sempre disponibilizar profissional técnico para a execução de atividades relacionadas ao objeto do Contrato por meio de profissionais com notório conhecimento técnico sobre o assunto;
- o) Dispor de profissionais técnicos habilitados e registrados junto ao Conselho da Categoria;
- p) Manter vigente toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista;
- q) Aceitar acréscimos e supressões até o percentual de 25% do valor do Contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato celebrado será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, onde exigirá que a empresa apresente mensalmente relatório sobre as atividades executadas durante o período contemplado;
- 7.2.** Cada relatório deverá contemplar as atividades exercidas durante 30 (trinta) dias;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

7.3. O Fiscal de contrato irá fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

7.4. Somente será autorizado pagamentos a empresa contratada, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, emissão de nota fiscal e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços contratados serão executados e medidos sob o prisma de execução cíclica de acordo com as demandas mensalmente apresentadas pelo próprio Ente, durante a vigência do contrato, sob o regime/forma de execução indireta e, de medição e acompanhamento cíclicos mensais;

8.2. Os pagamentos pelos serviços mensalmente executados, independentemente da quantidade e fluxo, respeitarão o regime de preço global, donde a remuneração se converte em favor do contratado de maneira fixa mensal;

8.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme quantidade demandada e apresentadas pela própria Gestão;

8.4. O início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, postando-se a contratada e contratante à disposição e obrigações contratuais, contados desta data;

8.5. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas, corresponderão aos serviços cíclicos e relativos a cada 30 (trinta) dias civis, **em valores fixos mensais**, devendo ser pagos através de ordem bancária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável;

8.6. A Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, juntamente com relatório de prestação dos serviços;

8.6.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da Contratada;

8.6.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da emissão da NF, devendo a Contratada ficar responsável pela conferência de tal validade.

8.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: Relatório de execução serviços realizados; o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD); o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração;

8.8. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

8.8.1. O fiscal do contrato somente poderá apontar incorreções e devolver as notas fiscais, quando ainda dentro do prazo de recolhimento dos impostos por parte da Contratada; O fazendo após a data limite, arcará com o valor do imposto devido;

8.8.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.10. O CNPJ da Contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação por inexigibilidade;

8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/2021)

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da contratação no presente caso, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que comprovadamente se faz presente as circunstâncias: *i)* inviabilidade de competição (art. 74, caput); *(ii)* a demonstração dos atributos da “notória especialização” pelo contratado (art. 74, III e § 3º); e *(iii)* a “natureza predominantemente intelectual” do serviço (art. 74, III);

9.2. Além dos requisitos acima mencionados resta demonstrado que o valor da contratação se encontra dentro de uma faixa de razoabilidade, obedecendo os padrões do mercado e as características próprias do

serviço singular e, o grau de especialização profissional, comparando-se, ainda, com contratos cujo objeto seja análogo, pela empresa em outras contratações.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O tipo de atividade não é correntio entre os profissionais gerais da Advocacia. É o que se sobressai no reconhecimento do requisito da notória especialização, para a contratação em causa.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, no item 6 “**metodologia de estimativa de preço**”, a contratação destes serviços técnicos profissionais especializados, são de natureza singular, cuja aferição é bastante complexa, dado NÃO haver pluralidade de pessoas capazes de prestar o serviço almejado pela Administração, no caso, evidencia a impossibilidade de haver qualquer competição, isso, dado a falta de critérios objetivos para cotejar os potenciais competidores;

Esclarecesse, portanto, que o “preço compatível com o praticado pelo mercado” é aquele que considera a realidade particular de cada escritório de advocacia, e não propriamente a base total de escritórios de advocacia existentes no mercado. Isso é, trata-se do valor médio cobrado por determinado escritório de advocacia em situações similares anteriores, sendo assim, tal essa referência se torna segura o suficiente para homenagear a “métrica”;

10.2. Esclarecesse O valor MENSAL para a presente contratação é **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem pagos em parcelas fixas mensais, ou seja, a cada 30 dias de execução de serviços.

10.3. Valor total/global do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Cód. TCE-MT	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Global.
01	000890139	Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como Órgãos de Controle Externo (MP), em apoio	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

		técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídica-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora.					
--	--	---	--	--	--	--	--

10.4. Os valores apresentados para a execução dos serviços encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, obedecendo os padrões do mercado (respeitadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional), comparando-se, ainda, com contratos cujo objeto seja análogo, cujos preços sejam ofertados pela própria empresa em outras contratações.

10.5. O presente contrato será automática e anualmente reajustado pelo INPC – Índice de Preços ao Consumidor, independente de requerimento e, mediante ato formal inserido no corpo do contrato, promovido pela própria contratada, podendo a contratada, independentemente, também formalizar o pedido, que se aplicará à data do aniversário do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Estrutura Administrativa: 1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA;

11.1.2. Dotação orçamentária: 9 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000.

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos prevista no rol legal do Art. 74, III, b, c, e, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Prestação de serviços em forma/regime de execução indireta, predominantemente intelectual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome completo: Hugo Aparecido Lopes Martins

Setor: Equipe de Planejamento da Contratação

E-mail (institucional): licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br

Telefone (institucional): (66) 3525-1553

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Hugo Aparecido Lopes Martins

Responsável pelo TR
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

14. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(**X**) Concordo com o Termo de Referência realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Carlinda-MT, 29 de janeiro de 2026.

Prezado (a),

A Câmara Municipal de Carlinda, por meio da Presidência, torna público o interesse na contratação de assessoria jurídica complementar, com o objetivo de prestar suporte técnico à esta Casa de Leis, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, considerando a natureza singular do serviço e a experiência reconhecida da empresa no segmento.

Para fins de análise e posterior contratação, solicitamos que seja encaminhada proposta contendo as seguintes informações:

1. Identificação da empresa/contratante:

- Nome ou razão social, CNPJ ou CPF (conforme o caso), endereço, telefone e e-mail;
- Nome do responsável legal ou sócio-administrador com documento de identificação.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (ou declaração de isenção, se for o caso);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência (para pessoa jurídica) ou de insolvência civil (para pessoa física ou sociedade simples), conforme aplicável.

4. Qualificação técnica:

- Atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem experiência em serviços semelhantes;
- Comprovação de vínculo do profissional responsável, quando aplicável, através de contrato social ou equivalente.

5. Proposta:

- Valor da proposta, indicando valor mensal e/ou valor global;
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo e-mail licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br ou pelo número de WhatsApp (66) 3525-1553. Ademais, a proposta deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Endereço: *Rua das Adálias S/N – Centro, Carlinda/MT*

E-mail: *licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br*

Objeto: “Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Câmara Municipal, bem como assessoria jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos e outras demandas de Gestão da Mesa Diretora, de interesse do Gestor – Câmara Municipal de Carlinda/MT, CNPJ nº 01.619.852/0001-24

O escritório **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.807.196/0001-63, localizado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº. 285, Sala 03 Bairro Jardim Santa Marta, em Cuiabá – MT, CEP 78.043-655, tem a honra de apresentar **PROPOSTA DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, para contratação de serviços técnicos especializados, em complemento às atividades desse PODER LEGISLATIVO e seus Órgãos de Assessoramento Jurídico e Gabinete da Presidente.

Em tempo, consignamos que temos como escopo bem atender todos os clientes e, neste caso, as municipalidades parceiras, com o oferecimento de



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

diferentes serviços, nos quais, possuímos condições plenas e efetivas de bem atender aos clientes.

1. Introdução

O modelo de assessoramento técnico-advocatório implementado pelos sócios fundadores, alcança mais de uma década de personalizada e especializada atuação jurídico-administrativa-judicial e, no atual formato de gestão societária, o escritório oferta aos Municípios, Câmaras, Estado, Assembleia Legislativa e a Órgãos Públicos em geral, serviços jurídicos altamente qualificados, com foco na assessoria e patrocínio de processos perante órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização e controle.

Nossa equipe é multidisciplinar, composta por administradores, contadores, auditores, engenheiros, advogados especialistas, e outros profissionais qualificados, com ampla experiência de mercado.

Ao longo da sua atuação profissional, os sócios em conjunto já atenderam e/ou atendem mais de 36 Municípios e Câmaras, nos mais diversos temas, em demandas de caráter continuado e permanente, ou mesmo, em caráter contencioso e emergencial.

Nosso objetivo é atender às necessidades de cada cliente público, com foco em uma consultoria e assessoria advocatícia personificada, que promova não somente o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Órgãos de Controle Externo, mas orientações técnicas consistentes, respaldos técnicos sólidos, com soluções legais e eficientes a cada realidade, atuando sempre como serviço complementar às atividades de cada órgão/secretaria/unidade/setor, não adentrando nas atividades jurídicas de rotina da assessoria jurídica/procuradoria em exercício no Município.

2. Objeto da Proposta

Nosso Escritório de Advocacia propõe a prestação de serviços técnicos profissionais de notória especialização, complementares às atividades das Pastas e Órgãos, não adentrando nas atividades jurídicas de rotina da assessoria jurídica/procuradoria em exercício no Município. Atuando para:

- ✓ Patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e demais Órgãos de Controle – à conveniência da Presidente e Mesa Diretora;
- ✓ Apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas;



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ✓ Apoio técnico de natureza intelectual na análise de licitações e contratos administrativos;
- ✓ Assessoramento jurídico-administrativa compreendendo processos administrativos em geral;
- ✓ Temas e demandas diversas da Gestão da Mesa Diretora, de interesse da Presidente;

Não somente isso, nossa assessoria jurídico-administrativa especializada detém a expertise em dar subsídios nos processos administrativos e outras demandas da Gestão da Mesa Diretora, prestando suporte técnico ao Gabinete da Presidente e aos demais órgãos, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

2.1. Especificações do objeto

Os trabalhos serão executados sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da Contratada ou da Contratante (*remoto e/ou presencial – misto*), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e, por meio de atendimentos remoto, bem como, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município, com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias.

Os atendimentos remotos serão proporcionalmente pautados de acordo com a complexidade do tema, em especial, quando se tratar de demandas com previsibilidade legal de prazos processuais peremptórios. Subdivididos da seguinte forma:

a) Demandas formais e oficiais, originadas dos Órgãos de Controle (TCE/MT), que demandam necessidade “protocolar”:

- ✓ Exclusivamente por e-mail, através de endereços eletrônicos oficiais:
 - E-mail oficial/padrão único do escritório contratado;
 - E-mail institucional previamente informado, pelo Órgão/Secretaria/Gabinete gerenciador do contrato.

Obs.: Excepcionalmente, após iniciada a fase “protocolar” via e-mail das demandas prevista neste subtópico, a fim de dar continuidade na resolução das demandas, poderão existir tratativas por outros meios tecnológicos (aplicativos, telefonemas, atendimentos presenciais, etc.), homenageando a celeridade, urgência, importância e/ou gravidade processual que o tema requerer.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Demandas gerais e rotineiras, cujo formalismo “protocolar” não se aplica (a fim de facilitação e celeridade dos trabalhos):

- ✓ via aplicativo de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp ou outros), via videoconferência (Teams, Zoom, Face-time ou outros), atendimento por telefones, atendimentos e respostas via e-mail.

c) Demandas presenciais de atendimento na sede da contratada (remoto e/ou presencial – misto):

- ✓ Atendimentos na sede do escritório de advocacia/empresa, far-se-ão pelo próprio corpo técnico dos profissionais da contratada, diretamente aos Gestores quando em viagem à Capital do Estado, sendo necessário prévio agendamento.

Os serviços serão executados de forma contínua em dias úteis e horário comercial;

Os serviços contratados serão executados sob a forma/regime de execução indireta e de PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, de acordo com as demandas surgidas durante a vigência do contrato, sob o regime de remuneração fixa mensal;

A execução do contrato contemplará, primordialmente e, em maior volume, no patrocínio dos Processos Administrativos advindos do Órgão de Controle (ex. TCE/MT), bem como, em complemento às atividades rotineiras da Administração, também na análise de minutas, elaboração de modelos, emissão de orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos orientativos (verbais e/ou formais), elaboração de defesas técnicas de interesse da Mesa Diretora, participação em reuniões, interpretação de legislações, elaboração de justificativas, acompanhamento de Gestores em reuniões, assembleias e audiências que visem debater questões técnicas, assessoria e consultoria técnica complementar, entre outras atividades, a pedido e em razão de previa demanda da Autoridade Gestora;

Os prazos para atendimento respeitarão impreterível e terminantemente, aos prazos legais e/ou estabelecidos em normas específicas;

Viagens intermunicipais que não estejam na circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, bem como, viagens interestaduais não contemplam o escopo deste contrato;

Excepcionalmente, havendo disponibilidade da Contratada, com prévio e antecipado agendamento, julgando-se necessário o acompanhamento em viagens fora da circunscrição do município contratante ou da Capital do Estado, todas as despesas



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(passagens, tickets, hospedagens, locações, abastecimentos, etc.) deverão ser arcadas pelo Ente Municipal, sem caracterizar aditivo ou incorporação de valores ao presente contrato – logo, **não** compõe os valores da presente proposta.

No atendimento das demandas exclusivas e proveniente dos Órgãos de Controle: O Ente Municipal deverá designar um Setor ou Servidor específico para recebimento, pelas vias oficiais do próprio Órgão Estatal, o qual ficará responsável por receber do TCE e dar os encaminhamentos e intermediações “protocolares” internas no Município. Observando-se os prazos legais;

3. Justificativa da Contratação

A atuação do Tribunal de Contas, nos limites de sua competência institucional, é sobremaneira abrangente. A consequência natural dessa gama de atuação do Tribunal de Contas, é o enfrentamento, por parte dos órgãos públicos em geral, com questões que envolvam uma temática multidisciplinar e que exige conhecimentos jurídicos, contábeis, sociais, econômicos e financeiros ou de administração pública.

É fato incontroverso que nos Órgãos Públicos existem servidores efetivos e comissionados de extrema competência para a prática de atos administrativos voltados para bom funcionamento da gestão pública. Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos, nos faz perceber que muitos atos administrativos e judiciais tendem a entrar nas rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, de modo que os fatos cotidianos são levados a uma rotina tão estressante, que não se permite dedicar tempo e/ou condições técnicas suficientes a elidir quaisquer achados de auditorias apontados como ilegais – mesmo que flagrantemente não tenham sido praticados.

Por esta razão, trona-se necessário contratar serviços jurídicos complementares, que produzam a segurança de que os procedimentos administrativos e jurídicos dessa municipalidade estejam sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudência, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

4. Fundamentação Jurídica

As especificações técnicas contidas na proposta de trabalho, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos, são determinadas e observadas pelo Setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos de necessidade e oportunidade, para a melhor consecução do interesse público. Ao mesmo tempo, o objeto da contratação se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária do Administrador (*pautada também na confiança subjetiva*), do



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

qual se alinham à concordância da Procuradoria Legislativa Municipal e/ou órgão de assessoramento jurídico compatível, visto que a proposta de trabalho se caracteriza como serviços complementares às atividades das diversas Pastas do Ente Federativo (vide abordagem do tópico 3 – *justificativa da contratação*).

Demais disso imperioso salientar ser plenamente possível a contratação de sociedade advocatícia para prestação de serviços de assessoria jurídica, tendo em vista que prevalece o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o ente municipal não está obrigado a instituir órgão de assessoria jurídica, sendo admitida a contratação de serviços dessa natureza, sem que isso importe em violação ao concurso público.

A decisão do STF traz importantes esclarecimentos para a prática administrativa, ao delinear com clareza as condições para a contratação de serviços jurídicos sem licitação.

Em 28 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como *amicus curiae*.

“b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores”.

Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também segue esta linha:

“ACÓRDÃO Nº. 346/2022 – TP. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer 5.046/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer os Recursos Ordinários interpostos por Celso Henrique Batista da Silva – ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte (ID 51.307-5/2021) e pela empresa Edwin de Almeida Costa (ID 31.069-7/2019), em face do Acórdão 754/2019-TP; e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para reformar integralmente o acórdão recorrido diante das nulidades flagrantes apontadas, **bem como do entendimento do STF no Recurso Extraordinário 1.156.016/São Paulo, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de 6-5-2019; julgando regular a contratação e improcedente a presente Representação de Natureza Externa, com seu consequente arquivamento, conforme fundamentos constantes no voto do Relator”**.

Dessa forma, como o serviço objeto desta proposta é de natureza singular, se amolda a hipótese prevista no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, onde a contratação dá-se pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, face a notória especialização, bem como, estarem condizentes com as necessidades de **complementariedade das atividades** dos órgãos internos da Administração.

Já a norma contida no § 3º, inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, está consolidada a possibilidade da contratação do objeto ora apresentado, competindo à Gestão contratante, a instrumentalização e instrução adequada dos requisitos condicionantes, apontados pela Suprema Corte Federal.

5. Notória Especialização

Nosso escritório de advocacia é dotado de profissionais especializados na área, caracterizando-se formalmente pelos seus fundadores que, além da habilitação profissional pertinente, detém conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação e manutenção.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicação, organização, **aparelhamento**, equipe técnica, **ou de outros requisitos** que se relacionam com suas competências. Somado a isso, o histórico de atividades intelectuais e atuação de nosso Escritório junto aos Órgãos de Controle e demais Entes Federativos, imprimem na nossa oferta, elevado grau de confiabilidade profissional.

Neste viés, salienta-se que os Advogados Rony de Abreu Munhoz e Ivan Schneider, sócios fundadores e proprietários do Escritório de Advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, possuem especialidade incontroversa em matéria de direito público.

Tanto que o **Ministério Público de Contas – MPC**, órgão ministerial atuante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, certificou – em Parecer Ministerial nº 830/2024 – que o **Escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados POSSUI “larga atuação na prática forense, além de comprovada experiência acadêmica na área do direito público”**, manifestando-se pelo **“saneamento do achado de auditoria”**, que questionava justamente o tema **“notória especialização”**. Para tanto, vejamos o *fac-símile* do **Parecer Ministerial**:

31. Nesse passo, analisando as **razões que informaram o afastamento dos achados de fiscalização**, nota-se que (a) ambos os extratos dos contratos celebrados foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XVIII – nº 4.260, data da publicação 22 de junho de 2023 (**achados n.º 3 e 6**) – Documento digital n.º 205893/2023 (fls. 238/240); (b) que tanto o **Sr. Marco Aurelio Marrafon**, sócio do escritório **Marrafon, Robl e Grandinetti Advogados Associados** (documento digital n.º 205893/2023, fls. 16/234), **quanto o Sr. Rony de Abreu Munhoz**, sócio do escritório de advocacia **Schneider e Munhoz Advogados Associados**, (documento digital n.º 243348/2023, fls. 35/42), **possuem larga atuação na prática forense, além de comprovada experiência acadêmica na área de direito público, denotando o requisito da notória especialização relacionados aos achados n.º 2 e 5**; bem assim, que (c) o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 13/2023, **versava sobre uma questão específica, inserta na área de notória especialização do contratado e devidamente justificada e fundamentada** pela municipalidade.

Ainda no contexto dos autos do **Processo de Representação de Natureza Interna – TCE/MT nº 54.431-0/2023**, cujo tópico de debate – *como dito* - era justamente a **“caracterização da notória especialização do Escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados”**, conforme demonstra-se em documento anexo, a **decisão ainda do**



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ano de 2023, **ATESTA** que “os documentos e informações acostados pelo escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados são suficientes para sanar o achado nº 05, em razão DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”, além de evidenciar a existência de certificação emitida pelo próprio TCE/MT, de que o escritório já possuía (em 2021, data da certificação), a quantidade de 540 (quinhentos e quarenta) processos em tramitação perante o órgão:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br
--	---

Garças, Sr. Claudinei Singolano, do Secretário Municipal de Administração, Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos, e da empresa Schneider & Munhoz Advogados Associados, representado pelo sócio Sr. Rony de Abreu Munhoz, para apresentarem defesa quanto aos achados mantidos.

Após, vieram-me os autos.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Preliminarmente, emito **juízo positivo de admissibilidade** quanto a esta Representação de Natureza Interna, uma vez que foi proposta por titular de Unidade Técnica, conforme previsto no inciso I do art. 193 do Regimento Interno e trata de matéria de competência deste Tribunal (art. 192 do Regimento Interno).

Em atenção ao disposto nos arts. 192 e 194 do Regimento Interno, observo, ainda, que o Relatório Técnico Preliminar descreveu, de forma clara e compreensível, os achados de auditoria, com a indicação dos agentes responsáveis e devidamente qualificados.

No tocante aos indícios dos fatos apresentados, verifico que, sobre o achado nº 5, ante a apresentação dos documentos comprobatórios da notória especialização do Sr. Rony de Abreu Munhoz, sócio do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, e a certificação datada de 8 de julho de 2021, emitida por esta Corte de Contas, que informa a tramitação de 540 (quinhentos e quarenta) processos em nome do advogado Rony de Abreu Munhoz, entendo que os documentos e informações acostadas pelo escritório Schneider & Munhoz Advogados Associados são suficientes para sanar o achado nº 5, em razão da comprovação da notória especialização.

Da mesma forma, o tema de notória especialização e a contratação por inexigibilidade de licitação do Escritório Schneider e Munhoz, foi matéria de debate e arquivamento de **SIMP específico junto ao Ministério Público Estadual, em demanda originada no Ministério Público Federal – SIMP nº 000948-011/2022**, que



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

assim se manifestou: “*vislumbra-se que o Município comprovou a notória especialidade do escritório contratado*”, conforme *fac-símile* a seguir (doc. anexo):

Eis a síntese do essencial. Passo a se manifestar.

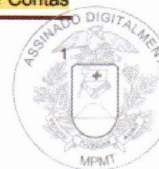
Compulsando os autos, nota-se que o Município de Carlinda contratou o escritório de advocacia **Schneider e Munhoz Advogados Associados** por meio de inexigibilidade de licitação (Pregão Presencial n.º 22/2021) para a prestação de serviços advocatícios voltados à orientação do Poder Executivo Municipal.

Manuseando a documentação apresentada, *vislumbra-se que o Município comprovou a notória especialidade do escritório contratado, apresentando certidão do Tribunal de Contas*

Promotoria de Justiça de Alta Floresta
Av. Ludovico da Silva, s/n, Lote AC-24/1, Ed. Francisco
Octávio Simbaldi Azadinho
Centro - Alta Floresta/MT
CEP: 78.580-000

Telefone: (66) 3521-4343

www.mpmt.mp.br



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta

do Estado de Mato Grosso em que informa a presença do advogado **Rony de Abreu Munhoz**, um dos advogados associados ao escritório contratado, *em cerca de 540 (quinhentos e quarenta) processos perante aquele órgão de contas (fls. 252), o que demonstra a experiência do escritório do causídico em demandas envolvendo direito público.*

Portanto, resta demonstrado e comprovado que o Escritório SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS possui a especialidade necessária para a contratação com o Poder Público, não só pela cristalina e flagrante caracterização da “notória especialização” documentalmente apresentada, mas também e, em especial, em razão do tema já ter sido matéria de processamento perante os **principais Órgãos de Controle Externo do Estado, quais sejam, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público do Estado de Mato Grosso (em processo do Ministério Público Federal)**, restando ARQUIVADOS com enfretamento do mérito “notoriedade e expertise” e “contratação por inexigibilidade de licitação”.

Quer-se com isso demonstrar a segurança e garantias de conformidade e legalidade na contratação de nosso Escritório, para a atuação complementar às atividades dos órgãos e setores municipais, nos limites descritos no Objeto da proposta e, nos moldes da legislação aplicável, como também, no consolidado entendimento dado pelo Supremo Tribunal Federal – STF.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.1. Clientes Públicos atendidos

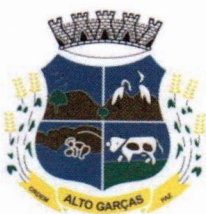
Na esteira do tópico anterior, superada uma década de atuação dos sócios do escritório de advocacia **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com imenso orgulho pautamos alguns de nossos **históricos CLIENTES PÚBLICOS**, que já tiveram ou ainda detém seus interesses patrocinados pelos nossos profissionais. São eles:



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



PREFEITURA DE SINOP



PREFEITURA DE ALTO GARÇAS



PREFEITURA DE APIACÁS



PREFEITURA DE
ARIPUANÃ



PREFEITURA DE CARLINDA



PREFEITURA DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES



PREFEITURA DE CURVELÂNDIA



PREFEITURA DE DOM
AQUINO



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**PREFEITURA DE GLÓRIA
D'OESTE**



**PREFEITURA DE GUARANTÃ DO
NORTE**



PREFEITURA DE JUARA



PREFEITURA DE JUÍNA



**PREFEITURA DE
LAMBARI D'OESTE**



PREFEITURA DE MATUPÁ



**PREFEITURA DE NOVA
BANDEIRANTES**



**PREFEITURA DE NOVA
MARINGÁ**



**PREFEITURA DE NOVA MONTE
VERDE**



PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA



**PREFEITURA DE NOVA
SANTA HELENA**



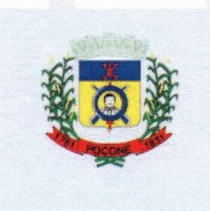
PREFEITURA DE PARANAÍTA



PREFEITURA DE PARANATINGA



**PREFEITURA DE PEIXOTO DE
AZEVEDO**



PREFEITURA DE POCONÉ



**PREFEITURA DE PORTO
ALEGRE DO NORTE**



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PREFEITURA DE PORTO DOS
GAÚCHOS



PREFEITURA DE SALTO DO CÉU



PREFEITURA DE SANTO
ANTÔNIO DE LEVERGER



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ
DO XINGÚ



CÂMARA DE GUARANTÃ DO
NORTE



CÂMARA DE NOVA SANTA HELENA



CÂMARA DE DIAMANTINO

6. Proposta De Preço

Valemo-nos do presente instrumento para apresentar **proposta e orçamento de trabalho**, elaborados especificamente para Vossa Gestão e Direção de Biênio, para fins de atender aos serviços desejados, consoante a uma prestação de serviços especializada na área.

Neste sentido, apresentamos como **valor total estimado para a execução dos serviços a monta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) **parcelas fixas mensais** de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondentes à prestação dos serviços pelo período de um ano, já acrescidas do custeio com viagens à Sede da contratante, impostos e demais encargos inerentes aos serviços jurídicos.

Impende pacificar o ponto objetivo relativo ao “balizamento do objeto”, trazendo os esclarecimentos decorrentes da interpretação dada pelo Excelentíssimo Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Luís Roberto Barroso, no julgamento de ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade, quanto do tema “*Contratação direta de serviços advocatícios por entes públicos, via inexigibilidade de licitação*”, quando:

“8. Contratação pelo preço de mercado. Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise (e.g. comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo)”.

Desta feita, é crível que o “preço compatível com o praticado pelo mercado” é aquele que considera a realidade particular de cada escritório de advocacia, e, não propriamente a base total de escritórios de advocacia existentes no mercado.

Noutras palavras, trata-se do valor médio cobrado por determinado escritório de advocacia em situações análogas anteriores – *dele próprio* -, sendo assim, tal essa referência se torna segura o suficiente para homenagear a “métrica”.

Diante disso, seguem anexos, demonstração de serviços compatíveis já prestados e/ou em execução pelo próprio Escritório proponente, que obedecem aos padrões de mercado e encontram-se dentro de uma razoabilidade de precificação – respeitando-se e, guardando as devidas proporções das características próprias de cada Ente Federativo e o grau de suas especificidades.

7. Dados cadastrais

Dados para cadastro junto ao Município:

DADOS DA EMPRESA	
Nome Fantasia: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
Razão Social: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ: 22.807.196/0001-63	Optante pelo simples: (☒) Sim (☐) Não
Insc. Est.: ISENTO	Insc. Mun.: 734968489
Endereço: RUA BOM JESUS DE CUIABÁ, N°. 285, SALA 03	
Bairro: JARDIM SANTA MARTA	
Cidade: CUIABÁ/MT	CEP: 78.043-655
E-mail: ADM@SEM.ADV.BR	Telefone: (65) 2129-7675
Banco: Banco do Brasil (001) N° Agência: 46-9 Conta Bancária n°: 40.691-0	

8. Conclusão

A presente proposta visa garantir aos órgãos públicos contratados, um suporte jurídico técnico, especializado e personalizado, assegurando maior segurança nas tomadas de decisão e prevenindo contingências administrativas e financeiras,



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

penalidades e condenações. Nosso Escritório está à disposição para esclarecimentos e aprofundamento das condições da contratação.

Em tempo, cumpre registrar que o presente trabalho advocatício corresponde à atividade de meio e não de resultado.

Por oportuno, além dos serviços por ora oferecidos, possuímos capacidade para atuação em diferentes áreas, sendo que, também nessas hipóteses, contamos com profissionais qualificados para fazê-lo em consonância com a legislação, jurisprudência e princípios norteadores da administração pública no Brasil, objetivando evidentemente a sua cabal satisfação.

Por esta razão é que se justifica a contratação de serviços advocatícios complementares. Desta feita, cabe ao Gestor subsidiar-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, também contratar um serviço complementar jurídico específico, que permita dar a segurança de que a condução administrativa/legal/política está sendo praticada com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

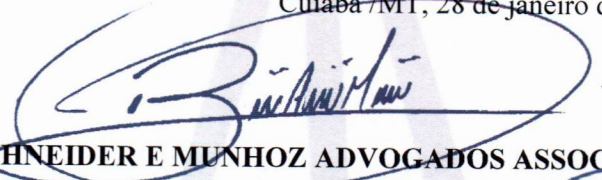
A presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias da data de sua formatação.

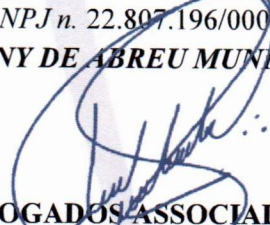
Protesto de elevada estima e consideração.

SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº. 22.807.196/0001-63

Rua Bom Jesus de Cuiabá, número 285, Sala
03, Jardim Santa Marta – Cuiabá/MT
CEP - 78.043-655

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2026.


SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n. 22.807.196/0001-63
RONY DE ABREU MUNHOZ


SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n. 22.807.196/0001-63
IVAN SCHNEIDER

Rol de documentos anexos:

- Certificação da existência de 540 Processos no TCE/MT;
- Decisão TCE – Proc. 54.431-0/2023 – caracterizando Notória Especialização;
- Despacho de Arquivamento do SIMP, Ministério Público Estadual – MPE/MT;
- Extrato de arquivamento do SIMP – Ministério Público Estadual - MPE/MT;
- Certificados e graduações.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO DA PROPOSTA

HABILITAÇÃO – NOTÓRIO SABER DOS SÓCIOS

Notório Saber e Especialização Profissional - Rony de Abreu Munhoz

A atuação dos profissionais de advocacia Representados nestes autos, por intermédio de seu **escritório de Advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados**, são dotados de especialização na área, caracterizada através de suas atuações pessoais e conjuntas, além de suas capacitações e graduações formais e, amplo conhecimento prático no âmbito da administração pública.

É necessário asseverar que a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicação, organização, **aparelhamento**, equipe técnica, **ou de outros requisitos** que se relacionam com suas competências. Somado a isso, o histórico de atividades intelectuais e atuação do Advogado Rony de Abreu Munhoz junto aos Órgãos de Controle e demais Entes Federativos, imprimem elevado grau de confiabilidade e especialidade.

Neste viés, salienta-se que **Rony de Abreu Munhoz**, sócio fundador e proprietário do Escritório Representado nestes autos, possui especialidade incontroversa em matéria de direito público e direito privado.

É Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG (2007), e **Especialista em Direito Administrativo pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2011)** (**doc. anexo**), formação que alicerça sua atuação preponderante nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos, bem como na consultoria e assessoramento jurídico de elevada complexidade técnica.

Além disso, detém **Certificação de Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pela Faculdade Damásio (2016) – com capacitação para o Ensino no Magistério Superior**, tendo alcançado a certificação com aprofundamento no tema “*Contratos temporários na Administração Pública*” (**doc. anexo**), bem como, **Especialista**



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em Direito Processual Civil, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2018) (doc. anexo).

Por fim, detém título de Especialista em Direito Constitucional, com capacitação para o Ensino no Magistério Superior, pela IBMEC São Paulo (2023) (doc. anexo).

No viés da atuação profissional e experiência de atuação, o Ministério Público de Contas – MPC, órgão ministerial atuante junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT, CERTIFICOU – em Parecer Ministerial nº 830/2024 – que o Rony de Abreu Munhoz e o Escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados POSSUEM “larga atuação na prática forense, além de comprovada experiência acadêmica na área do direito público”, manifestando-se pelo “saneamento do achado de auditoria”, que questionava justamente o tema “notória especialização”. Para tanto, vejamos o *fac-símile* do Parecer Ministerial:

31. Nesse passo, analisando as **razões que informaram o afastamento dos achados de fiscalização**, nota-se que (a) ambos os extratos dos contratos celebrados foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XVIII – nº 4.260, data da publicação 22 de junho de 2023 (achados n.º 3 e 6) – Documento digital n.º 205893/2023 (fls. 238/240); (b) que tanto o Sr. Marco Aurelio Marrafon, sócio do escritório Marrafon, Robl e Grandinetti Advogados Associados (documento digital n.º 205893/2023, fls. 16/234), quanto o Sr. Rony de Abreu Munhoz, sócio do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, (documento digital n.º 243348/2023, fls. 35/42), possuem larga atuação na prática forense, além de comprovada experiência acadêmica na área de direito público, denotando o requisito da notória especialização relacionados aos achados n.º 2 e 5; bem assim, que (c) o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 13/2023, versava sobre uma questão específica, inserta na área de notória especialização do contratado e devidamente justificada e fundamentada pela municipalidade.

Ainda no contexto dos autos do Processo de Representação de Natureza Interna – TCE/MT nº 54.431-0/2023, cujo tópico de debate – *como dito* - era justamente a “caracterização da notória especialização do Escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados”, conforme demonstra-se em documento anexo, a decisão ainda do ano de 2023, ATESTA que “os documentos e informações acostados pelo escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados são suficientes para sanar o achado nº 05, em razão DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO”, além de evidenciar a existência de certificação emitida pelo próprio TCE/MT, de que o escritório já possuía (em 2021, data



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da certificação), a quantidade de 540 (quinhentos e quarenta) processos em tramitação perante o órgão:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Guilherme Antonio Maluf Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br
--	---

Garças, Sr. Claudinei Singolano, do Secretário Municipal de Administração, Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos, e da empresa Schneider & Munhoz Advogados Associados, representado pelo sócio Sr. Rony de Abreu Munhoz, para apresentarem defesa quanto aos achados mantidos.

Após, vieram-me os autos.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Preliminarmente, emito **juízo positivo de admissibilidade** quanto a esta Representação de Natureza Interna, uma vez que foi proposta por titular de Unidade Técnica, conforme previsto no inciso I do art. 193 do Regimento Interno e trata de matéria de competência deste Tribunal (art. 192 do Regimento Interno).

Em atenção ao disposto nos arts. 192 e 194 do Regimento Interno, observo, ainda, que o Relatório Técnico Preliminar descreveu, de forma clara e compreensível, os achados de auditoria, com a indicação dos agentes responsáveis e devidamente qualificados.

No tocante aos indícios dos fatos apresentados, verifico que, sobre o achado n.º 5, ante a apresentação dos documentos comprobatórios da notória especialização do Sr. Rony de Abreu Munhoz, sócio do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, e a certificação datada de 8 de julho de 2021, emitida por esta Corte de Contas, que informa a tramitação de 540 (quinhentos e quarenta) processos em nome do advogado Rony de Abreu Munhoz, entendo que os documentos e informações acostadas pelo escritório Schneider & Munhoz Advogados Associados são suficientes para sanar o achado n.º 5, em razão da comprovação da notória especialização.

Da mesma forma, o tema de notória especialização e a contratação por inexigibilidade de licitação do Escritório Schneider e Munhoz, foi matéria de debate e arquivamento de **SIMP específico junto ao Ministério Público Estadual, em demanda originada no Ministério Público Federal – SIMP nº 000948-011/2022**, que assim se manifestou: “*vislumbra-se que o Município comprovou a notória especialidade do escritório contratado*”, conforme fac-símile a seguir (doc. anexo):



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eis a síntese do essencial. Passo a se manifestar.

Compulsando os autos, nota-se que o Município de Carlinda contratou o escritório de advocacia **Schneider e Munhoz Advogados Associados** por meio de inexigibilidade de licitação (Pregão Presencial n.º 22/2021) para a prestação de serviços advocatícios voltados à orientação do Poder Executivo Municipal.

Manuseando a documentação apresentada, vislumbra-se que o Município comprovou a notória especialidade do escritório contratado, apresentando certidão do Tribunal de Contas



Promotoria de Justiça de Alta Floresta
Av. Ludovico da Silva, s/n, Lote AC-24/1, Ed. Francisco
Oktávio Simbaldi Azadriho
Centro - Alta Floresta/MT
CEP: 78.580-000



Telefone: (66) 3521-4343



www.mpmmt.mp.br

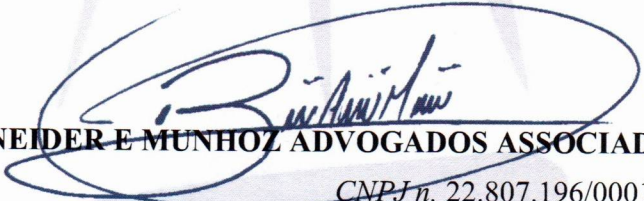


MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta

do Estado de Mato Grosso em que informa a presença do advogado **Rony de Abreu Munhoz**, um dos advogados associados ao escritório contratado, em cerca de 540 (quinhentos e quarenta) processos perante aquele órgão de contas (fls. 252), o que demonstra a experiência do escritório do causídico em demandas envolvendo direito público.

Portanto, resta demonstrado e comprovado que o advogado **RONY DE ABREU MUNHOZ** possui a especialidade necessária para a contratação com o Poder Público, não só pela cristalina e flagrante caracterização da “notória especialização” documentalmente apresentada, mas também e, em especial, em razão do tema já ter sido matéria de processamento perante os **principais Órgãos de Controle Externo do Estado, quais sejam, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público do Estado de Mato Grosso (em processo do Ministério Público Federal)**, restando ARQUIVADOS com enfretamento do mérito “notoriedade e expertise” e “contratação por inexigibilidade de licitação”.


SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n. 22.807.196/0001-63

RONY DE ABREU MUNHOZ



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Notório Saber e Especialização Profissional - Ivan Schneider

Por sua vez, alinhado à já evidente e reconhecida validação do Escritório de Advocacia no tópico imediatamente anterior, temos que o **advogado Ivan Schneider**, possui, ainda, trajetória consolidada na seara do Direito Público, com notória especialização reconhecida pelo exercício de funções técnicas e estratégicas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, tanto estadual quanto municipal, ao longo de quase duas décadas de atuação profissional.

Também Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG (2007), e, **Especialista em Direito Administrativo pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2011)**, formação que alicerçou sua atuação preponderante nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos, bem como na consultoria e assessoramento jurídico de elevada complexidade técnica.

Destaca-se, em sua trajetória, o exercício do cargo de **Procurador-Geral do Município de Sinop/MT**, pelo período de sete anos, posição em que atuou como agente jurídico central da municipalidade (Procurador Geral), coordenando a estrutura institucional da Procuradoria e conduzindo a representação judicial e extrajudicial do Ente. Nessa função, exerceu papel estratégico na formulação de pareceres jurídicos, orientação de políticas públicas, condução de litígios de alta relevância e supervisão de processos administrativos sensíveis ao interesse público.

✓ **Órgão: Procurador Geral do Município de Sinop/MT – Ato de nomeação Portaria nº 648/2018 – (doc. anexo) (Gestão Política 2017/2020)**

➤ *Função Concomitante:* Comitê de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal – Portaria nº. 968/2018 **(doc. anexo).**

✓ **Órgão: Procurador Geral do Município de Sinop/MT – Ato de nomeação Portaria nº 001/2021 – (doc. anexo) (Gestão Política 2021/2024)**

➤ *Função Concomitante:* Ordenador de Despesas – Portaria nº. 506/2024 **(doc. anexo).**

Exerceu também, relevantes funções técnicas no âmbito do **Governo do Estado de Mato Grosso**, ocupando “posições-chave” na Secretaria de Estado de Saúde, inicialmente como **Gerente de Contratos e Fornecimento**, posteriormente como **Coordenador de Aquisições e**



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratos e, ainda, como *Assessor Técnico de Gabinete do Secretário de Estado*. Nessas funções, exerceu múltiplas atribuições simultâneas, como *presidente e membro de comissões permanentes de licitação, pregoeiro oficial e integrante de comitês técnicos*, sempre com atribuições voltadas à governança pública, gestão de recursos e conformidade administrativa, demonstrando elevado domínio técnico das normas de gestão pública, aquisições e contratações administrativas – *ampla documentação comprobatória anexa*.

A fim de evidenciar, sistemática e temporalmente, segue relação da atuação do profissional no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso, com as devidas comprovações em Diário Oficial anexados à presente:

✓ **Órgão: Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria Estadual de Saúde/MT**

❖ *Funções Desempenhadas:* Assessoria Técnica junto ao Gabinete do Secretário de Estado Saúde e Secretaria Executiva do Núcleo Executivo Saúde – Ato Governamental nº. 13.156/2009 (doc. anexo).

- *Função Concomitante:* Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 007/2010/GBSES (doc. anexo).
- *Função Concomitante:* Equipe de Pregoeiros Oficiais da Secretaria de Estado de Saúde responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão - Portaria nº. 008/2010/GBSES (doc. anexo).

✓ **Órgão: Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria Estadual de Saúde/MT**

❖ *Funções Desempenhadas:* Direção Geral e Assessoramento - **Coordenador de Aquisições e Contratos**, da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde – Ato Governamental nº. 4.235/2007 (doc. anexo).

- *Função Concomitante:* Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 092/2008/GBSES (doc. anexo).
- *Função Concomitante:* Equipe de Pregoeiros Oficiais da Secretaria de Estado de Saúde responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão - Portaria nº. 059/2009/GBSES (doc. anexo).
- *Função Concomitante:* Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 169/2009/GBSES (doc. anexo).



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

✓ **Órgão: Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria Estadual de Saúde/MT**

❖ *Funções Desempenhadas:* Gerente de Contratos e Fornecimento – Ato Governamental nº. 9.383/2006 **(doc. anexo).**

➤ *Função Concomitante:* Membro do Comitê Gestor de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar nas Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Saúde/MT - Portaria nº. 122/2006/GBSES **(doc. anexo).**

➤ *Função Concomitante:* Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 136/2006/GBSES **(doc. anexo).**

➤ *Função Concomitante:* Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 015/2007/GBSES **(doc. anexo).**

De igual modo, prestou serviços de Assessoramento Parlamentar junto à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT**, desempenhando com zelo, competência e elevada qualificação técnica diversas funções no âmbito parlamentar. Durante o período de sua atuação, o advogado participou diretamente das atividades legislativas desenvolvidas nas **Comissões Permanentes**, nas **Comissões Parlamentares de Inquérito** e no **Plenário**, órgão máximo de deliberação, contribuindo de forma efetiva para a análise técnica, jurídica e legislativa das matérias em trâmite.

✓ **Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Atestado de Capacidade Técnica – 18ª Legislatura **(doc. anexo).****

- Assessoramento Parlamentar;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Plenário *de deliberações*;
- Coordenação Geral do Corpo Técnico da CPI das Obras da Copa.

Destaca-se, especialmente, sua função como **Coordenador-Geral do Corpo Técnico da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – CPI DA COPA**, no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (2015-2017)**, oportunidade em que demonstrou notável capacidade de coordenação, elaboração de relatórios, análises jurídicas e estratégicas, bem como interlocução institucional com os demais membros do Parlamento e com Órgãos Externos de Controle e Fiscalização,



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

demonstrando proficiência na condução de trabalhos técnicos e investigativos, de relevante impacto institucional e repercussão político-social, com apuro técnico e profundo conhecimento da dinâmica legislativa e dos mecanismos de controle e responsabilização institucional.

<https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/cpi-entrega-relatorio-e-aponta-desvio-de-r-541-milhoes-em-obras-da-copa.html>



20/10/2016 09h59 - Atualizado em 20/10/2016 10h06

CPI entrega relatório e aponta desvio de R\$ 541 milhões em obras da Copa

CPI pede o indiciamento do ex-governador Silval Barbosa e outros.
Relatório deverá ser votado em plenário e entregue ao MP e à Polícia Civil.

De G1 MT



CPI das obras da Copa entregou o relatório final das investigações em Mato Grosso (Foto: Reprodução/TVCA)

Sua atuação foi marcada pela seriedade, discrição, apuro técnico e profundo conhecimento da dinâmica legislativa e dos mecanismos de controle e responsabilização institucional.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



No setor da advocacia privada/pública, atua como **consultor jurídico especializado** nas áreas de Direito Público, Administrativo e Eleitoral, com ampla vivência na assessoria a entes públicos e na estruturação jurídica de políticas e contratos administrativos. Sócio fundador do escritório **Schneider e Munhoz Advogados Associados**, detém referência em



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

advocacia pública, com atuação destacada em processos licitatórios, pareceres técnicos, consultorias estratégicas e contencioso judicial especializado.

Ao longo da sua atuação profissional, conjuntamente com seu sócio fundador do Escritório Representado, já atenderam e/ou atendem mais de 36 Municípios e Câmaras, nos mais diversos temas, em demandas de caráter continuado e permanente, ou mesmo, em caráter contencioso e emergencial.

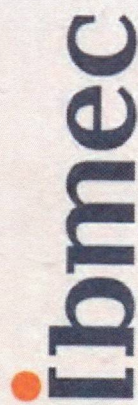
Tal evidência, já foi tratada em tópico específico abordado nesta manifestação, donde é evidenciado a existência de **certificação emitida pelo próprio TCE/MT**, que o escritório já possuía (*em 2021, data da certificação*) a quantidade de 540 (quinhentos e quarenta) processos em tramitação perante o órgão (*tema abordado em tópico específico anterior, a fim de evitar redundância*).

Por fim, o histórico profissional do advogado **IVAN SCHNEIDER**, a elevada qualificação técnica, a COMPROVAÇÃO de experiência em posições estratégicas e de comando na Administração Pública, sua trajetória como assessor parlamentar e consultor jurídico no Parlamento Estadual, somado à sua formação acadêmica e ao desempenho em funções de elevada complexidade jurídica e institucional, consolidam seu **notório saber na área do Direito Público**, conforme reconhecem a doutrina e a legislação vigente. Sua experiência e reputação, associadas à estrutura técnica e organizacional do escritório que dirige, conferem credibilidade e alto grau de confiabilidade à sua atuação, especialmente quando requeridas soluções jurídicas sofisticadas e fundamentadas em profundo conhecimento técnico.

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n. 22.807.196/0001-63

IVAN SCHNEIDER



FACULDADE IBMEC SÃO PAULO

PÓS-GRADUAÇÃO

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação

Lato Sensu, em 30/01/2023, com carga horária de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Constitucional com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Rony de Abreu Munhoz

Brasileiro(a), natural de Alta Floresta - MT,
nascido(a) em 27/05/1985, RG 12845647 - MT,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de março de 2023.

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor Geral
Faculdade Ibmecc SP

Pós-Graduado

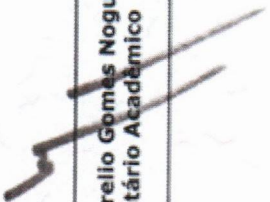
Sergio Frank Carvalho
Coordenador-Geral
Pós-Graduação

Faculdade Ibmec São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 1582-E.

Livro n. 1/2023, página n. 16, em São Paulo, 28 de março de 2023.



Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico





FACULDADE DE DIREITO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recredenciada pela Portaria MEC n.º 130, de 27/02/2013 – DOU de 28/02/2013, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução n.º 1 de 8 de junho de 2007 e tendo em vista o atendimento aos requisitos da conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, perfazendo um total de 380 horas/aula, expede o certificado de

Especialista em Direito Processual Civil

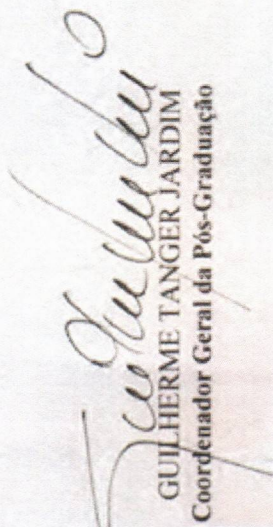
a

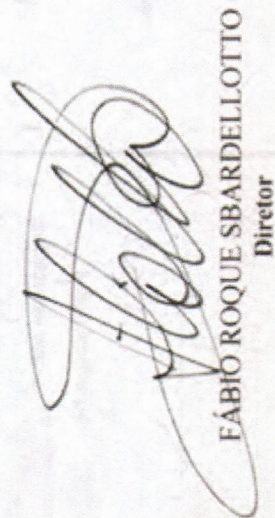
RONY DE ABREU MUNHOZ

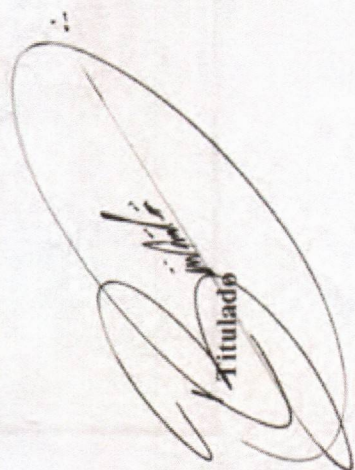
brasileiro, nascido a 27 de maio de 1985, em Alta Floresta/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1284564-7- SSP/MT.

para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.


GUILHERME TANGER JARDIM
Coordenador Geral da Pós-Graduação


FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTI
Diretor


Titulado

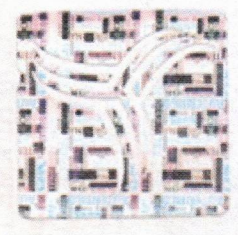
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FACULDADE DE DIREITO

Parecer CNE/CES n.º 1/2007 publicado no Diário Oficial da União de 8/6/2007.

Registrado sob nº 315 Livro 005 Fls. nº 19
Porto Alegre/RS, 12 de novembro de 2018.

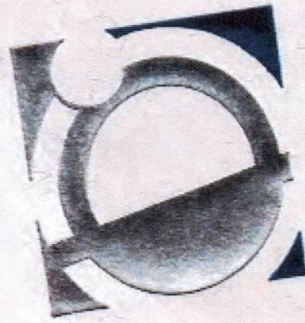

Rosângela Rocho Berg
Gestora Acadêmica





FACULDADE DAMÁSIO

PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato

Sensu, em Abril de 2015, confere o título de

Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Rony de Abreu Munhoz,

Brasileiro, natural de Alta Floresta - MT,
nascido em 27 de Maio de 1985, RG 1284564-7 - MT,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 01 de Agosto de 2016.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior
Diretor-Geral

Pós-Graduado

Prof. Pedro Vinícius Regazzo
Coordenador-Geral da Pós-Graduação

Histórico - Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
Aluno: Rony de Abreu Munhoz.

Início do curso: Abril/2014.

Conclusão do curso: Abril/2015.

Carga-Horária: 363 horas-aula.

Título da Monografia: Estabilidade da Gestante no Contrato de Trabalho Temporário na Administração Pública.

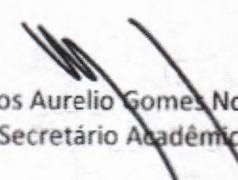
Nota: 9.5 (nove e cinco décimos).

Aproveitamento

Disciplinas	Professores	Professores Responsáveis	Carga Horária	Frequência	Notas
Novas Fronteiras do Direito do Trabalho	Ana Amélia Mascarenhas Camargos; Davi Furtado Meirelles; Leone Pereira; Luiz Fabre; Mauro Schiavi; Paulo Jakutis; Pedro Paulo Teixeira Manus; Pedro Sampaio; Raimundo Simão de Melo.	Pedro Sampaio Garcia (Mestre)	70 horas-aula	100%	8.0
Temas Atuais e Polêmicos do Direito do Trabalho	Ana Amélia Mascarenhas Camargos; Bento Herculano Duarte Neto; Davi Furtado Meirelles; Gustavo Filipe Barbosa Garcia; Leone Pereira; Luciano Martinez; Marcelo Moura; Márcio Mendes Granconato; Mauro Schiavi; Otávio Pinto e Silva; Pedro Sampaio; Rogério Neiva.	Leone Pereira (Mestre)	63 horas-aula	100%	10.0
Novas Fronteiras do Processo do Trabalho	Carlos Henrique Bezerra Leite; João Sabino; Leone Pereira; Mauro Schiavi; Pedro Sampaio; Salvador Laurino.	Pedro Sampaio Garcia (Mestre)	84 horas-aula	100%	7.0
Temas Atuais e Polêmicos do Processo do Trabalho	Leone Pereira; Mauro Schiavi; Paulo Jakutis; Pedro Sampaio; Renato Sabino; Salvador Laurino.	Leone Pereira (Mestre)	56 horas-aula	100%	7.5
Metodologia do Trabalho Científico	Cinthy Nunes Vieira da Silva	Cinthy Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0
Didática do Ensino Superior	Cinthy Nunes Vieira da Silva	Cinthy Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0

Resultado: Aprovado.

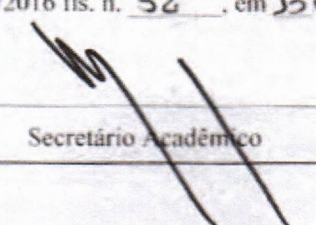
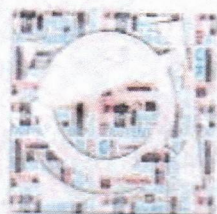
São Paulo, 01 de Agosto de 2016.


 Marcos Aurelio Gomes Nogueira
 Secretário Acadêmico

Faculdade Damásio

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013).

 Certificado registrado sob o n. 5365
 Livro n. 01/2016 fls. n. 52, em 30/08/16.


 Secretário Acadêmico




A FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, credenciada pela Portaria MEC nº 3.640 de 17/10/2005, publicada em DOU de 20/10/2005, executora do convênio firmado entre a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, com base na Resolução CNE/CES nº 01 de 8 de junho de 2007, e tendo em vista o atendimento aos requisitos de conclusão do curso de Especialização em Direito Administrativo, expede o certificado de

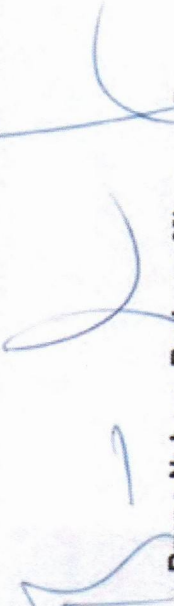
Especialista em Direito Administrativo

a

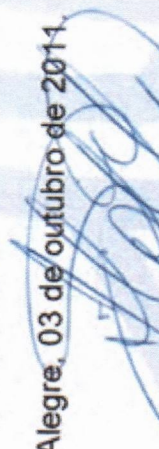
RONY DE ABREU MUNHOZ

brasileiro, nascido em 27 de maio de 1985, em Alta Floresta/MT, portador da Cédula de Identidade N° 12845647 SSP/MT, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2014.


Bruno Nubens Barbosa Miragem, Dr.
Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação
da Faculdade de Direito da Fundação
Escola Superior do Ministério Público

Rony de Abreu Munhoz
Titulado


Fábio Roque Sbardelotto, Me.
Diretor da Faculdade de Direito da
Fundação Escola Superior do
Ministério Público

DISCIPLINAS						CH	FREQUÊNCIA	NOTA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						20	100%	DEZ	ARNALDO CAMPAIO DE MORAES GODOY	DOUTOR
DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO						20	100%	8,5	EMERSON GABARDO	DOUTOR
LICITAÇÃO (PRINCÍPIOS, MODALIDADES E LEGISLAÇÃO)						20	100%	9,5	JOSÉ CARLOS ABRÃO	MESTRE
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAL						20	100%	DEZ	ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS	MESTRE
PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO; DOS RECURSOS EM GERAL						20	100%	9,0	VIVIAN LIMA LOPES VALLE	MESTRE
RESPONSABILIDADE FISCAL						20	100%	9,5	JOZÉLIA NOGUEIRA	MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA JURIDICA						20	100%	7,0	JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	DOUTOR
CONTRATAÇÃO DIRETA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						20	100%	9,5	MARCELO RIBEIRO LOSSO	DOUTOR
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS						20	100%	9,0	JOAO REZENDE ALMEIDA OLIVEIRA	DOUTOR
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - PROCEDIMENTOS LICITATORIOS E REGULARIDADE PROCESSUAL						20	100%	7,5	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR	ESPECIALISTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO						20	100%	7,0	ANA CLAUDIA FINGER	MESTRE
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA : AUDITORIA GEVERNAMENTAL						20	100%	9,6	VERA LÚCIA LEIS OLIVEIRA CALIL	DOUTOR
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA : AUDITORIA GEVERNAMENTAL						20	100%	DEZ	VERA LÚCIA LEIS OLIVEIRA CALIL	DOUTOR
GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS						20	100%	7,5	PIETRO DE JESUS LORA AL-ARCON	DOUTOR
SERVIÇOS PÚBLICOS						20	100%	9,0	EMERSON GABARDO	DOUTOR
SERVIDORES PÚBLICOS						20	100%	8,0	THIAGO LIMA BREUS	MESTRE
ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS						20	100%	9,0	JONAS MORALES AZOLINI	MESTRE
METODOLOGIA DO ENSINO JURIDICO (DIDÁTICA)						20	100%	DEZ	JUSSARA SUZI ASSIS BORGES NASSER FERREIRA	DOUTOR
Carga Horária Total: 360										
Período de execução do curso: 21/08/2009 a 31/12/2010										
Monografia: FORMAS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS						20	—	8,0	ORIENTADOR(A) JOSÉ ANTONIO BORGES PEREIRA	MESTRE
Coordenador Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público Superior do Ministério Público Bruno Nubens Barbosa Miragem, Dr.						Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público			Supervisor(a) Acadêmico(a) da Secretaria Geral Marisa Villa	
Registro sob o nº 582 fls.: 35 do Livro: 003									Critérios de Avaliação: 0(zero) a 6,9 = Insuficiente 7,0 a 7,9 = Bom 8,0 a 9,4 = Muito Bom 9,5 a 10,0 = Excelente Conceito mínimo para aprovação por disciplina: Bom. Frequência: acima de 75% por disciplina Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007.	
Porto Alegre, 09 de Janeiro de 2012.										
Responsável pelo registro do certificado										



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

Diploma matriculado em 12/03/2008

DIREITO - BACHAREL



Centro Universitário de Várzea Grande

Manitido Pela Instituição Educacional Matogrossense

O Reitor do Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito - Bacharel em 13 de dezembro de 2007, confere o título de

Bacharel em Direito a

Rony de Abreu Munhoz

filho de Milton da Silva Munhoz e Wanda de Abreu Munhoz, nascido a 27 de maio de 1985, natural do Estado de Mato Grosso e outorga-lhe o presente Diploma, afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Várzea Grande, 12 de novembro de 2008.


Elisabet Aguirre
Pró - Reitora Acadêmica


Brauzio Antonio Medeiros
Reitor

Curso de

DIREITO - BACHAREL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

Diploma registrado sob nº 20071028

Livro: 02 de D.I.R. fls. 94

Em 03 de abril de 2009

Processo nº 602108 - SRA.C. de acordo com os

Termos do Decreto nº 5.786 de 24 de maio de 2006, homologado

pelo Sr. Ministro da Educação, publicado no D.O.U. de nº 99

seção I, de 25/05/2006.

Em 03 de abril de 2009

Reconhecido pela Portaria nº 1.309 de 14/07/2006

publicada no Diário Oficial da União em 17/07/2006

Lei nº 7088 - de 23-03-1983

C.I. RG nº 12845647

Expedida pela SSP/MT

Visto:

Secretaria Acadêmica

Tramite em nome da Gama

Assinatura



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

CURSO DE

30031235

DIREITO - BACHAREL

Centro Universitário de Várzea Grande

Plantão Pela Instituição Educacional Matogrossense



① Reitor do Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito - Bacharelado em 13 de dezembro de 2007, confere o título de

Bacharel em Direito a

Joan Schneider

filho de Aldir Schneider e Elaine Maria Schneider,

nascido a 27 de setembro de 1985, natural do Estado do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o presente Diploma, afim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Várzea Grande, 31 de maio de 2010.


Elisabet Aguiar
Pró - Reitor Acadêmica

Diplomado



Brauzio Antonio Medeiros
Reitor

CURSO DE

DIREITO - BACHAREL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

Diploma registrado sob nº 20071232

Livro: 02-DIR fls: 162

Em 06 de julho de 2010

Processo nº 543408-SRAC de acordo com os

Reconhecido pela Portaria nº 1.309 de 14/07/2006
publicada no Diário Oficial da União em 17/07/2006

Lei nº 7088 - de 23-03-1983

C.I. RG nº 10920536

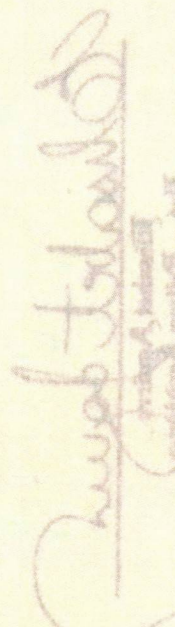
Expedida pela SJ/MT

Termos do Decreto nº 5.786 de 24 de maio de 2006, homologado
pelo Sr. Ministro da Educação, publicado no D.O.U. de nº 99
seção 1, de 25/05/2006.

Em 06 de julho de 2010


Eulália Aguiar
SRD

Visto: 
Secretaria Acadêmica


Registrar

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO

00000-100916256

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Ivan Schneider

portado(a) do CPF nº 006.502.541-55, prestou o Exame de Ordem V EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em: 6 de janeiro de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10315635

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.529/91)



ASSINATURA DO PORTADOR



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
15345/O

NOME
IVAN SCHNEIDER

FILIAÇÃO
ALDIR SCHNEIDER
ELAINE MARIA SCHNEIDER

NATURALIDADE
AUGUSTO PESTANA - RS

RG
10920526 - S.J/MT

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1985

CPF
006 502 541 55

EXPEDIDO EM
15/01/2025

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



**FACULDADE DE DIREITO
DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2ª Via

Recredenciada pela Portaria MEC nº 2.132, de 11/12/2019 - DOU de 12/12/2019, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o atendimento aos requisitos da conclusão do Curso de Especialização em Direito Administrativo com ênfase em Planejamento, perfazendo um total de 360 horas/aula, expede o certificado de

Especialista em Direito Administrativo com ênfase em Planejamento

a

Ivan Schneider

nacionalidade brasileira, nascido em 27/09/1985, no Estado do Rio Grande do Sul,
cédula de identidade nº 10920536 SJ - MT

para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

Fábio Roque Sbardellotto
Coordenador do Curso

Mauro Luis Silva de Souza
Diretor

HISTÓRICO ESPECIALIZAÇÃO

Nome: Ivan Schneider

CPF: 006.502.541-55

Curso: Direito Administrativo com ênfase em Planejamento

Período	Disciplina	Nota	CH	Resultado	Professor	Titulação
2009	Metodologia da Pesquisa Jurídica	10,0	20	Aprovado	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira	Doutor
2009	Metodologia do Ensino Jurídico (Didática)	8,0	20	Aprovado	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira	Doutor
2009	Metodologia do Ensino Superior	10,0	20	Aprovado	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira	Doutor
2009	Hermenêutica Constitucional e Legislação Específica	8,5	20	Aprovado	Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy	Doutor
2009	Direito Constitucional Administrativo	8,5	20	Aprovado	Emerson Gabardo	Doutor
2009	Licitação (Princípios Modalidade e Legislação)	9,5	20	Aprovado	José Carlos Abraão	Mestre
2009	Elaboração e Análise de Edital	10,0	20	Aprovado	Arlete Francisca da Silva Reis	Mestre
2009	Procedimentos da Licitação: Dos Recursos em Geral	9,0	20	Aprovado	Vivian Cristina Lima López Valle	Mestre
2009	Responsabilidade Fiscal	10,0	20	Aprovado	Jozélia Nogueira	Mestre
2009	Contratação Direta na administração Pública	9,5	20	Aprovado	Marcelo Ribeiro Losso	Doutor
2009	Contratos Administrativos	9,0	20	Aprovado	João Rezende Almeida Oliveira	Doutor
2009	Tribunal de Contas Estadual: Procedimentos Licitatórios e Regularidade Processual	8,0	20	Aprovado	Alisson Carvalho de Alencar	Especialista
2009	Processo Administrativo	7,0	20	Aprovado	Ana Cláudia Finger	Mestre
2009	Gestão Orçamentária e Financeira: Auditoria Governamental	9,6	20	Aprovado	Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil	Doutor
2009	Gestão de Contratos Administrativos	8,0	20	Aprovado	Pietro de Jesus Lora Alarcón	Doutor
2009	Serviços Públicos	8,0	20	Aprovado	Emerson Gabardo	Doutor
2009	Servidores Públicos	9,8	20	Aprovado	Thiago Lima Breus	Mestre
2009	Administração de Bens Patrimoniais	9,0	20	Aprovado	Jonas Morales Azolini	Mestre

Carga Horária Total: 360

Trabalho Monográfico: Contratos de Gestão E Seus Aspectos Polêmicos

Orientador: Vivian Lima López Valle

Titulação: Mestre

Nota: 10,0

Carga Horária: 20

Curso realizado no período de: 21/09/2009 a 04/07/2010. Grau mínimo para aprovação: 7,0



<https://validar.iti.gov.br/>

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FACULDADE DE DIREITO

Atendeu ao Parecer CNE/CES nº 1/2018 publicado no Diário Oficial da União de 9/4/2018.

Registrado sob nº 5147 Livro 014 Fls. nº 515.
Porto Alegre/RS, 17 de julho de 2025.

Rosângela Rocho Berg
Gestora Acadêmica

Assinado digitalmente por:
ROSANGELA
ROCHO BERG :
XXX.818.810-XX
Date: 23/07/2025
19:21:41 -03:00

Assinado digitalmente por:
MAURO LUIS SILVA
DE SOUZA :
XXX.282.080-XX
Date: 24/07/2025
11:54:13 -03:00

Assinado digitalmente por:
FABIO ROQUE
SBARDELLOTTI :
XXX.680.690-XX
Date: 04/08/2025
10:14:04 -03:00

Assinado digitalmente por:
FUNDACAO ESCOLA
SUPERIOR DO
MINISTRO PUBLICO
-90.080.782/0001-19
Date: 05/08/2025
08:50:46 -03:00

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=52128281&filehash=607FF60B10B1D51B845CA32B3C548940DBA58F851719C3EF71BEBDB2110A34AB>

PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL



ASSINANTES

- ROSANGELA ROCHO BERG em: 23/07/2025 19:21:41 -03:00
- MAURO LUIS SILVA DE SOUZA em: 24/07/2025 11:54:13 -03:00
- FABIO ROQUE SBARDELLOTTO em: 04/08/2025 10:14:04 -03:00
- FABIO ROQUE SBARDELLOTTO em: 05/08/2025 08:50:46 -03:00

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos, para os devidos fins, que o acadêmico **Ivan Schneider**, CPF 006.502.541-55, atendeu todos os requisitos para aprovação e concluiu o Curso de Especialização em **Direito Administrativo**, cuja carga horária é de 360 horas, realizado no período de 21/09/2009 a 04/07/2010.

A emissão da segunda via do referido certificado está em trâmite de emissão com prazo até 15/8/2025.

Porto Alegre, 9 de julho de 2025.

RITA

CONZATTI:024
35679017

Assinado de forma
digital por RITA

CONZATTI:02435679017

Dados: 2025.07.09

11:28:36 -03'00'

Escrituração e Registro Acadêmico

ATO Nº 9.377/2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **PAULO JORGE SANTOS DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior Nível DNS 2 de Coordenador Geral de Administração e Planejamento do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC MT da Unidade de Sinop a partir de 03 de abril de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

ILMA CRISOSTE BARBOSA
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Exercício

LUIS FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC MT

ATO Nº 9.378/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **GISLAINE DE LIMA DIAS**, para exercer o cargo em comissão de Direção de Natureza Superior Nível DNS 2 de Coordenadora Geral de Integração Escola Comunidade da Unidade de Ensino de Sinop do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC a partir de 22 de fevereiro de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado Adjunto de Administração

ILMA CRISOSTE BARBOSA
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Exercício

LUIS FERNANDO CALDART
Presidente do CEPROTEC MT

ATO Nº 9.379/2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **CIRLENE DAS GRAÇAS LOPES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior Nível DAS 4 de Coordenadora de Jornalismo da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM a partir de 02 de março de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOSE CARLOS DIAS
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATO Nº 9.380/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **LEANDRO GATIBONI** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior Nível DAS 2 de Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM a partir de 03 de abril de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOSE CARLOS DIAS
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATO Nº 9.381/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **VANDER FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Nível DGA 4 de Médico Auditor do SUS da Secretaria de Estado de Saúde a partir de 06 de abril de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.382/2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear **ARIADNE DE MELO PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior Nível DAS 7 de Gerente de Acompanhamento e Suporte às Unidades de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde a partir de 14 de março de 2006

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.383/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica da Secretaria de Estado de Saúde a partir de 1º de abril de 2006

BENEDITA LFANDRO - Diretora do Escritório Regional de Saúde de Sinop Nível DNS 1

CLAUDETE DE SOUZA MARIA - Gerente de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas de Saúde Nível DAS 2

INGRID BOTELHO SALDANHA HANDELL - Superintendente de Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde Nível DGA 4

CRISTINA SANTOS BOTTI - Coordenadora de Planejamento Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas de Saúde Nível DAS 4

SUNILDE GOMES ALDAVE - Coordenadora de Gestão do Sistema Estadual de Informações de Saúde Nível DAS 4

JOAO CAVER CHRISPIM NETO - Gerente de Pesquisa de Aquisição Nível DAS 2

RUBENS MAURO RIBEIRO - Gerente de Licitação Nível DAS 2

IVAN SCHNEIDER - Gerente de Contratos e Fornecimento Nível DAS 2

KAIO ANTONIO AKYIOSHI FONSECA E KATO - Assessor Técnico Nível DAS 4

IDEUZETE MARIA DA SILVA - Gerente de Planejamento e Avaliação de Políticas e Formação dos Profissionais da Saúde Nível DAS 2

NORMA FATIMA DE JIGUIREDO FERNANDES - Assessora Especial do Superintendente de Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde Nível DNS 1

Palácio Paissaguas em Cuiabá 12 de abril de 2006

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 122/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 011/GAB/SES/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2006 (página 21):

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor com o objetivo de desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar no Hospital Regional de Sorriso, formado pelos membros abaixo relacionados;

LEIA – SE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor com o objetivo de desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar nas Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Saúde, formado pelos membros abaixo relacionados:

Art. 2º Incluir os servidores abaixo para fazer parte do Comitê acima referenciado:

SANDRA CONSUELO SANTANA
Superintendência de Vigilância em Saúde – SES/Nível Central

ROGÉRIO CORDEIRO
Representante da Gerência de Serviços Gerais – SES/Nível Central

IVAN SCHNEIDER
Representante da Gerência de Contratos e Fornecimento – SES/Nível Central

VANUSA BATISTA PEREIRA
Representante do Hospital Regional de Cáceres

JUCINEIDE DE OLIVEIRA – FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
Representantes do Hospital Regional de Colider

ESLANY MORAES CARVALHO
Representante do Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Representante da empresa Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda

Art. 3º Excluir do referido Comitê, a servidora Edna Maria de Souza Carneiro, representante da Superintendência de Saúde Coletiva.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2006.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO II		REDUÇAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
22.661.258 18379900	ESTADO	F 33903900 130	540.000
TOTAL FISCAL			540.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			540.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de junho de 2006, 185 da Independência e 118 da República.

ALEXANDRE HERCULANO C. DE SOUZA FURLAN
SECRETARIO DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO MINAS E ENERGIA

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 023/2006*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2000, combinado com o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 10, X, da Constituição Estadual, e ainda a Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando os fatos tidos como irregulares apontados pela CI nº 10/GAB-ADJ/2006, no que se refere à gestão de pessoas, mais precisamente, quanto ao controle de estagiários, tais como: contratação, lotacionograma, relatório financeiro, frequência e desligamento;

Considerando, ainda, outras informações recorrentes do desempenho funcional, da Gerente do Núcleo Setorial de Administração, Senhora Ana Paula Ribeiro Farias, supostamente, incompatível com a dignidade do exercício de cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão destinada a apurar os fatos em sua íntegra através de procedimento contido na Lei Complementar nº 207/2004 - Código Disciplinar do Servidor Público do Estado de Mato Grosso e Lei Complementar nº 04/1990 - Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, devendo os autos serem conclusos no prazo legal.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os servidores estáveis, todos lotados nesta Secretaria:

Zilma Queiroz de Souza
Josilda Eva de Campos
Maria Auxiliadora Massoli de Campos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2006.

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

* Republica-se por ter saído incorreto no D.O de 21/06/2006

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria nº. 136/2006/GBSES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Recompôr os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme abaixo:

Alci de Oliveira Junior	Presidente
Luis Alexandre Galdino de Medeiros	Membro Efetivo
Carlos José de Campos	Membro Efetivo
Alessandra S. B. Monge	Membro Suplente
João Cavour C. Neto	Membro Suplente
Ivan Schneider	Membro Suplente

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº. 168 de 31 de agosto de 2005.

Registre-se
Publique-se
CUMPRADA-SE

Cuiabá, 21 de junho de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 135/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 7.442, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 197/GAB/SES/2005, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11/10/2005, página 29, que constituiu a Comissão Especial de Avaliação Técnica - CEAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,

Publicada,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2006

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e Francisco José Dutra Souto com intervenção da UFMG.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar o prazo para entrega da prestação de contas final, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do termo aditivo.

DATA: 23/06/2006

ASSINAM: Pela Fapemat - Antonio Carlos Camacho - Presidente, pela UFMG - Paulo Speller e

Francisco José Dutra Souto - Concessionário.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/
MT REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2006.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, com início às 14h30 horas, na sala da Presidente desta, sito na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da centésima quadragésima terceira reunião de Diretoria Executiva. O Diretor Ouvidor, Sr. Diogo Egídio Sachs estava ausente por se encontrar em férias. Com a seguinte Pauta: **REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Processo nº 224/2006 - José Cordeiro Silva** - A Diretoria Executiva APROVA o voto do Relator, o Diretor Regulador Sr. Pedro Paulo Carneiro Nogueira e NÃO ACATA o recurso do Sr. José Cordeiro Silva Neto - UC 3411931 de 16/02/06, fls. 31 a 33, ficando a concessionária autorizada a prosseguir as medidas administrativas aplicáveis, para a cobrança das diferenças entre os valores efetivamente faturados e aqueles apurados de acordo com o inciso IV do artigo 72 da Resolução 456/00, observando para efetivação da cobrança o estabelecido no artigo 78 da mesma Resolução. **Oficiar as partes, com cópia do voto, comunicando que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Encaminhar o processo a COU com cópia da presente Ata para providências. 2. Processo nº 119701/2006 - Francisco Eloiardo Marques** - A Diretoria Executiva ACATA o recurso do interessado e decide pela LIBERAÇÃO do veículo apreendido pelo Auto de Infração por Imposição de Multa e Apreensão - AIIMA nº 4757/2006, tendo em vista a apresentação de declaração de fretamento do veículo. **Oficiar o interessado informando-o da decisão, bem como encaminhar CI à CTR para efetuar a liberação imediata do veículo. 3. Processo nº 1318/2002 - Tut Transportes Ltda** - A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de paralisação temporária da linha nº 67: Tangará da Serra/Nortelândia nos termos do Parecer Técnico nº 036/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 14 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico e enviar CI à CCC e a CTR informando da decisão. 4. Processo nº 828/2002 (OP) - Tut Transportes Ltda** - A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de ampliação de horários no trecho saindo do Terminal do Coxipó até o Entr.º BR 364/MT-361 nos termos do Parecer Técnico nº 120/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 78 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico e enviar CI à CCC e a CTR informando-as da decisão. 5. Processo nº 598/2003 - Águia Agência de Viagens e Turismo Ltda** - A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de inclusão de seccionamento em Barra do Bugres na linha Tangará da Serra/Porto Estrela nos termos do Parecer da Comissão Especial - Autorização Precária nº 004/2006 às fls. 253 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico e enviar CI à CCC, a CTR e a CAS informando da decisão. 6. Processo nº 665/2006 - Patrick Comunicação Visual Ltda** - A Diretoria Executiva decide ENCAMINHAR os presentes autos ao DETRAN tendo em vista que compete a este decidir acerca da matéria apresentada, nos termos do Parecer Técnico nº 78/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 12 dos autos. **Encaminhar o processo ao DETRAN por meio de ofício para análise e decisão. Oficiar ao interessado comunicando-o do envio do processo ao DETRAN com cópia do parecer técnico da CCC. Encaminhar CI à CCC informando da decisão. 7. Processo nº 131978/2006, apenso ao nº 456/2005 - Benedito Cezar de Almeida - ME** - A Diretoria Executiva INDEFERE o pedido de acréscimo de horário na linha de característica rural que interliga Várzea Grande x Sucuri nos termos do Parecer Técnico nº 059/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 155 a 156 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico e enviar CI à CCC e a CTR informando da decisão. 8. Processo nº 1317/2002, apenso ao nº 657/2006 - Tut Transportes Ltda** - A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de acréscimo de horários da linha nº 79: São José do Rio Claro/Brasnorte nos termos do Parecer Técnico nº 92/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 11 e 12 dos autos. **Oficiar a empresa com cópia do Parecer Técnico e enviar CI à CCC, a CTR e a CAS informando da decisão. 9. Processo nº 1364/2002 - Volume II - Transportes Norte Maringá Ltda** - A Diretoria Executiva DECIDE oficiar a Empresa Transportes Satélite Ltda, com cópia do pedido de fls. 29 e 31 e cópia do Parecer Técnico da CCC nº 159/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 34 e 35, solicitando um posicionamento da mesma, ainda no decorrer dessa semana, para a tomada de decisão desta Diretoria. **Oficiar a Transportes Satélite solicitando posicionamento e a Transportes Norte Maringá informando da decisão. 10. Processo nº 387/2003, apensos nº 1162/2002 e 2359/2003 - Padrão Turismo Ltda** - A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de alteração de horário da TAP nº 046/2003, linha: Juara/Sinop nos termos do Parecer Técnico nº 100/2006 da Coordenadoria de Contratos e Concessões às fls. 237 e 238 dos autos. Quanto aos pedidos de paralisação temporária da TAP nº 47/2003, Juara a Cuiabá por um período de 90 (noventa) dias, bem como de inclusão de seção no trecho de Novo Paraná à Postinho, do itinerário Juara à Sinop passando pela MT 338, MT 220 e BR 163, estas serão apreciadas

Portaria Nº 015/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Recompôr os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme abaixo:

Carlos José de Campos	Presidente
Luiz Alexandre Galdino de Medeiros	Membro Efetivo
Ivan Schneider	Membro Efetivo
Alessandra S. B. Monge	Membro Suplente
João Cavour C. Neto	Membro Suplente
Claudiane Dezoti A. de Oliveira	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 20/01/2007, revogando-se a Portaria nº 136/2006/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/06/2006 (página 31).

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 002/2006/FEEPMT

A Presidente do Fundo Estadual de Educação Profissional e Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Designar o Sr. **Fabio Vieira Alves**, Subdiretor Financeiro do Fundo Estadual de Educação Profissional, Nível DGA 4, para responder em exercício pelo cargo de **Diretor Executivo do Fundo Estadual de Educação Profissional**, durante o afastamento em férias da titular, no período 12 de Julho a 12 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de julho de 2006.

Ilma Grisoste Barbosa
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 035/2006*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e conforme estabelece a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, combinado com o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. X da Constituição Estadual, e ainda a Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando os termos do Parecer inserto no Processo nº 086712/2005-PGE/MT, referente à construção do "Memorial Rondon", no Distrito de Mimoso em Santo Antônio de Leverger/MT, que recomenda refazer a portaria inaugural nº 047/2005, publicada no dia 21 de dezembro de 2005, por considerá-la inepta, bem assim, o instrumento de convocação do sindicato para esclarecimento de fatos a ele imputados;

Considerando, ainda os dispositivos da análise na Nota Técnica nº 084/2005, contida no Processo nº 72000.000566/2003-1, pela rejeição da Prestação de Contas, motivada pelo não cumprimento do objeto do Convênio nº 048/2000/Processo nº 58000.002167/2000-01, ofertada pelo executor e gestor signatário Sr. **Jurandir Antônio Francisco**.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância destinada a apurar em sua íntegra, os fatos apontados em Nota Técnica nº 084/2005, Processo nº 72000.000566/2003-1, que rejeita a Prestação de Contas, ofertada pelo executor e gestor signatário Sr. **Jurandir Antônio Francisco**, pelo não cumprimento do objeto do Convênio nº 048/2000/Processo nº 58000.002167/2000-01, referente à construção do "Memorial Rondon" no Distrito de Mimoso em Santo Antônio de Leverger/MT, através de procedimentos constantes na Lei Complementar nº 207/2004 - Código Disciplinar do Servidor Público do Estado de Mato Grosso e Lei Complementar nº 04/1990 - Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º - Designar para compor a comissão os servidores estaduais efetivos para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos:
Representante da Secretaria de Cultura:

Maria Auxiliadora Massoli de Campos - Técnica de Des. Econ. e Social
Joacy Maria Barros - Técnica de Des. Econ. e Social
Representante da Secretaria de Administração:
Vinólia de Jesus Freitas Trindade - Técnica da Área Instr. do Governo

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para apresentar o resultado final dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte dias) caso seja necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2006.

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

* Reproduz-se por ter saído incorreto no D.O. de 03/08/2006

PORTARIA Nº 037/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e conforme estabelece a Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, art. 50;

Considerando as informações constantes no processo nº 531/GAB/2006;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria de nº 023/2006, publicada no D.O. de 23/06/2006, conforme CI de nº 002/CS/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Comissão de Sindicância Administrativa supracitada, prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 23 de julho de 2006;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de julho de 2006.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2006

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 122/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 011/GAB/SES/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2006 (página 21):

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor com o objetivo de desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar no Hospital Regional de Sorriso, formado pelos membros abaixo relacionados;

LEIA - SE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor com o objetivo de desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços terceirizados de lavanderia e limpeza hospitalar nas Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Saúde, formado pelos membros abaixo relacionados:

Art. 2º Incluir os servidores abaixo para fazer parte do Comitê acima referenciado:

SANDRA CONSUELO SANTANA
Superintendência de Vigilância em Saúde - SES/Nível Central

ROGÉRIO CORDEIRO
Representante da Gerência de Serviços Gerais - SES/Nível Central

IVAN SCHNEIDER
Representante da Gerência de Contratos e Fornecimento - SES/Nível Central

VANUSA BATISTA PEREIRA
Representante do Hospital Regional de Cáceres

JUCINEIDE DE OLIVEIRA - FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
Representantes do Hospital Regional de Colider

ESLANY MORAES CARVALHO
Representante do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella"

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Representante da empresa Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda

Art. 3º Excluir do referido Comitê, a servidora Edna Maria de Souza Carneiro, representante da Superintendência de Saúde Coletiva.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2006.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N. 173 DE 09 DE agosto DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 001944

UNIDADE: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

ANEXO I		ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
10.302.160 30969900	ESTADO	S 33504300 134 890.768	
		S 33903900 134	8.420
TOTAL FISCAL			0
TOTAL SEGURIDADE			899.188
TOTAL			899.188
ANEXO II		REDUCAO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		Em R\$ 1,00	

CONVÊNIO Nº 47/2003 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CONVÊNIO Nº 14/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONVÊNIO Nº 17/2004 INSTITUTO ECO-SÓCIO CULTURAL DO PANTANAL
CONVÊNIO Nº 21/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CONVÊNIO Nº 25/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CONVÊNIO Nº 46/2004 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CONVÊNIO Nº 50/2004 ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência da primeira:

Gerência de Prestação de Contas de Convênios
EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA

Coordenadoria de Programação e Orçamento
GIANCARLO DE LARA FERRI

Coordenadoria da Unidade Setorial de Controle Interno
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO

Gerência de Conformidade
OSMAR GONÇALVES SABÓIA

Art. 3º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 010/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira, pela servidora Lorena Chaves de Moura, como membro instituída pela Portaria nº 262/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/12/2006 (página 32), que determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor João Carlos Fernandes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 03/01/2007.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 015/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme abaixo:

Claudio José de Campos	Presidente
Luiz Alexandre Galdino de Medeiros	Membro Efetivo
Ivan Schneider	Membro Efetivo
Alessandra S. B. Monge	Membro Suplente
João Cavour C. Neto	Membro Suplente
Claudiane Dezoti A. de Oliveira	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 20/01/2007, revogando-se a Portaria nº 136/2006/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/06/2006 (página 31).

Registre-se, Publique-se, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 016/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 009/2007/GBSES, que institui Equipe Interna para implantar o Núcleo de Administração Sistêmica na Secretaria de Estado de Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/01/2007 (página 36).

Onde se lê:

VI – Controle Interno:
a) Walter Correa da Costa

Leia-se:

VI – Controle Interno:

a) Walter Correa Carvalho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

Portaria nº 018/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

e

Considerando a nomeação do Dr. Alencar Farina no cargo de Secretário Adjunto de Saúde (Diário Oficial do Estado de 10/01/2007, página 08);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 241/2006/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006 (página 15), que designou o Sr. Victor Rodrigues, Superintendente de Atenção Integral à Saúde, para cumulativamente, exercer a função de Secretário Adjunto de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 10/01/2007.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2007.

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GECOFO

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 020/2006 RP 010/05 – P 011/05/SAD

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: MUNDO DOS FREIOS LTDA

OBJETO: Por este ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no processo nº 0.317.878-2/SES/MT/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GECOFO

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 024/2006 RP 012/05 – P 023/05/SAD

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: MECANAUTO LTDA-EPP

OBJETO: Por este ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no processo nº 0.317.875-5/SES/MT/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GECOFO

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 022/2006 RP 011/05 – P 013/05/SAD

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: MECANAUTO LTDA-EPP

OBJETO: Por este ato a Contratante e a Contratada resolvem amigavelmente por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no processo nº 0.317.890-4/SES/MT/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2005-SES, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/06/2006, página 14;

Onde se lê:

DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 11/06/2006, o prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, cujo término ocorrerá em 11/06/2007, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 11/07/2007.

Leia-se:

DO OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 12/05/2006, o prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, cujo término ocorrerá em 11/05/2007, devendo a Prestação de Contas ser apresentada até 11/06/2007.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
CÂMARA SETORIAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E CRÉDITO RURAL
FCO – FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2007

Dispõe sobre orientações complementares às Diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste - CONDEL/FCO, relativamente à aplicação dos recursos do FCO RURAL, em Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Mato Grosso - CDA/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 4º da Resolução n.º 01/93, torna público que, em sessão da 1ª Reunião Ordinária, de primeiro de fevereiro de 2007, aprovou para o ano de 2007 ajustes nas Diretrizes, Prioridades, Critérios e Procedimentos para a concessão de financiamentos para os Programas relacionados ao Desenvolvimento Rural, com vista às alterações ocorridas nas Diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste - CONDEL/FCO, quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo, no exercício de 2007, e ainda:

Considerando as atribuições do CDA, através da CPACR de realizar a análise das cartas consultas relacionadas aos financiamentos do FCO;

Considerando que há necessidade de informações complementares com o objetivo de orientar aos interessados, na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, no decorrer do exercício de 2007, todos em consonância com as Diretrizes do CONDEL/FCO;

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2008

PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA – SINFRA.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de obras e serviços de Terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, alargamento e serviços complementares ao sistema viário, especificamente as ruas: "F-O", "H" e "B", conforme descrita no Plano de Trabalho e Planilha de orçamento apresentado pela SINFRA.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para execução deste Termo de Cooperação são na ordem de R\$ 2.402.661,69 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo este valor de responsabilidade do orçamento desta SICME.

Órgão: 17.101
Projeto Atividade: 2482
Elemento de despesa: 4490.5100
Fonte: 101

PRazo: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30.06.2008.

ASSINAM: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Vilceu Francisco Marchetti – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2008/SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT - CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Poconé/MT - CNPJ nº 03.162.872/0001-44.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do "IV Festival Folclórico do Pantanal".

VALOR: R\$ 33.888,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2181; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 33404100.

Nota de Empenho: 23101.0002.08.00128-3

ASSINATURA: 30/06/2008

VIGÊNCIA: 30/06/2008 à 30/09/2008

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura/Fundo Estadual de Fomento à Cultura/FEFC e Clovis Damião Martins - Prefeito de Poconé/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2008/SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT - CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT - CNPJ nº 24.950.495/0001-88.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a construção da Réplica do Posto Telegráfico do Capim Branco localizado no Distrito de Cél. Ponco.

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Órgão: 23101; **Projeto:** 2994; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 44404100.

Nota de Empenho: 23101.0001.08.00407-8

ASSINATURA: 30/06/2008

VIGÊNCIA: 30/06/2008 à 15/04/2009

ASSINAM: Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura/Fundo Estadual de Fomento à Cultura/FEFC e Dimorvan Alencar Bescancim - Prefeito de Campo Verde/MT.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 092/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme abaixo:

IVAN SCHNEIDER	Presidente
LUIZ ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS	Membro Efetivo
CARLOS JOSÉ DE CAMPOS	Membro Efetivo
HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	Membro Suplente
RAFAEL PEREIRA CUSTÓDIO	Membro Suplente
TATIANA MIOTTO	Membro Suplente

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 015/2007/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/02/2007, página 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE

Cuiabá/MT, 1º de julho de 2008


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 011/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/07/2008, página 14;

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 011/2007. Processo: 328814/2008.

Leia-se:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 011/2007. Processo: 328814/2008.

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 143/2008. Processo: 348240/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOVALE DO PEIXOTO** - CNPJ - MF Nº 02.997.711/0001-08

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Parágrafo Único: A SES/MT fornecerá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, 01 (um) veículo tipo ambulância, marca Chevrolet, modelo S-10, devidamente adquirida pelo Pregão nº 049/2008/SAD, o qual deverá ser restituído ao fim do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, salvo se houver manifestação das partes em sentido contrário.

Parágrafo Único: Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2008

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO

Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº: 557.041.159-34

NELSON BRAUMGRATZ
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto
CPF nº 295.881.111-53

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 149/2008.

Processo: 348291/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE** - CNPJ - MF Nº 03.239.019/0001-83

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Guarantã do Norte.

Parágrafo Único: A SES/MT fornecerá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, 01 (um) veículo tipo ambulância, marca Chevrolet, modelo S-10, devidamente adquirida pelo Pregão nº 049/2008/SAD, o qual deverá ser restituído ao fim do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, salvo se houver manifestação das partes em sentido contrário.

Parágrafo Único: Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2008

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº: 557.041.159-34

JOSE HUMBERTO MACEDO
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte
CPF nº: 099.650.501-63

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2008.

Processo: 185073/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE** - CNPJ - MF Nº 04.219.688/0001-55

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de incentivo financeiro, visando à ampliação e reforma da Unidade Mista de Saúde - PSF, localizado no município de Conquista D'Oeste/MT, conforme plano de trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente convênio é de R\$ 148.023,04 (cento e quarenta e oito mil e vinte e três reais e quatro centavos), sendo obrigação da SES/FES/MT, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único: A CONVENIENTE deverá aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 48.023,04 (quarenta e oito mil e vinte e três reais e quatro centavos).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 - Política de Investimentos nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 - Construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

Microrregião: 0700 - VII Sudoeste

Natureza da Despesa: 44404200 - Auxílios

Fonte de recursos: 134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DATA: 27/06/2008

EMPENHO: 21601.0001.08.11119-5

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2008

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº: 557.041.159-34

WALDIR GUSE
Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste
CPF nº: 060.590.538-07

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações EMPENHO:
21601.0001.09.16086-1 Data: 17/09/2009

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2009

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 557.041.159-34

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT
CPF nº. 363.046.381-91

PORTARIA Nº 169/2009/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde, conforme abaixo:

JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	Presidente
LUIZ ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS	Membro Efetivo
BENEDITA LUCIA AMORIM OBICI	Membro Efetivo
HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	Membro Suplente
VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM	Membro Suplente
IVAN SCHNEIDER	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 092/2008/GBSES.

Registrada, Publicada, CUMPRASE
Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação do Extrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, resolve retificar a publicação do Diário Oficial de Segunda Feira, 21 de Setembro de 2009.

ONDE SE LÊ:

O prazo de vigência será de 5(cinco) meses, ou seja, de 1º de Setembro de 2008 a 31 de Janeiro de 2009;

LEIA-SE:

O prazo de vigência será de 5(cinco) meses, ou seja, de 1º de Setembro de 2009 a 31 de Janeiro de 2010.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2009.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2009/SEDTUR, ref. ao processo nº 625186/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 24.670.341/0001-32.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “7ª ETAPA - REGIONAL DE MOTOCROSS/MOTOS NACIONAIS-COMODORO”.

Órgão: 24.101; **Programa:** 185; **Projeto:** 2543; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33403900.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Número do EMP: 24101.0001.09.00725-5

PRAZO: 05/09/2009 à 30/10/2009.

ASSINAM: Yuri Alexey Vieira Jorge - Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Nelson Roberto Campos – Presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

RATIFICAR Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio às Publicações Científicas – Edital: 007/2009
Data da Assinatura: 09/07/2009.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 117/2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 664002/2009; 564222/2009.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
FREDERICO DA SILVA MENDONÇA	102	21/09/2010
GUIDO ALBINO JUNGES	103	21/09/2010
CARLOS ALBERTO TAQUES DE OLIVEIRA	104	09/09/2010

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 28 de Setembro de 2009.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ERRATA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2008

O presente extrato do segundo termo aditivo ao Termo de parceria nº. 001/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 06 de julho de 2009, segunda feira, página 31, tem por objeto acrescentar as seguintes informações:

Objeto: O Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº. 001/2008 tem por objeto alterar as áreas temáticas, passando a abranger as seguintes áreas: 1º. Educação para o Trânsito, 2º. Gestão da Informação, 3º. Desenvolvimento Organizacional, conforme anexo II – Programa de Gestão Estratégica que integra o presente instrumento; a Cláusula Quarta – Recursos Financeiros e a Cláusula Sétima – Da Vigência.

Valor: de R\$ 313.193,60 (trezentos e treze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) mensais, para 476.476,40 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) mensais.

Vigência: de 28/05/2009 a 28/05/2010.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2008/MTGás/SOE

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE - MTGÁS.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 013/2008 por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 17 de setembro de 2009 e encerrando-se em 16 de setembro de 2010.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 16 de setembro de 2009.

ASSINAM: Helny Paula Campos -Diretor Presidente – MTGás - Geraldo Luiz de Araújo - Diretor Administrativo e Financeiro. Wagner Oliveira Gomes - Brasil Telecom - Jeferson Luiz Benitez - Brasil Telecom

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00430/2009

DE: 28/09/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo N.º:

PORTARIA Nº 007/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Recompôr os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde, conforme abaixo:

JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	Presidente
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK	Membro Efetivo
BENEDITA LUCIA AMORIM OBICI	Membro Efetivo
HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	Membro Suplente
VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM	Membro Suplente
IVAN SCHNEIDER	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 0169/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/09/2009 (página 48).

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 022/2007

Processo: 51929/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **CASA TRANSITÓRIA IRMÃ DULCE** – CNPJ – MF Nº 26.561.514/0001-00

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início em **01/01/2010**, passando o término da vigência para o dia **30/06/2010**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **30/07/2010**.

Data de Assinatura: 29/12/2009

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 010/2009. Processos: 513553/2009 e 923379/2009.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL** – CNPJ – MF Nº. 01.614.225/0001-09

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por **90 (noventa) dias**, com início em **01/02/2010**, passando o término para o dia **01/05/2010**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **30/05/2010**.

Data de Assinatura: 29/01/2010.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

PORTARIA Nº 007/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

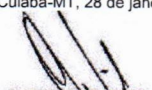
Art. 1º Recompor os membros da **Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde**, conforme abaixo:

JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	Presidente
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK	Membro Efetivo
BENEDITA LUCIA AMORIM OBICI	Membro Efetivo
HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	Membro Suplente
VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM	Membro Suplente
IVAN SCHNEIDER	Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 0169/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/09/2009 (página 48).

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2010.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 008/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros da Comissão responsável pelas licitações na MODALIDADE PREGÃO, conforme abaixo:

Equipe de Pregoeiros Oficiais – SES/MT

VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM
IDEUZETE MARIA DA SILVA
IVAN SCHNEIDER
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK
ELLEN CRISTINA DE DEUS CARVALHO

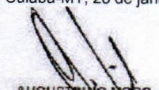
Equipe de Apoio – SES/MT

DIONICE BONFIM DOS SANTOS
SABRINA LEPINSK ROMIO
KATIÚSCIA CRISTINA MOURA PEREIRA
IDEUZETE MARIA DA SILVA
IVAN SCHNEIDER
BENEDITA LUZIA AMORIM OBICI
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK
SALOMÃO DE OLIVEIRA NETO
PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO
ENI MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 189/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/11/2009 (página 27).

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2010.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 009/2010/GBSES

Institui o Grupo Técnico de discussão e análise da RDC ANVISA Nº 44/09 e aprova o regimento interno.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência de regulamentação complementar estabelecida na Lei 8.080/90.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.991/73.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a existência de espaços não regulados na RDC 44/09.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de edição de futuras normas para atuação do setor regulado.

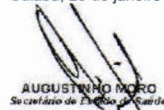
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Análise da RDC 44/09, com prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria para concluir seus trabalhos.

Art. 2º As atividades do Grupo Técnico serão regidas pelo Regimento Interno, na forma do anexo único desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2010.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO
Da natureza

1 – Grupo Técnico de Análise da RDC 44/09, constituída por representantes do setor regulado de farmácias e drogarias e pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

Dos objetivos

2 – O Grupo Técnico tem como objetivos:

- 2.1 – Redução do risco sanitário no comércio farmacêutico por farmácias e drogarias.
- 2.2 – Analisar os conflitos na aplicação da norma.
- 2.3 – Propor alternativas técnico-legais para a resolução/redução dos conflitos.
- 2.4 – Fomentar a redução de infrações.
- 2.5 – Elaborar proposta de regulamentação.

Da organização e composição

3 – O Grupo Técnico será composto por 07 (sete) membros representantes das instituições, relacionadas a seguir, decidindo na primeira reunião, quem será o relator.

- 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso – SINCOFARMA-MT.
- 01 (um) representante do Sindicato das Farmácias de Manipulação do Estado de Mato Grosso – ANFARMAG-MT.
- 01 (um) representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso – COVSAN.
- 01 (um) representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF-MT.
- 01 (um) representante do Sindicato dos Farmacêuticos no Mato Grosso – SINFAR-MT.
- 01 (um) representante da Associação de Distribuidores de Medicamentos e Correlatos do Mato Grosso – ADIMAT.

3.1 – As indicações dos membros deverão ser encaminhadas pelas Diretorias/Coordenadorias a que estiverem vinculados até 02 (dois) dias antes da realização da primeira reunião.

Das reuniões e deliberações

4 – A agenda será definida na primeira reunião que deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias após a publicação da portaria.

5 – As decisões do G T serão tomadas por maioria simples de seus membros e estas lavradas em atas.

5.1 – Quando da necessidade de reuniões extraordinárias estas serão definidas pelo grupo.

6 – Poderão votar somente os membros do G T.

7 – Os membros deverão indicar previamente quais são os artigos com possibilidade de conflito e as sugestões. Elas serão lidas no grupo que poderá deliberar de imediato qual a alternativa ou solicitar dilação de prazo para análise, retornando a pauta em outra data.

7.1 – Em caso de dilação de prazo as questões sem consenso serão retiradas de pauta e não serão mais objeto de deliberação pelo grupo, exceto quando for devidamente justificada e unanime o retorno da pauta.

7.2 – O retorno de uma pauta já votada só será possível no mesmo dia da votação e quando houver unanimidade para o retorno.

8 – Na análise da (s) proposta(s) os membros do grupo deverão considerar as características técnicas e legais, visando sempre à redução do risco sanitário a população e a melhor clareza na aplicação da norma.

9 – Os conflitos deverão estar devidamente descritos e arrazoados tecnicamente.

10 – As propostas deverão possuir base técnica/legal e fundamentada com bibliografia, quando houver.

11 – Após a leitura das propostas será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para discussão, então a votação será aberta pelo relator.

11.1 – A aprovação deverá ser por no mínimo 3 (três) votos.

12 – Após a votação o grupo deverá passar ao relator a redação final e fundamentação da deliberação.

PORTARIA Nº 010/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso – FES/MT, fica a cargo do Secretário Executivo **Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho**.

Art. 2º Designar o **Sr. Sebastião Donizette Villas Boas**, Superintendente de Planejamento e Finanças, para coadjuvar o Ordenador de Despesa nos processos relativos a

SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

FONE: (65) 3613-8000

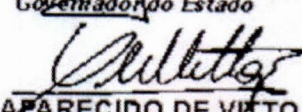
Diário Oficial nº : 24719
Data de publicação: 21/11/2007
Matéria nº : 108121

ATO Nº 4.235/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear IVAN SCHENEIDER** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Aquisições e Contratos, da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.228/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde, a partir de 31 de outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS – Coordenador de Aquisições e Contratos, Nível DGA-6;

IVAN SCHENEIDER – Gerente de Contratos, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 4.229/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LIZE JUSSARA DE SOUZA THOMAS DE AQUINO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médica Reguladora do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 4.230/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** GERSON DE OLIVEIRA LEITE do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, Assessor Técnico III, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 06 de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.231/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ANDERSON RODRIGUES VELOZO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Direção, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.232/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ANILDO FERREIRA DA COSTA FILHO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Contratos, da Secretaria Executiva do Núcleo de Segurança, a partir de 31 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.233/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** FÁBIO ALEX FONSECA VIEGAS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 4.234/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** CARLOS JOSÉ DE CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 4.235/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** IVAN SCHENEIDER para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Aquisições e Contratos, da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 4.236/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** KELLY FERNANDA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Gerente de Contratos, da Secretaria Executiva do Núcleo de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORE
Secretário de Estado da Saúde

I - 4. DA ELABORAÇÃO

Onde se lê:

4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.

Leia-se:

4.4. Deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade apenas no processo de prestação de contas.

II - Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas pelo Edital de Convocação PROAC/MT/2009 publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Pitaluga Costa e Silva
Conselho Estadual de Cultura

ANEXO IX

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROAC/MT/2009

ÁREA CULTURAL: ARTES VISUAIS

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar público retificação do Edital do PROAC/MT/2009 da Área Artes Visuais nos termos a seguir:

I - 4. DA ELABORAÇÃO

Onde se lê:

4.4. Serão reprovados os projetos culturais que não apresentarem 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade.

Leia-se:

4.4. Deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos como comprovação do princípio da economicidade apenas no processo de prestação de contas.

II - Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas pelo Edital de Convocação PROAC/MT/2009 publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Pitaluga Costa e Silva
Conselho Estadual de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL 002/SES/2009 - DIVULGAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, da Lei Federal nº 8.745/93, do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados a DIVULGAÇÃO DOS PERFIS E O LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA conforme Anexo II da Retificação do Edital nº 002/SES/2009, publicado em 23/03/2009, pág. 18/19.

CIAPS - ADAUTO BOTELHO

PERFIL	LOCAL DA PROVA	DATA	HORÁRIO
Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional	Escola Estadual Presidente Médici, Av. Mato Grosso s/nº, Bairro Araés - Cuiabá-MT	19/04/2009	8:00 h às 12:00 h

Ficam ratificados todos os demais itens e quadros do Edital de Retificação 002/SES/2009 que não foram alterados nesta publicação.

Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 06/04/2009.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde de Mato GrossoIandry Brito Torres
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 059/2009/GSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 239/2007/GSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2007, que designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Saúde responsáveis pelas licitações na MODALIDADE PREGÃO bem como defini suas funções e atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Recompor a equipe acima em referência, conforme abaixo:

I - Representante do Comprador:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde

II - Pregoeiros Oficiais:

VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM
LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
IVAN SCHNEIDER
JANAINA POLLA REINHEIMER
ELLEM CRISTINA DE DEUS CARVALHO

III - Equipe de Apoio:

DIONICE BONFIM DOS SANTOS
SABRINA LEPINSK ROMIO
KATÍUSCIA CRISTINA MOURA PEREIRA
JANAINA POLLA REINHEIMER
LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
IVAN SCHNEIDER

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2009.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove, com início às 09:00 horas, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da ducentésima trigésima sexta reunião de Diretoria Executiva. A reunião contou com a seguinte Pauta: REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Processo nº 142383/2006 - Francisca Julia de Brito - ME (Lanchonete e Pizzaria Rio Junken) - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls 96), protocolado sob o nº 150789/2009, de autorização de Ponto de Parada de Ônibus, localizado na Rodovia MT/170 - km/339, na zona rural do Município de Brasnorte/MT, para o exercício de 2009, a fim de atender o serviço de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário, embasado no Parecer Técnico nº 064/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls. 111). A Diretoria informa à empresa que é vedada a cobrança de tarifa de embarque ou quaisquer outras formas de cobrança pelo seu uso, conforme previsto no Art. 80 do Decreto 65 de 22/02/07. Oficiar a empresa e encaminhar CI às CCC, CTR e CAS. 2. Processo nº 164174/2009 - Vição Vale do São Lourenço Ltda (Viçãval) - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DECIDE retirar os autos da pauta e aguardar o relatório técnico da visita in loco que está sendo realizada pela Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC, na região. Juntar cópia desta ata e encaminhar os autos DTR para aguardar o relatório citado. 3. Processo nº 91612/2009 - Edson Pereira Figueiredo - ME - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE PARCIALMENTE o pedido (fls 02 e 05) de modificação de horários autorizados como segue: DEFERE as modificações dos horários da linha Poxoréu/Primavera de Leste (TAP nº 022/03), com saída de Poxoréu das 15:30 para às 14:00 horas e retorno de Primavera de Leste das 12:00 para às 11:00 horas e, INDEFERE a modificação de horário das 17:00 para às 17:30 horas, em razão de que o mesmo foi autorizado em reunião de Diretoria em 01/09/06 (157ª ata) assim sendo, se mantém a harmonia entre as Empresas concorrentes da linha, embasado no Parecer Técnico nº 037/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls 09). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 4. Processo nº 682931/2008 - Vição Elderado Ltda - Após consultar a concorrente Empresa: Sinal Verde Service Ltda, através do Ofício nº 023/2009/DTR/AGER de 27/01/09 (fls. 32/33), e obter resposta da mesma, através do protocolo nº 117194/2009 de 19/02/09 (fls. 35), sendo esta intempestiva, a Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls. 02) na Linha nº 78 - Alta Floresta/Paranaíta, da saída de Paranaíta às 14:30 horas para às 14:00 horas, embasado no Parecer Técnico nº 325/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls. 18/22). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 5. Processo nº 102600/2009 - Agência e Organização de Viagem Norte Tur Ltda - A Diretoria Executiva, por unanimidade, INDEFERE o pedido para que o itinerário da Linha nº 21-A: Cuiabá/Arenópolis (seção em Nortelândia) transporte alternativo, seja aumentado para até os Municípios de Nova Marilândia e Santo Afonso, em razão de que os Municípios dessas regiões e adjacências já são atendidos pelas Empresas: Tut Transportes Ltda (convencional) e Nelson Guilherme Van Grol-ME (alternativo), e ainda, por não ser possível tecnicamente que uma linha tenha dois destinos, embasado no Parecer Técnico nº 023/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls. 06/09). Oficiar a empresa e encaminhar CI às CCC, CTR. 6. Processo nº 90040/2009 - Tut Transportes Ltda - A Diretoria Executiva, por unanimidade, INDEFERE o pedido para que o itinerário da viagem parcial Cuiabá/Campo Novo dos Parecis, da Linha nº 57/66: Cuiabá/Aripuanã, seja aumentado até o Município de Sapezal, em razão de que os Municípios dessas regiões e adjacências já são atendidos, com suficiência de horários para atendimento da demanda, pelas Empresas: transporte convencional: Graciano Transportes Ltda e Freeway Transportes Ltda (esta última com duas linhas) e, transporte alternativo: Miro Tur Ltda e Viçãval Tour Ltda, ainda a Lei não prevê aumento de distância de linha em viagem parcial, embasado no Parecer Técnico nº 024/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls. 42/46). Oficiar a empresa e encaminhar CI às CCC, CTR. 7. Processo nº 142844/2009 - F. Chico - ME - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls. 02) de modificação de horários autorizados na Linha nº 23-A: Cuiabá/São José dos Quatro Marcos, com saída de Cuiabá às 18:30 para às 18:00 horas e de São José dos Quatro Marcos às 06:00 para às 05:00 horas, embasado no Parecer Técnico nº 052/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls 06). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS, informando-as da decisão. 8. Processo nº 70504/2009 - Arthur Biondo - ME (Expresso Araguaia) - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls 02/03) autorização precária, de característica rural/convencional, na Linha Bom Jesus do Araguaia até P.A. Novo Paraíso (município de Ribeirão Cascaqueira) com seções em: Córrego Gameleira, Zé Sozinho até Novo Paraíso, saindo de Bom Jesus às 07:00 e de Novo Paraíso às 19:00 horas, de segunda-feira a sábado, embasado no Parecer Técnico nº 045/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls 65/67). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 9. Processo nº 173313/2009 - Empresa Colibri de Transportes Ltda - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE PARCIALMENTE o pedido (fls 02/03) de modificação de horários autorizados como segue: DEFERE a modificação do horário da linha nº 10/16: Cuiabá/Pontes e Lacerda, com saída de Pontes e Lacerda das 22:30 para às 21:30 horas e, INDEFERE a modificação de horário das 05:00 para às 11:30 horas, em razão de que o primeiro horário com origem em Pontes e Lacerda para Cuiabá, passaria a ser somente às 06:00 horas, com a justificativa de que os horários devem ser disponibilizados de uma forma que melhor atenda o interesse do público usuário, embasado no Parecer Técnico nº 065/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls 07). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS. 10. Processo nº 553538/2008 - Victor Romeu de Oliveira - ME (Transportes Bandeirantes) - Após constatação in loco, conforme consta do relatório de viagem da Coordenadoria de Transportes e Rodovias - CTR (fls. 07), da impossibilidade na travessia de ônibus pela ponte do Rio Manso, a Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE a mudança do itinerário da linha rural (TAP nº 005/06) Rosário Oeste/Forquilha do Manso (Via Nobres), passando a trafegar pela ponte do Rio Cuiabazinho (MT/241) atravessando o Município de Nobres, até que se restabeleçam as condições do tráfego no itinerário autorizado, embasado no Parecer Técnico nº 319/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões - CCC (fls 12). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CTR. 11. Processo nº 234736/2006 - Tut Transportes Ltda - A Diretoria Executiva, por

Serra Nova Dourada	1.447	1		1	276,43%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
ERS. S. FÉLIX DO ARAGUAIA	22.971	7	0	7	121,89%	0	0	0	0,00	0,00	9.800,00	3.500,00	13.300,00
Claúdia	11.148	3		3	107,64%	1	0	1	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Feliz Natal	11.170		2	2	71,62%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	3.800,00	1.000,00	4.800,00
Ipiranga do Norte	4.641	1		1	86,19%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Itanhanga	5.061	1		1	79,04%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lucas do Rio Verde	33.556	6	2	8	95,36%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	12.200,00	4.000,00	16.200,00
Nova Mutum	26.874	4	1	5	74,42%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00
Nova Ubiratã	8.372	2		2	95,56%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Santa Carmem	4.573	1		1	87,47%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	2.751	1		1	145,40%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	114.051	3	2	5	17,54%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Sorriso	60.028	14		14	93,29%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	19.600,00	7.000,00	26.600,00
Tapurah	11.517	2		2	69,46%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
União do Sul	4.093	2		2	195,46%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Vera	9.502	2		2	84,19%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
ERS. SINOP	307.337	42	7	49	63,77%	1	0	1	0,00	0,00	70.700,00	20.500,00	91.200,00
Arenópolis	9.903	3		3	121,18%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Barra do Bugres	34.349	0		0	0,00%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	23.784	4		4	67,27%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	0,00	5.600,00
Denise	11.142	2		2	71,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Marilândia	2.345	1		1	170,58%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Olímpia	20.944	4		4	76,39%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Porto Primavera	4.027	1		1	99,33%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Helena	2.944	1		1	135,87%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sapezal	15.735	3		3	76,26%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Tangará da Serra	81.960	10		10	48,80%	0	0	0	1.400,00	1.900,00	14.000,00	0,00	14.000,00
ERS. TANGARÁ DA SERRA	207.133	29	0	29	56,00%	0	0	0	0,00	0,00	40.600,00	7.500,00	48.100,00
MATO GROSSO	3.001.692	310	49	359	47,84%	26	9	36	0,00	0,00	470.800,00	108.500,00	579.300,00

PORTARIA Nº 008/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Recompor os membros da Comissão responsável pelas licitações na MODALIDADE PREGÃO, conforme abaixo:

Equipe de Pregoeiros Oficiais – SES/MT

VIVIANE DE CÁSSIA HERVATIM
IDEUZETE MARIA DA SILVA
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK
ELLEN CRISTINA DE DEUS CARVALHO
IVAN SCHNEIDER

Equipe de Apoio – SES/MT

DIONICE BONFIM DOS SANTOS
SABRINA LEPINSK ROMIO
KATIÚSCIA CRISTINA MOURA PEREIRA
IDEUZETE MARIA DA SILVA
IVAN SCHNEIDER
BENEDITA LUZIA AMORIM OBICI
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK
ENI MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria Nº 059/2009/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/04/2009 (página 49).

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 02/02/2010, página 20.

PORTARIA Nº 016/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC.

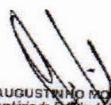
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de JANEIRO/2010 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2010.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 13.149/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RILDO PEDRO DE AMORIM** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a partir de 1º de outubro de 2009.

Palácio Pajaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACK
Escritor de cuentos y novelas

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO N° 13.150/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 06 de outubro de 2009.

CLARINDA CECÍLIA OLIVEIRA PINHO – Agente Ambiental, Nível DGA-10;
WEQUESON DE SOUZA BARBOSA LIMA – Agente Ambiental, Nível DGA-10;
ISA CRISTINA COSTA FERREIRA – Agente Ambiental, Nível DGA-10.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACK
Secretario General de Finanzas

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO N° 13.151/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 13 de outubro de 2009.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Escritor de Chile de origen argentino

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO N° 13.152/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELIANA MARIA MORAES DE AGUIAR ORRIGO GARCIA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 13 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACK
Secretário Chefe da Casa Civil

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretario de Fomento de Minas Ambientes

ATO N° 13.153/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LEDYANY GISON** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente Regional Parque Estadual Igarapés do Juruena, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 1º de outubro de 2009.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAÍRO BORGES MAGG
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACK
Secretário-Geral da Casa Civil

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO N° 13.154/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** LUIZ CÁSSIO DE AQUINO NUNES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Agente Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 13 de outubro de 2009.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAÍRO BORGES MAGG
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACK

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretario de Estado de la Presidencia

ATO N° 13.155/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ALYSSANDRÉA GONÇALVES PINHEIRO DO ESPÍRITO SANTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – **SEPLAN**, a partir de 13 de outubro de 2009.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACK

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO N° 13.156/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de outubro de 2009.

EDSON ANCHIETA – Médico Supervisor do SUS, Nível DGA-4;
GILSON MÁRCIO DA COSTA – Médico Supervisor do SUS, Nível DGA-4;
ANA HELENA DOTTA – Médica Supervisora do SUS, Nível DGA-4;
JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
FRANCINE SCAPIN PASQUALOTTO – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA NETO – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
EDUARDO ANTONIO CARDOSO – Médico Regulador do SUS – SAMU, Nível DGA-4;
LUIZ CARLOS FERRARI – Médico Regulador do SUS SAMU, Nível DGA-4;
CLÁUDIA PERDOMO DOTTO – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
PAULO FRANCISCO DE JESUS ALBUQUERQUE – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
BRUNO CASTRO MELO – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
MARCELO RENATO JABUR – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4;
LUCIENE LEMOS GUL – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
CARLA CRISTINA RUAS SILVA – Médica Reguladora do SUS, Nível DGA-4;
ALEXANDRE MAITELLI – Médico Supervisor do SUS, Nível DGA-4;
IVAN SCHENEIDER – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
ANA LUÍSA CALIANI JULIANI – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
GUARACI ARRUDA DOS SANTOS – Gerente de Atenção à Saúde do Escritório Regional de Saúde de Diamantino, Nível DGA-8;
MAYARA SOUSA NASCIMENTO – Gerente de Gestão da Macrorregional do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 13.157/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELIANE ESTELA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretora do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 14 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 13.158/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SUELY MACHADO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Logístico do CAF, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO MORE
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 13.159/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **FABIO TELÖKEN** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Controle de Programas Especiais, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 14 de outubro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO Nº 13.160/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **132625/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 114073/2007 – Classe CNJ – 120 – Comarca Capital, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **ELIANE FARIA CORRÊA DA SILVA**, portadora do RG nº 484.900/SSP-MT e do CPF nº 770.776.361-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 13.02.1984 a 18.09.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Creche Escola Estadual "NASLA JOAQUIM ASCHAR", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VÍTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13.161/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98 e tendo em vista o que consta no Processo nº **202136/2009**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Sra **HELENA FERREIRA DA SILVA MOESSA**, portadora do RG nº 0006714-B/SSP-MT e do CPF nº 141.961.311-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 18.08.1978 a 29.02.1980; 29.04.1980 a 28.02.1981; 02.04.1981 a 31.01.1982 e 01.08.1983 a 04.09.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE. WANIR DELFINO CESAR", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VÍTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 13.162/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 353, de 30.04.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **702029/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0088125-2/SSP-MT e do CPF nº 202.670.451-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 06.02.1978 a 06.05.1978; 12.02.1979 a 29.02.1980 e 17.02.1983 a 15.09.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª ANA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NORONHA", município de Cáceres - Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VÍTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 004/2009

PARTES: Casa Civil e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

OBJETO: Obras de Readequação do Sistema de Cobertura do Centro de Abastecimento Hortifrutigranjeiro do Porto, na Avenida 08 de Abril esquina com Rua 13 de Junho, Bairro Porto, no Município de Cuiabá/MT

VIGENCIA: 14/10/2009 até 14/10/2010

VALOR: R\$ 379.882,50 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1820.4490.5100.148 – Região 0600

DATA ASSINATURA: 14/10/2009

ASSINAM: Eumar Roberto Novacki – Casa Civil e Vilceu Francisco Marcheti - SINFRA

112



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.929.049/0001-11, com endereço na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Primeiro-Secretário da Mesa Diretora, Deputado Senhor ONDANIR BORTOLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e, o Regimento Interno desta Casa de Lei, **ATESTA**, para todos os fins de direito que:

IVAN SCHNEIDER, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, sob o nº 15.345, portador do CPF/MF nº 006.502.541-55, e-mail: ivan@sem.adv.br, **prestou serviços de Assessoramento Parlamentar** junto a esta Casa Legislativa, desempenhando com zelo, competência e elevada qualificação técnica diversas funções no âmbito parlamentar.

Durante o período de sua atuação, o advogado **atuou diretamente nas atividades legislativas desenvolvidas nas Comissões Permanentes, nas Comissões Parlamentares de Inquérito e, no Plenário órgão máximo de deliberação**, contribuindo de forma efetiva para a análise técnica, jurídica e legislativa das matérias em trâmite.

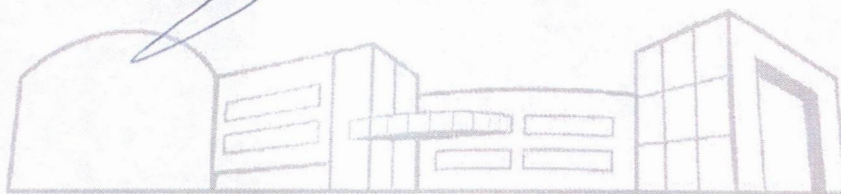
Destaca-se, especialmente, sua função como **Coordenador-Geral do Corpo Técnico da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras da Copa do Mundo – CPI DA COPA**, oportunidade em que demonstrou notável capacidade de coordenação, elaboração de relatórios, análises jurídicas e estratégicas, bem como interlocução institucional com os demais membros do Parlamento e órgãos externos de controle e fiscalização.

O presente atestado é emitido, para fins de comprovação de experiência e capacidade técnica no exercício de atividades especializadas de direito público, de assessoramento legislativo e jurídico, bem como Administrativo e de gestão.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2019.

ONDANIR BORTOLINI - NININHO

Deputado Estadual – Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





SINOP

PREFEITURA

PORTARIA Nº 648/2018

DATA: 04 de julho de 2018.

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	SECRETARIA	DATA	SUBSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
IVAN SCHNEIDER	PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	11	GABINETE	03.07.2018	MARCEL NATARI VIEIRA	EXONERADO PORT.556/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de julho de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PORTARIA Nº 968/2018

DATA: 31 de agosto de 2018

SÚMULA: Promove alteração na Portaria nº 873/2018, de 07 de agosto de 2018.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições do Ofício nº 318/2018/ADM/GAB da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 873/2018, de 07 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

Art. 2º. O inciso VI do art. 1º da Portaria nº 873/2018 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...):

(...);

VI – Ivan Schneider – Membro."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 31 de agosto de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0001/2021

DATA: 04 de janeiro de 2021

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado o servidor que menciona.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia no quadro comissionado o servidor que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
IVAN SCHNEIDER	PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	11	04.01.2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de janeiro de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0506/2024

DATA: 08 de abril de 2024.

SÚMULA: Delega o Sr. IVAN SCHNEIDER a competência para ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

03 de abril de 2024;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 217, de

abril de 2024;

Considerando a disciplina do Decreto nº 092/2024, de 04 de

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar o Sr. IVAN SCHNEIDER a competência para ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de abril de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SIMP N.º 000948-011/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Município de Carlinda/MT na aplicação indevida de inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório de advocacia **Schneider e Munhoz Advogados Associados** para prestação de serviços jurídicos ao Município (Contrato Administrativo n.º 11/2022 – pg. 89).

Consta dos documentos encaminhados que o Município de Carlinda contratou o aludido escritório pelo valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) (R\$ 8.500,00 mensais) para a complementação aos serviços prestados pela Assessoria Jurídica do Município, sem ao menos comprovar a notória especialização do escritório contratado e a natureza singular dos serviços prestados, fato este que configura suposta prática de ato ímprobo constante no art. 11, inciso V, da Lei n. 8.429/92.

Após diligências empregadas pelo Ministério Público, o Município de Carlinda informou, às fls. 122 e seguintes, a existência de 2 (duas) Procuradoras Jurídicas na municipalidade, estando uma delas no gozo de auxílio-doença. No mais, acostou ao feito relação de processos em que o Município é parte autora/ré/interveniente/etc., informando, outrossim, que o escritório **Schneider e Munhoz Advogados Associados** presta serviços jurídicos ao Município de maneira complementar, tendo atuado em cerca de 540 (quinhentos e quarenta) processos julgados perante o TCE/MT. Por fim, acostou cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação e demais documentos probatórios.

Eis a síntese do essencial. Passo a se manifestar.

Compulsando os autos, nota-se que o Município de Carlinda contratou o escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados por meio de inexigibilidade de licitação (Pregão Presencial n.º 22/2021) para a prestação de serviços advocatícios voltados à orientação do Poder Executivo Municipal.

Manuseando a documentação apresentada, vislumbra-se que o Município comprovou a notória especialidade do escritório contratado, apresentando certidão do Tribunal de Contas



do Estado de Mato Grosso em que informa a presença do advogado **Rony de Abreu Munhoz**, um dos advogados associados ao escritório contratado, em cerca de 540 (quinhentos e quarenta) processos perante aquele órgão de contas (fls. 252), o que demonstra a experiência do escritório do causídico em demandas envolvendo direito público.

Salienta-se, outrossim, que o valor dispendido pelo Município de Carlinda para o pagamento dos serviços prestados pelo escritório de advocacia contratado é proporcional comparado ao valor pago às Procuradoras Jurídicas da Prefeitura Municipal, recebendo o escritório mensalmente a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

No mais, em observância à relação apresentada às fls. 244/251, constata-se que o Município de Carlinda é parte em cerca de 180 (cento e oitenta) processos judiciais, sem contar a demanda administrativa (pareceres jurídicos, resposta à expedientes, ofícios, etc.), o que demonstra que a contratação do escritório de advocacia fez-se necessária e útil ao bom desempenho dos serviços jurídicos pelo Município, até porque Carlinda conta com a atuação de somente uma Procuradora Jurídica por ter sido a outra afastada por motivos de saúde.

Assim, considerando a inexistência de evidências de prejuízos ao Município de Carlinda, bem como de atos de improbidade administrativa que justifiquem o prosseguimento da presente investigação, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, sem prejuízo de novas diligências ou investigações caso surja fato ou prova nova.

Diante do exposto, determino:

- 1- **Arquive-se** a presente Notícia de Fato.
2. Desnecessária a intimação do Requerente, tratando-se de órgão público no cumprimento do dever de ofício.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Alta Floresta/MT, 21 de junho de 2022.

PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI
Promotor de Justiça

última atualização: 09/02/2025 20:00 | data/hora da consulta: 10/02/2025 13:12:00

Registro	000948-011/2022	Comarca	Alta Floresta	Data Registro no MP	25/04/2022
Detalhes					
Local Atual	2ª Prom. de Just. Criminal - Alta Floresta			Número do Processo	
Código CNJ				Código Apolo TJ	
Promotor	Paulo José do Amaral Jarosiski			Promotoria	-
Partes					
Requerente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Requerido	MUNICÍPIO DE CARLINDA				
Classificação Taxonômica					
Área	Patrimônio Público	Classe	EXTRAJUDICIAIS->PROCEDIMENTOS DO MP->Notícia de Fato		
Assunto	Legalidade->Violação aos Princípios Administrativos				
Histórico de Movimentações					
Data	11/11/2022	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Arquivado(a)		
Descrição	Nesta data, realizo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.				
Data	11/11/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Certidão / Informação		
Descrição	Eu, Heloisa Damasio, certifico para os devidos fins que não houve interposição de recurso no feto, ocasião em que a presente Notícia de Fato será arquivada. Era o que cabia certificar. O referido é...				
Data	23/06/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Certidão / Informação		
Descrição	Eu, Heloisa Damasio, certifico para os devidos fins que encaminhei via e-mail nesta data, Despacho noticiando Promoção de Arquivamento do presente SIMP, ao MPF para ciência de providências tomadas.				
Data	23/06/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Certidão / Informação		
Descrição	Eu, Heloisa Damasio, certifico para os devidos fins que encaminhei via e-mail nesta data, Despacho noticiado Promoção de Arquivamento do presente SIMP, expedido ao Município de Carlinda.				
Data	21/06/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Certidão / Informação		
Descrição	por tratar de dever de ofício.				
Data	21/06/2022	Movimento	Arquivamento --> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara --> Integral		
Descrição	DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.				
Data	09/06/2022	Movimento	ATOS FINALÍSTICOS --> Encaminhamento ao Membro		
Descrição	Nesta data, faço CONCLUSO ao Dr. Paulo José do Amaral Jarosiski.				
Data	09/06/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Juntada		
Descrição	Nesta data, faço juntada dos documentos encaminhados pelo Município de Carlinda, em resposta ao Ofício 104/2022-2ªPJCrim/AF.				
Data	25/05/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Certidão / Informação		
Descrição	Eu, Heloisa Damasio, certifico para os devidos fins que encaminhei via e-mail o Ofício nº 104/2022-2ªPJCrim/AF, expedido ao MUNICÍPIO DE CARLINDA, conforme comprovante em anexo.				
Data	20/05/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Diligências --> Ofício		
Descrição	Em anexo.				
Data	16/05/2022	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Prorrogação de prazo do protocolo		
Descrição	O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 23/08/2022, por Heloisa Damasio - 2ª Prom. de Just. Criminal - Alta Floresta. Justificativa da prorrogação: Em cumprimento ao Despacho de ID 58677960, prorrogo a presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 052/2018-CSMP.				
Data	06/05/2022	Movimento	Despacho --> Diligências --> Notificação		
Descrição	DESPACHO				
Data	25/04/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno		
Descrição	Faço conclusos os autos ao Exmo. Dr. Paulo, como coordenador das Promotorias de Justiça de Alta Floresta.				
Data	25/04/2022	Movimento	ATOS COMUNS --> Juntada		
Descrição	Nesta data faço juntada de documentos encaminhados, via correios, do MPF em declínio de atribuição.				
Data	25/04/2022	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído		
Descrição	Promotoria: 2ª Prom. de Just. Criminal - Alta Floresta - Promotor: Paulo José do Amaral Jarosiski - Tipo de Distribuição: Manual				
Data	25/04/2022	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Registrado		
Descrição					



PROCESSO Nº: 55.155-4/2021
REQUERENTE: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972/O
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente:

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de Vossa Excelência, nos autos do Processo nº 55.155-4/2021, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT,

INFORMA, que após a realização de buscas na plataforma digital - Sistema "Control-P", bem como no Site deste e. Tribunal de Contas, foram localizados 540 (quinhentos e quarenta) processos em que constam o nome do Dr. Rony de Abreu Munhoz, os quais estão descriminados em planilha detalhada anexa, na aba "AGRUPADOS".

INFORMA, ainda, que a referida planilha, nas abas "CONCLUSÃO PROCESSO" e "AUTOS DIGITAIS" detalha o número do documento em que foi encontrado o nome do Dr. Rony de Abreu Munhoz, com número de protocolo, o nome do relator, a natureza jurídica e setor atual de processamento.

Sendo essas as informações oficiais que me competiam prestar, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro eventual esclarecimento.

Secretaria-geral do Tribunal Pleno, 04 de julho de 2021.

(assinatura digital)

ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Tribunal Pleno





PROCESSO N.º : 54.431-0/2023

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

REPRESENTANTE : TITULAR DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESPONSÁVEIS : CLAUDINEI SINGOLANO – Prefeito Municipal
HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS - Secretário Municipal de Administração

ADVOGADOS : FELIPE COSTA FERNANDO – OAB/MT 27.850/O
RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela 4ª Secretaria de Controle Externo, decorrente do expediente de Comunicação de Irregularidade n.º 51.844-1/2023, Chamado n.º 374/2023, em face da Prefeitura Municipal de Alto Garças, representada pelo Sr. Claudinei Singolano, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas contratações de escritórios de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, realizado pelo ente municipal em questão.

Inicialmente, a Secex, em seu Relatório Técnico para Manifestação Prévia¹, narra que fora realizada a análise da comunicação aportada neste Tribunal, a qual resultou na identificação de irregularidades pela auditoria, razão pela qual propôs a instauração da presente Representação de Natureza Interna.

A equipe técnica ressalta que a suposta irregularidade ocorreu na modalidade escolhida, vez que entende que a descrição do objeto licitado teria sido exposta de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 74, III, “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso e na Resolução Normativa n.º 17/2020, foi oportunizada ao prefeito municipal de Alto do Garças, Sr. Claudinei Singolano, ao secretário municipal

¹ Documento Digital 197940/2023;





de Administração, Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos, e à presidente da Comissão de Licitação, Sra. Michele Moraes Amorim Schaefer, a possibilidade de apresentarem Manifestação Prévia acerca dos fatos representados, inclusive com a juntada de documentos.

Ato contínuo, os interessados apresentaram Manifestação Prévia² conjunta, em que alegaram que os achados n.º 3 e 6 devem ser julgados improcedentes, em razão do encaminhamento do comprovante de publicação do ato de ratificação dos certames, bem como da publicação dos extratos dos contratos.

Afirmaram que, sobre o achado 1, foi acostada em sua defesa a comprovação do objeto da contratação, em vista da necessidade de propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da necessidade de tornar a norma do inciso I do art. 85 da Lei Orgânica Municipal de Alto Garças inconstitucional, e que acarretou diversos procedimentos judiciais diante do Município em questão.

Além disso, os defendentes afirmam que, na hipótese de continuidade da situação retratada, a Administração Pública Municipal poderia sofrer prejuízos inmensuráveis em decorrência das inúmeras ações propostas contra a Prefeitura.

Destacaram que, sobre o achado 2, foi apresentada a comprovação de notória especialização no que concerne à pessoa do Sr. Marco Aurélio Marrafon, sócio do escritório de advocacia Marrafon, Robl e Grandinetti Advogados Associados, em que constam os títulos de mestrado e doutorado, bem como sua larga atuação nos tribunais pátrios na área de direito constitucional.

Arguiram ainda que, sobre o achado 4, a contratada atuará em todos os processos em que o Município de Alto Garças figurará no polo ativo e/ou passivo, seja em ações existentes ou de ações que vierem a surgir ao longo da execução do contrato.

Sobre o achado 5, demonstraram a notória especialização do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, em que figura como sócio proprietário o Sr. Rony de Abreu Munhoz e que possui mais de 500 (quinhentos) processos somente nesta Corte de Contas.

² Documento digital 205893/2023;





Acrescentaram que o Ministério Público do Estado determinou o arquivamento do SIMP n.º 000948-011/2022 que versava sobre matéria do mesmo objeto deste achado, argumentando que houve a comprovação da notória especialização.

Ao final, requereram a total improcedência da Representação de Natureza Interna.

Em sequência à instrução processual, os autos foram remetidos à 4ª Secretaria de Controle Externo, que, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, afastou os achados n.º 3 e n.º 6 e manteve os achados n.º 1, n.º 2, n.º 4 e n.º 5, bem como sugeriu a citação do Prefeito Municipal de Alto do Garças, Sr. Claudinei Singolano, e do Secretário Municipal de Administração, Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos, para apresentarem defesa quanto aos achados a seguir:

1. GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

O objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023, constante no Termo de Referência, não atende ao disposto no art. 74, III, "e" da Lei n.º 14.133/2021, pois não demonstra em qual processo o escritório de advocacia irá atuar, trazendo de forma genérica e até mesmo fazendo crer que se trata de uma assessoria jurídica, que não se pode contratar por inexigibilidade de licitação.

2. GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Não consta, nos autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023, a comprovação da notória especialização do escritório que será contratado, exigência contida no art. 74, III, e § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e art. 3º-A da Lei n.º 8906/1994, para contratação por inexigibilidade de licitação.

4. GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

O objeto da contratação constante no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2023, não atende ao disposto no art. 74, III, "e" da Lei n.º 14.133/2021, pois não demonstra em qual processo o escritório irá atuar, trazendo de forma genérica e até mesmo fazendo crer que se trata de uma assessoria jurídica, que não se pode contratar por inexigibilidade de licitação.

5. GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n.º 17/2010.

Não consta, nos autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2023, a comprovação da notória especialização do escritório que será contratado, exigência contida no art. 74, III, e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, para contratação por inexigibilidade de licitação.

³ Documento digital 234148/2023;





Ato seguinte, ou autos retornaram a este Relator que, em sede de Decisão⁴, entendi que as informações e documentos acostados pelo ente municipal são suficientes para **sanar os achados n.º 1 e n.º 2**, referentes à contratação do escritório Marrafon, Robl e Grandinetti Advogados Associados, mediante a Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023.

Com vistas, a uma melhor análise dos fatos, determinei a inclusão do escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados no polo passivo desta Representação e o oportunizei para que se manifestasse previamente sobre os achados n.º 4 e n.º 5.

Ato contínuo, o escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados apresentou Manifestação Prévia, arguindo que, referente ao achado n.º 4, o escritório atuará na defesa dos interesses do Município de Alto Garças em todos os processos que figure no polo ativo ou passivo, existentes e surgidos no bojo da relação, incluindo os 2.600 (dois e seiscentos) processos em trâmite.

Informou, ainda, que o Poder Executivo Municipal conta somente com dois advogados, quantitativo este insuficiente para atender as demandas do ente municipal, e encaminhou a relação de 575 (quinhentos e setenta e cinco) processos em que o escritório já atuou.

Sobre o achado n.º 5, com vistas a comprovar a notória especialização no que concerne à pessoa do Sr. Rony de Abreu Munhoz, sócio do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, encaminhou documentação em que constam os títulos de especialização em diversas áreas como direito administrativo, trabalho, constitucional e processual civil, bem como sua larga atuação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual certificou, em 8 de julho de 2021, que tramitavam 540 (quinhentos e quarenta) processos em nome de Rony de Abreu Munhoz nesta Corte de Contas.

Ato seguinte, os autos foram remetidos à 4ª Secretaria de Controle Externo, que, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁵, opinou pela manutenção dos achados n.º 4 e n.º 5, bem como sugeriu a citação do Prefeito Municipal de Alto

⁴ Documento digital 241418/2023;

⁵ Documento digital 256759/2023;





Garças, Sr. Claudinei Singolano, do Secretário Municipal de Administração, Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos, e da empresa Schneider & Munhoz Advogados Associados, representado pelo sócio Sr. Rony de Abreu Munhoz, para apresentarem defesa quanto aos achados mantidos.

Após, vieram-me os autos.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Preliminarmente, emito **juízo positivo de admissibilidade** quanto a esta Representação de Natureza Interna, uma vez que foi proposta por titular de Unidade Técnica, conforme previsto no inciso I do art. 193 do Regimento Interno e trata de matéria de competência deste Tribunal (art. 192 do Regimento Interno).

Em atenção ao disposto nos arts. 192 e 194 do Regimento Interno, observo, ainda, que o Relatório Técnico Preliminar descreveu, de forma clara e compreensível, os achados de auditoria, com a indicação dos agentes responsáveis e devidamente qualificados.

No tocante aos indícios dos fatos apresentados, verifico que, sobre o achado n.º 5, ante a apresentação dos documentos comprobatórios da notória especialização do Sr. Rony de Abreu Munhoz, sócio do escritório de advocacia Schneider e Munhoz Advogados Associados, e a certificação datada de 8 de julho de 2021, emitida por esta Corte de Contas, que informa a tramitação de 540 (quinhentos e quarenta) processos em nome do advogado Rony de Abreu Munhoz, entendo que os documentos e informações acostadas pelo escritório Schneider & Munhoz Advogados Associados são suficientes para sanar o achado n.º 5, em razão da comprovação da notória especialização.

Referente ao achado 4, apesar da informação sobre o suposto quantitativo de 2.600 (dois mil e seiscentos) processos em tramitação e que o Município possui, em seu quadro funcional, somente dois advogados, os representados e interessados não trouxeram comprovação das supracitadas alegações.

Ademais, verifico a ausência de justificativa e comprovação sobre a suposta insuficiência da assessoria jurídica do Município para o atendimento das suas





demandas judiciais, que supostamente deram causa a necessidade da contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para atuar nessas ações.

Desse modo, em sintonia com a equipe técnica, concluo que as justificativas prévias não foram suficientes para afastar o achado n.º 4, conforme se depreende nos indícios suscitados no Relatório Técnico Preliminar, tampouco para ensejarem o arquivamento imediato desta Representação.

Posto isso, em atenção ao devido processo legal, com fulcro nos art. 96, IV e VI; 101, *caput*; 104; 193, I; 192, 194 e 197 do Regimento Interno c/c o art. 51 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, **admito** a presente Representação e determino a **CITAÇÃO** do Prefeito Municipal de Alto do Garças, **Sr. Claudinei Singolano**, do Secretário Municipal de Administração, **Sr. Hugo Borges de Oliveira Lemos**, e do **escritório Schneider & Munhoz Advogados Associados**, para que tomem conhecimento e, caso queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar⁶, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia**.

Cite-se.

Após, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2023.

(assinatura digital⁷)

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁶Documento digital 256759/2023;

⁷Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



ESTIMATIVA DE DESPESA

(Art. 39, III da Resolução Legislativa nº 005/2025)

A estimativa de despesa para contratações deverá observar disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e do art. 17 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda.

Registre-se que a estimativa de preço consta no Termo de Referência, no tópico 10.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 39, VIII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

Considerando a contratação de **assessoria jurídica complementar** para a Câmara Municipal de Carlinda, trata-se de serviço **singular, de natureza técnica e contínua**, voltado ao suporte especializado da atuação legislativa, o que inviabiliza competição e caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

Deste modo, a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou proposta de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, valor que se mostra compatível com a **estimativa de preço, constante no Termo de Referência, tópico 10**.

Diante disso, o valor proposto atende integralmente aos requisitos legais e técnicos, justificando a **inexigibilidade da contratação** e servindo como referência para a escolha do adjudicatário.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Hugo Aparecido Lopes Martins

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

(Art. 39, VII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

Com base na estimativa e justificativa de preços, a Câmara Municipal de Carlinda opta por contratar o fornecedor descrito abaixo:

NOME EMPRESARIAL:	SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA:	SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº:	22.807.196/0001-63
ENDEREÇO:	Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655
CONTATO:	E-mail: adm@sem.adv.br Telefone: (65) 2129-7675
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Registre-se que a escolha da empresa contratada ocorreu por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando tratar-se de serviço técnico, intelectual e especializado, cuja natureza inviabiliza comparação ou competição com outros fornecedores.

Ademais, a contratada fica responsável por apresentar todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, estando advertida de que a ausência ou falsificação de qualquer documento poderá impedir a formalização do contrato.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05918800

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 11972/O

NOME
RONY DE ABREU MUNHOZ

FILIAÇÃO
MILTON DA SILVA MUNHOZ
VANILDA ALVES DE ABREU MUNHOZ

NATURALIDADE
ALTA FLORESTA - MT

DATA DE NASCIMENTO
27/05/1985

RG
12845647 - SSP/MT

CPF
010.178.181-42

EXPEDIDO EM
18/02/2020

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10315635

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 15345/O

NOME
IVAN SCHNEIDER

FILIAÇÃO
ALDIR SCHNEIDER
ELAINE MARIA SCHNEIDER

NATURALIDADE
AUGUSTO PESTANA - RS

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1985

RG
10920536 - SJ/MT

CPF
006.502.541-55

EXPEDIDO EM
15/01/2025

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.807.196/0001-63**

IVAN SCHNEIDER nacionalidade Brasileira, natural de Augusto Pestana (RS), aonde nasceu em 27/09/1985, Solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 15.345, CPF/MF nº 006.502.541-55, Carteira de Identidade nº 10920536, órgão expedidor SJ - MT, filho de Adir Schneider e de Elaine Maria Schneider, residente e domiciliado no(a) Rua Benedito Monteiro, 250, Ed. Maktub, Apto 1201, Centro, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-390, Brasil.

RONY DE ABREU MUNHOZ, nacionalidade Brasileira, natural de Alta Floresta (MT), aonde nasceu em 27/05/1985, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 11.972, CPF/MF nº 010.178.181-42, Carteira de Identidade nº 12845647, órgão expedidor SSP - MT, filho de Milton da Silva Munhoz e Vanilda Alves de Abreu Munhoz, residente e domiciliado no(a) Avenida Mário Palma, 22, Casa 01, Quadra 01, Ribierão do Lipa, Cuiabá, MT, CEP 76.065-143, Brasil.

Sócios da **SOCIEDADE CIVIL**, definida como **SOCIEDADE SIMPLES PURA** denominada de "**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na OAB/MT, sob nº 750 do livro 017 folhas 65 a 67 no dia 27 de Maio de 2015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica/MF sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede e foro na Rua Nossa Senhora da Guia, 517, 1º Andar, Sala 03, Jardim Santa Marta, Cuiabá, MT, CEP 78.043-605, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos dos artigos 981 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e pelo contido na lei 8.906/1994, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA BOM JESUS DE CUIABÁ, Nº 285, SALA 03, LOTE 25, QUADRA F, JARDIM SANTA MARTA, CUIABÁ – MT, CEP 78.043-655.**

Cláusula Segunda: A presente sociedade é de prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do Registro do Instrumento de Constituição no órgão competente em 27 de maio de 2015.

Cláusula Terceira: A sociedade, os sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, e se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Primeiro: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, a sociedade, todos os sócios ou associados respondem solidariamente e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Segundo: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Cláusula Quarta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá – MT, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Quinta: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IVAN SCHNEIDER nacionalidade Brasileira, natural de Augusto Pestana (RS), aonde nasceu em 27/09/1985, Solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 15.345, CPF/MF nº 006.502.541-55, Carteira de Identidade nº 10920536, órgão expedidor SJ - MT, filho de Adir Schneider e de Elaine Maria Schneider, residente e domiciliado no(a) Rua Benedito Monteiro, 250, Ed. Maktub, Apto 1201, Centro, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-390, Brasil.

RONY DE ABREU MUNHOZ, nacionalidade Brasileira, natural de Alta Floresta (MT), aonde nasceu em 27/05/1985, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 11.972, CPF/MF nº 010.178.181-42, Carteira de Identidade nº 12845647, órgão expedidor SSP - MT, filho de Milton da Silva Munhoz e Vanilda Alves de Abreu Munhoz, residente e domiciliado no(a) Avenida Mário Palma, 22, Casa 01, Quadra 01, Ribierão do Lipa, Cuiabá, MT, CEP 76.065-143, Brasil.

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: O OBJETO do contrato é a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída como Sociedade Simples Pura, a qual terá como razão social a denominação de "**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na OAB/MT, sob nº 750 do livro 017 folhas 65 a 67 no dia 27 de Maio de 2015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica/MF sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede e foro na Rua Bom Jesus de Cuiabá,

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO SOCIAL

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO SOCIAL

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

...a ser realizada a partir de 1990, com o objetivo de...

 MATO GROSSO	
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
SECCIONAL MATO GROSSO	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
DE REGISTRO DE SOCIEDADE	
APROVADO EM	11/10/11
LIVRO:	016
FLS.	96/99
QUILATIN	11/10/11

nº 285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655.

Parágrafo Único: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do Registro original.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira: O Capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção de suas quotas, dividido entre os mesmos da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	(%)	Vlr. R\$
IVAN SCHNEIDER	5.000	50,0%	5.000,00
RONY DE ABREU MUNHOZ	5.000	50,0%	5.000,00
Totais	10.000	100,0%	10.000,00

Cláusula Quarta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta: A sociedade, os sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, e se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Primeiro: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, a sociedade, todos os sócios ou associados respondem solidariamente e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Segundo: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta: A gerência e administração dos negócios sociais, caberão aos sócios **RONY DE ABREU MUNHOZ e IVAN SCHNEIDER**, o qual usarão o título de sócios-administradores, praticando todos os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada dos sócios-administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais, tais como a realização de contrato de prestação de serviços.
- e) Substabelecer procurações "ad judicia" com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Segundo: No atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas dos demais sócios e a ciência do Sócios-Administradores, ou através de procurador devidamente constituído, para atuar em nome da mesma, quando for:

- a) Obter empréstimos, onerar, vender, ceder ou transferir bens móveis e imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- b) Nomear procurador;

Parágrafo Terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, como prestação de avais, fianças e outros atos


 MATO GROSSO
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL MATO GROSSO
 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 DE REGISTRO DE SOCIEDADE
 APROVADO EM M/ 10/17
 LIVRO: 016 FLS. 96/99
 QUARANT. M/ 10/17

de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios, e porventura revertidos em favor da sociedade.

Parágrafo Quarto: A prática de atos não inerentes ao objeto social, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Quinto: Sem o consentimento de ambos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicações por escrito.

Parágrafo Sexto: Os Sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente, ao outro sócio.

Parágrafo Sétimo: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Parágrafo Oitavo: Ao Sócio-Administrador, poderá ser atribuído pró-labore mensal, se expressamente deliberado em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula Sétima: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento, os lucros líquidos, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo Primeiro: Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios em comum acordo, fazerem retiradas a título de antecipação de resultados, desde que sejam levantados balancetes intermediários para apuração dos resultados e suportado pelos lucros da empresa. (art 204 lei 6.404/76).

Cláusula Oitava: Se Finda o exercício social ao término do ano civil, em 31 de dezembro de cada ano.

012
MATO GROSSO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 11/10/12
LIVRO: 012 FL. 96/99
CUIABÁ/MT 11/10/12

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona: A presente sociedade é de prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do Registro do Instrumento de Constituição no órgão competente em 27 de maio de 2015.

Cláusula Décima: Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo Único: Caso o sócio remanescente, opte pela não continuidade da sociedade da sociedade, a sociedade será dissolvida, procedendo-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta no capital social.

CAPÍTULO VIII – DAS QUOTAS, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas, deverá expressamente notificar o outro sócio de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição na OAB, e tenha reputação ilibada.

Parágrafo Segundo: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: O silêncio ou desistência do sócio de exercer seu direito de preferência, confere ao outro sócio o direito de conferência sobre as sobras de cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo Quarto: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo Quinto: Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E EVENTOS DE

1. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

3. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

4. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

5. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

6. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

7. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

8. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

9. O presente contrato é celebrado entre as partes abaixo assinadas, com o objetivo de estabelecer as condições de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como de elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica e social, para a implantação e operação de uma unidade industrial de processamento de madeira, localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.


ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- SECCIONAL MATO GROSSO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 11/12/17
LIVRO: 010 FLS. 96/97
CUIABÁ/MT, 11/12/17

Parágrafo Sexto: As quotas de todos os sócios são gravadas com cláusula de impenhorabilidade, exceto na insuficiência de outros bens e com cláusula de incomunicabilidade.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir registro.

Cláusula Décima Terceira: A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo de resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Quinta: Os Sócios declaram sob as penas de lei, que não exercem cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades e não participam de nenhuma outra sociedade de advogados.

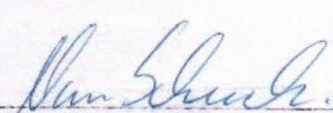
E, por assim estarem justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 01 de Setembro de 2017.


IVAN SCHNEIDER
Sócio Administrador


RONY DE ABREU MUNHOZ
Sócio Administrador

Testemunhas:


Alan Schneider
CPF- 987.558.971-34
RG nº 109.151-17 SJ/MT
Rua Benedito Monteiro, 250
Centro, Várzea Grande-MT
CEP 78.110-390


Jessika Christye S. M. Maciel
CPF- 038.419.551-26
RG nº 2133594-0 SSP/MT
Rua Bom Jesus de Cuiabá, 285
Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT
CEP 78.043-655

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 1301 - Bairro Santa Helena - Cuiabá-MT
CEP 78005-505 - Fone: 65 3052-4232 - Fax: 65 3051-4250
E-mail: atendimento@2oficio.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Jqm6gv711 - IVAN SCHNEIDER
Jqm6SK411 - RONY DE ABREU MUNHOZ



0056097.0001696

e dou fe. Cuiabá, 27 de novembro de 2017.

ACADO

DEBORA LIMA BARBOSA
ESCREVENTE

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIAR DA
COMARCA DE CUIABÁ
Av. Marechal Deodoro, 1301
Cuiabá-MT CEP 78005-505
Fone: 65 3052-4232
E-mail: atendimento@2oficio.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AZT78964 R\$5,90
CODIGO DO ATO: 22 (001.245779.01.00174.0005.SUZELE.1)
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 54097
IVAN SCHNEIDER
CPF 006.502.541-55
DOU FE', CUIABA (MT) 27/11/2017
DEBORA LIMA BARBOSA - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 859

2º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIAR DA
COMARCA DE CUIABÁ
Av. Marechal Deodoro, 1301
Cuiabá-MT CEP 78005-505
Fone: 65 3052-4232
E-mail: atendimento@2oficio.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AZT78965 R\$5,90
CODIGO DO ATO: 22 (001.245779.01.00174.0006.SUZELE.1)
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 1596
RONY DE ABREU MUNHOZ
CPF 010.178.181-42
DOU FE', CUIABA (MT) 27/11/2017
DEBORA LIMA BARBOSA - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
4ª SECCIONAL MATO GROSSO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 11/11/17
LIVRO: 018 FLS. 61/93
CUIABÁ/MT, 11/11/17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.807.196/0001-63**

IVAN SCHNEIDER nacionalidade Brasileira, natural de Augusto Pestana (RS), aonde nasceu em 27/09/1985, Solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 15.345, CPF/MF nº 006.502.541-55, Carteira de Identidade nº 10920536, órgão expedidor SJ - MT, filho de Adir Schneider e de Elaine Maria Schneider, residente e domiciliado no(a) Rua Clarindo Epifânio da Silva, 500, Condomínio Reserva do Parque, Cada 17, quadra 03, Bairro Despraiado, Cuiabá, MT, CEP 78.048-004, Brasil.

RONY DE ABREU MUNHOZ, nacionalidade Brasileira, natural de Alta Floresta (MT), aonde nasceu em 27/05/1985, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 11.972, CPF/MF nº 010.178.181-42, Carteira de Identidade nº 12845647, órgão expedidor SSP - MT, filho de Milton da Silva Munhoz e Vanilda Alves de Abreu Munhoz, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus de Cuiabá, 26, Apto 201, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá, MT, CEP 76.043-655, Brasil.

Sócios da **SOCIEDADE CIVIL**, definida como **SOCIEDADE SIMPLES PURA** denominada de "**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada legalmente por contrato social de constituição devidamente arquivado na OAB/MT, sob nº 750 do livro 017 folhas 65 a 67 no dia 27 de Maio de 2015. Primeira alteração contratual devidamente registrada e arquivada na OAB/MT, livro 018 folhas 96 a 99 no dia 11 de dezembro de 2017. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica/MF sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede e foro na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP 78.043-655, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos dos artigos 981 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e pelo contido na lei 8.906/1994, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A gerência e administração dos negócios sociais, caberão ao sócio **RONY DE ABREU MUNHOZ**, o qual usará o título de sócio administrador, praticando todos os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas,

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 17/04/19
LIVRO: 021 FLS. 26/30
CUIABÁ/MT, 24/04/19

representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais, tais como a realização de contrato de prestação de serviços.
- e) Substabelecer procurações "ad judícia" com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Segundo: No atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas dos demais sócios e a ciência do Sócio Administrador, ou através de procurador devidamente constituído, para atuar em nome da mesma, quando for:

- a) Obter empréstimos, onerar, vender, ceder ou transferir bens móveis e imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- b) Nomear procurador;

Parágrafo Terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, como prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios, e porventura revertidos em favor da sociedade.

Parágrafo Quarto: A prática de atos não inerentes ao objeto social, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Quinto: Sem o consentimento de ambos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicações por escrito.

Parágrafo Sexto: Os Sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente, ao outro sócio.

Parágrafo Sétimo: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Parágrafo Oitavo: Ao Sócio Administrador, poderá ser atribuído pró-labore mensal, se expressamente deliberado em reunião, lavrando-se a respectiva ata.



MATO GROSSO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 17/04/19

LIVRO: 021 FLS. 26/30

CUIABÁ/MT, 24/04/19

Cláusula Segunda: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá – MT, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Terceira: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IVAN SCHNEIDER nacionalidade Brasileira, natural de Augusto Pestana (RS), aonde nasceu em 27/09/1985, Solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 15.345, CPF/MF nº 006.502.541-55, Carteira de Identidade nº 10920536, órgão expedidor SJ - MT, filho de Adir Schneider e de Elaine Maria Schneider, residente e domiciliado no(a) Rua Benedito Monteiro, 250, Ed. Maktub, Apto 1201, Centro, Várzea Grande, MT, CEP 78.110-390, Brasil.

RONY DE ABREU MUNHOZ, nacionalidade Brasileira, natural de Alta Floresta (MT), aonde nasceu em 27/05/1985, casado em comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso sob o nº 11.972, CPF/MF nº 010.178.181-42, Carteira de Identidade nº 12845647, órgão expedidor SSP - MT, filho de Milton da Silva Munhoz e Vanilda Alves de Abreu Munhoz, residente e domiciliado no(a) Avenida Mário Palma, 22, Casa 01, Quadra 01, Ribirão do Lipa, Cuiabá, MT, CEP 76.065-143, Brasil.

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira: O OBJETO do contrato é a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída como Sociedade Simples Pura, a qual terá como razão social a denominação de "**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", registrada legalmente por contrato social de constituição devidamente arquivado na OAB/MT, sob nº 750 do livro 017 folhas 65 a 67 no dia 27 de Maio de 2015. Primeira alteração contratual devidamente registrada e arquivada na OAB/MT, livro 018 folhas 96 a 99 no dia 11 de dezembro de 2017. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica/MF sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede e foro na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655.

Parágrafo Único: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do Registro original.


MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
25 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 17/04/19
LIVRO: 023 FLS. 26/30
CUIABÁ/MT. 24/04/19

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira: O Capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção de suas quotas, dividido entre os mesmos da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	(%)	Vlr. R\$
IVAN SCHNEIDER	5.000	50,0%	5.000,00
RONY DE ABREU MUNHOZ	5.000	50,0%	5.000,00
Totais	10.000	100,0%	10.000,00

Cláusula Quarta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta: A sociedade, os sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, e se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Primeiro: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, a sociedade, todos os sócios ou associados respondem solidariamente e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que incorrer o responsável direto pelo ato.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 17/04/19
LIVRO: 023 FLS. 26/30
CUIABÁ/MT, 24/04/19

Parágrafo Segundo: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta: A gerência e administração dos negócios sociais, caberão ao sócio **RONY DE ABREU MUNHOZ**, o qual usará o título de sócio administrador, praticando todos os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- f) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- g) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- h) Emitir faturas;
- i) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais, tais como a realização de contrato de prestação de serviços.
- j) Substabelecer procurações "ad judícia" com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Segundo: No atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas dos demais sócios e a ciência do Sócio Administrador, ou através de procurador devidamente constituído, para atuar em nome da mesma, quando for:

- c) Obter empréstimos, onerar, vender, ceder ou transferir bens móveis e imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- d) Nomear procurador;

Parágrafo Terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, como prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios, e porventura revertidos em favor da sociedade.

Parágrafo Quarto: A prática de atos não inerentes ao objeto social, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 17/04/19

LIVRO: 023 FLS. 26/30

CUIABÁ/MT, 24/04/19

Parágrafo Quinto: Sem o consentimento de ambos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicações por escrito.

Parágrafo Sexto: Os Sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente, ao outro sócio.

Parágrafo Sétimo: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

Parágrafo Oitavo: Ao Sócio Administrador, poderá ser atribuído pró-labore mensal, se expressamente deliberado em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula Sétima: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão, ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento, os lucros líquidos, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas.

Parágrafo Primeiro: Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade, e atribuídos conforme participação de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios em comum acordo, fazerem retiradas a título de antecipação de resultados, desde que sejam levantados balancetes intermediários para apuração dos resultados e suportado pelos lucros da empresa. **(art 204 lei 6.404/76).**

Cláusula Oitava: Se Finda o exercício social ao término do ano civil, em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona: A presente sociedade é de prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades na data do Registro do Instrumento de Constituição no órgão competente em 27 de maio de 2015.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
22 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 17 / 04 / 19
LIVRO: 023 FLS. 26130
CUIABÁ/MT, 24 / 04 / 19

Cláusula Décima: Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo Único: Caso o sócio remanescente, opte pela não continuidade da sociedade da sociedade, a sociedade será dissolvida, procedendo-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta no capital social.

CAPÍTULO VIII – DAS QUOTAS, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas, deverá expressamente notificar o outro sócio de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender ao requisito da inscrição na OAB, e tenha reputação ilibada.

Parágrafo Segundo: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro: O silêncio ou desistência do sócio de exercer seu direito de preferência, confere ao outro sócio o direito de conferência sobre as sobras de cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá ou em havendo mais de um interessado na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo Quarto: Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo Quinto: Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

Parágrafo Sexto: As quotas de todos os sócios são gravadas com cláusula de impenhorabilidade, exceto na insuficiência de outros bens e com cláusula de incomunicabilidade.


MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
25 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 27/04/19
LIVRO: 023 FLS. 26130
CUIABÁ/MT, 24/04/19

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir registro.

Cláusula Décima Terceira: A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo de resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Quinta: Os Sócios declaram sob as penas de lei, que não exercem cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades e não participam de nenhuma outra sociedade de advogados.

E, por assim estarem justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 15 de março de 2019.



IVAN SCHNEIDER
Sócio Administrador



RONY DE ABREU MUNHOZ
Sócio Administrador

Testemunhas:

Alan Schneider
CPF- 987.558.971-34
RG nº 109.151-17 SJ/MT
Rua Benedito Monteiro, 250
Centro, Várzea Grande-MT
CEP 78.110-390

Andressa Santana da Silva
CPF- 040.740.481.32
RG nº 22328580 Sesp/MT
Rua Bom Jesus de Cuiabá, 285
Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT
CEP 78.043.655

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

[5bJ13021] - IVAN SCHNEIDER
[5bJkopw1] - RONY DE ABREU MUNHOZ

0056097.0001596

e dou fe Cuiabá 18 de Março de 2019

Atendente: MATHEUS



BGA 34971 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 6,60

CODIGO DO ATO: 22

CONSULTE

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001 374764 01 00174 0002 MATHEUSP.1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA

CARTAO NR. 56097

IVAN SCHNEIDER

CPF 006 502 541-55

DOU FE CUIABA (MT) 18/03/2019

KAMILA FERREIRA MELLO



BGA 34975 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 6,60

CODIGO DO ATO: 22

CONSULTE

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001 374764 01 00174 0006 MATHEUSP.1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA

CARTAO NR. 1596

RONY DE ABREU MUNHOZ

CPF 010 178 181-42

DOU FE CUIABA (MT) 18/03/2019

KAMILA FERREIRA MELLO

Adriana Bisetta de Souza
Escrivente - 08/06/2011
Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
22 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 17/04/19
LIVRO: 021 FLS. 26/30
CUIABA/MT, 24/04/19



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 22983597

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, a data de 16/01/2026, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 22.807.196/0001-63

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 22983597.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 16/01/2026, às 17h:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.807.196/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2015	
NOME EMPRESARIAL SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R BOM JESUS DE CUIABA		NÚMERO 285		COMPLEMENTO SALA 03 LOTE 25 QUADRAF	
CEP 78.043-655	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARTA		MUNICÍPIO CUIABA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVAN@SEM.ADV.BR			TELEFONE (65) 3358-4318/ (65) 9606-2214		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 17:06:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.807.196/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:55 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **671B.97E9.FEB5.A61F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0061202778

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 20/01/2026 Hora da emissão: 15:58:12

Nome/denominação do sujeito passivo: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.807.196/0001-63

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/03/2026.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9TUML92KU2MT29K**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

929772/2026

2074076

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734968489

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 224724



0301202622807196000163001005659297722911152262074076

NOME

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ

22.807.196/0001-63

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua BOM JESUS DE CUIABÁ, 285 - SALA 03, LOTE 25, QUADRA F - JD SANTA MARTA - CUIABA/MT

BAIRRO

JD SANTA MARTA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sábado, 03 de janeiro de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 03 de Abril de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>

306

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.807.196/0001-63
Razão Social: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R BOM JESUS DE CUIABA 285 SALA 03 / JARDIM SANTA MARTA / CUIABA / MT / 78043-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

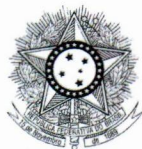
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204082307313690

Informação obtida em 23/01/2026 09:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.807.196/0001-63
Certidão nº: 48634723/2025
Expedição: 21/08/2025, às 16:11:02
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.807.196/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º **15.072.663/0001-99**, com sua sede administrativa na Rua Niterói, 81N - Centro - Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 2181389-3 SSP/MT e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º **CNPJ 22.807.196/0001-63**, com sede a Rua Bom Jesus de Cuiabá, 285, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP 78.043-655:, executou a ajustada **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE NO POLO ATIVO E PASSIVO, EM TRAMITAÇÃO E SURGIDOS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO, ASSIM COMO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO”**, no anos de 2018 à 2021, por meio do Contrato Administrativo regular, executando-os fiel e satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, técnica e comercialmente.

É o que temos a **ATESTAR**, por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Juara - MT, 30 de julho de 2024.

CARLOS
AMADEU
SIRENA:5781601
8991

Assinado de forma digital
por CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2024.07.30
09:43:58 -04'00'

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal de Juara/MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.807.196/0001-63, executou a ajustada *“Contratação escritório de advocacia especializado em direito público para representação do Município de Alto Garças/MT, nos processos judiciais em que figure no polo ativo e passivo, em tramitação e surgidos no curso da contratação.”*, nos anos de 2023 e 2024, por meio do Contrato Administrativo nº 043/2023, oriundo do Processo licitatório nº 69/2023, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 14/2023, executando-os fiel e satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, técnica e comercialmente.

É o que temos a **ATESTAR**, por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Alto Garças/MT, 30 de julho de 2024.

HUGO BORGES DE
OLIVEIRA
LEMONS:01997562103

Assinado de forma digital por
HUGO BORGES DE OLIVEIRA
LEMONS:01997562103
Dados: 2024.07.30 09:36:34 -04'00'

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT
CNPJ nº 03.133.097/0001-07
Hugo Borges de Oliveira Lemos
Secretário Municipal de Administração





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n. 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.133.097/0001-07, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.807.196/0001-63, executou a ajustada *“Prestação de serviços natureza intelectual, advocacia e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na elaboração, interposição e acompanhamento de defesa administrativa junto aos tribunais de contas e assessoramento consultivo voltado ao gabinete do prefeito e secretários.”*, nos anos de 2023 e 2024, por meio do Contrato Administrativo nº 078/2021, oriundo do Processo licitatório nº 110/2021, realizado na modalidade de Convite nº 001/2021, executando-os fiel e satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, técnica e comercialmente.

É o que temos a **ATESTAR**, por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Alto Garças/MT, 30 de julho de 2024.

HUGO BORGES DE
OLIVEIRA
LEMONS:01997562103

Assinado de forma digital por
HUGO BORGES DE OLIVEIRA
LEMONS:01997562103
Dados: 2024.07.30 09:37:37
-04'00'

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT

CNPJ nº 03.133.097/0001-07

Hugo Borges de Oliveira Lemos

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, com sede administrativa na Rua Tocantins, nº 1173, Setor Três Irmãos, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Srº DANIEL ROSA DO LAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Apto. 09, Bairro dos Esportes, nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da cédula de identidade RG. Nº. 2255984 SSP/PR, e CPF Nº. 481.979.399-34, residente e domiciliado nesta cidade de Município Porto Alegre do Norte/MT, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.807.196/0001-63, executou a ajustada ***“Prestação de serviços de escritório de advocacia especializado em direito público para representação do Município de Porto Alegre do Norte/MT, nos processos administrativos que tramitam perante os órgãos de controle interno e externo, assim como para a prestação de toda a assessoria jurídica necessária para a defesa dos interesses da municipalidade em matérias afetas.”***, no ano de 2024, por meio do Contrato Administrativo regular, executando-os fiel e satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, técnica e comercialmente.

É o que temos a **ATESTAR**, por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Norte/MT, 06 de maio de 2024.

DANIEL ROSA DO
LAGO:481979399
34

Assinado de forma digital
por DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.05.06 17:38:31
-03'00'

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Sr.ª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.807.196/0001-63, executou a ajustada ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA INTELECTUAL, ADVOCATÍCIA E TÉCNICO-JURÍDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ELABORAÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ASSESSORAMENTO CONSULTIVO VOLTADO AO GABINETE DA PREFEITA E SECRETÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.”***, nos anos de 2023 e 2024, por meio do Contrato Administrativo regular, executando-os fiel e satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, técnica e comercialmente.

É o que temos a **ATESTAR**, por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Glória D'Oeste/MT, 30 de julho de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120

Assinado de forma digital por
GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120
Dados: 2024.07.30 10:21:44
-04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
CNPJ/MF 37.464.955/0001-00
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CERTIDÃO N.º 1557/2025

CERTIFICO que, revendo o livro de **Registro de Sociedades de Advogados** desta Seccional, constatou o Registro de Sociedade n.º **750**, fls. 65 a 67 do livro n.º **017** com denominação **“SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, requerida pelos Advogados **IVAN SCHNEIDER**, OAB/MT n.º **15.345**, e **RONY DE ABREU MUNHOZ**, OAB/MT n.º **11.972**, com sede na Rua Nossa Senhora Da Guia, 517, 1º Andar, Sala 03, Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-605, consoante deferido pela 2ª Câmara Julgadora em 27 de Maio de 2015.

CERTIFICO que, em 11 de dezembro de 2017 foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora a **1ª Alteração Contratual** em razão da mudança de endereço onde passa a ser: Rua Bom Jesus De Cuiabá, Nº285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP: 78.043-655. Registrado nas fls. 96 a 99 do livro **018 de Alteração Contratual de Registro de Sociedade**.

CERTIFICO que, em 17 de abril de 2019 foi deferido pela 2ª Câmara Julgadora a **2ª Alteração Contratual** em razão da alteração na gerência e administração da sociedade que cabem ao advogado **RONY DE ABREU MUNHOZ**, OAB/MT n.º **11.972**. Registrado nas fls. 26 a 30 do livro **021 de Alteração Contratual de Registro de Sociedade**.

Cuiabá-MT, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
A presente certidão tem a validade de 60 dias.
O referido é verdade.

GEZIBEL APARECIDA
DE
OLIVEIRA:96502240178

Digitally signed by GEZIBEL APARECIDA DE OLIVEIRA:96502240178
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1157979520184, OU=videoconferencia, CN=GEZIBEL APARECIDA DE OLIVEIRA:96502240178
Reason: I am the author of this document
Date: 2025.12.10 17:22:50-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Gezibel de Oliveira, Assistente Administrativa, a conferi e assino.

JOSEMAR CARMERINO
DOS SANTOS:46035206115

Assinado digitalmente por JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS:46035206115
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=03208618000130, OU=AC SingularID Multipla, CN=JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS:46035206115
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.12.10 18:13:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Josemar Carmerino Dos Santos, Secretário-Geral, a subscreve e dou fé.



MINERVA
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Lote 25, Quadra F, Jardim Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78.043-655, neste ato representada por seu Contador DJANGO LEONE FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.278.301-01 com registro no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Mato Grosso sob nº 011.590/O-6, **D E C L A R A** para os devidos fins e a quem interessar possa que esta empresa possui apenas atividades relacionadas as Prestações de Serviços constantes na Lei Complementar 116/2003, sujeitando-se ao recolhimento do ISSQN, sendo dispensada de Inscrição Estadual uma vez que não se enquadra nos quesitos estabelecidos na Lei Estadual 7.098/98 art. 16 que relaciona os Contribuintes do ICMS, bem como na Portaria Estadual 05/2014 SEFAZ MT, art. 01 que trata do Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado de Mato Grosso MT.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cuiabá – MT, 10 de Janeiro de 2025.

**DJANGO LEONE
FERREIRA:0002
7830101**

DJANGO LEONE FERREIRA

CRC MT 011.590/o-6

Contador

Assinado digitalmente por DJANGO LEONE
FERREIRA:00027830101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC
SingularID Multipla, CN=DJANGO LEONE
FERREIRA:00027830101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.10 17:18:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



258310206448282025100132063

CM

141242

CNPJ/CPF

22.807.196/0001-63

Identificador

522839

Razão Social

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia

SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Localização

Rua BOM JESUS DE CUIABÁ, 285 - SALA 03, LOTE 25, QUADRA F - Bairro: JD SANTA MARTA - CEP: 78043655 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

05/2015

Area Utilizada/m²

171,23

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

25/08/2015

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

06/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.22.006.0104.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

CERTIDÃO Nº 061/20

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADEJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

06 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Aos

Clientes:

A empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, **DECLARA** aos **CLIENTES**, para fins de **NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE** do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simple Nacional**, de que trata o **art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica

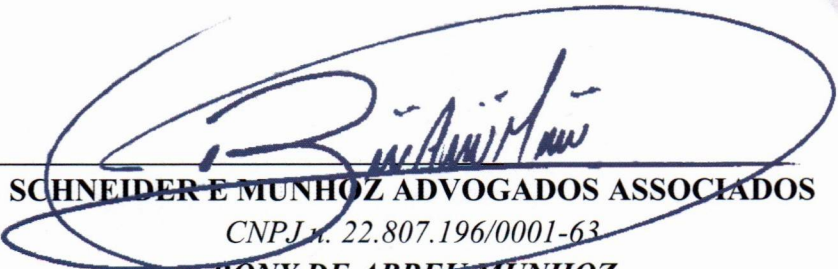
177



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cuiabá, 01 de janeiro de 2024


SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n. 22.807.196/0001-63

RONY DE ABREU MUNHOZ

CPF n. 010.178.181-42

SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº. 22.807.196/0001-63

Rua Bom Jesus de Cuiabá, número 285, Sala
03, Jardim Santa Marta – Cuiabá/MT
CEP - 78.043-655

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCINIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELCTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANALISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS NOME FANTASIA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº: 22.807.196/0001-63 ENDEREÇO: Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655 CONTATO: • E-mail: adm@sem.adv.br • Telefone: (65) 2129-7675
VALOR TOTAL DA CONTRTAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.


Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

CONSIDERANDO os relevantes laços familiares e o momento de consternação e solidariedade que se impõe a toda a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **LUTO OFICIAL**, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **Ademar Ferreira de Queiroz**.

Art. 2º A Câmara Municipal manifesta, por meio desta Portaria, suas condolências e solidariedade aos familiares e amigos, especialmente ao servidor Sr. Moisés Barbosa Queiroz, neste momento de dor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 30 de janeiro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

FÁBIO

ADRIANO AGULHÃO

Presidente

Vice-Presidente

ARCOS MARTINS DE SOUZA

JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD

1º Secretário

2º

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 032, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno sob nº 084/2026, de 15 de janeiro de 2026 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres abertura de Processo Administrativo de Sindicância visando efetuar apuração das informações e fatos decorrentes do Ofício Interno sob nº 084/2026, de 15 de janeiro de 2026, referente a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna deste Poder Legislativo Municipal de

Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 033, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a adesão ao novo Regime de Jornada de Trabalho 12x36 ao servidor MATEUS VERNUCCI SOARES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 8º, da Lei Complementar nº 149 de 15 de janeiro de 2020.

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 216, de 01 de fevereiro de 2026, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, adesão ao novo Regime de Jornada de Trabalho ao servidor **MATEUS VERNUCCI**, matrícula nº 626-1, ocupante do cargo efetivo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres o regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso imediatamente posteriores as horas trabalhadas, devendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, assim como, assegurado o pagamento de adicional noturno, conforme legislação vigente.

Art. 2º Deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos o trabalho excedente a sua escala de 12 horas.

Art. 3º Fica vedado o retorno ao Regime de Jornada de Trabalho anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE OR-
---------------	--

	GÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS NOME FANTASIA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº: 22.807.196/0001-63 ENDEREÇO: Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655 CONTATO: · E-mail: adm@sem.adv.br · Telefone: (65) 2129-7675
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655, **pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.
---------------	---

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM”), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL RESULTADO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “d” – DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: R G N CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.233.375/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Colíder – MT, 02 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT”.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655, **pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO

SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCINIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELCTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANALISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2025.


Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

	GÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS NOME FANTASIA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº: 22.807.196/0001-63 ENDEREÇO: Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655 CONTATO: · E-mail: adm@sem.adv.br · Telefone: (65) 2129-7675
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Sala 03, Bairro Jardim Santa Marta em Cuiabá-MT – CEP: 78.043-655, **pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DO CONTRATADO, BEM COMO ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS DEMANDAS DA GESTÃO DO CONTRATADO, DE INTERESSE DO GESTOR.
---------------	---

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM”), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 30 de janeiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: R G N CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.233.375/0001-40

VALOR GLOBAL: R\$: 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Colíder – MT, 02 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL RESULTADO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVICOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “d” – DA LEI

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT”.

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a interposição de quaisquer recursos, conforme o que estabelece o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, **DECORREU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

